

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho Collectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.743, que publica a adhesão da China a algumas convenções da Segunda Conferencia da Paz, reunida na Haia, em 1907.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sanccionando a resolução legislativa que adia para o 1º de março de 1918 as eleições para a renovação da Camara dos Deputados o terço do Senado, e dá outras providencias.

Declarando que no 2º districto eleitoral do Estado do Ceará, a que se refere o § 2º do n. II do art. 47 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, está incluído o municipio de Quixadá.

Abrindo, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 800:500\$, sendo: 176:100\$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600\$ á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:300\$, á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

Privando do posto, por se haver ausentado por mais de seis meses, sem licença, o tenente da Guarda Nacional da comarca de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, Henrique Michels;

Reconduzindo, como cathedratico, na forma da lei, o professor temporario de gravura de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes Augusto Girardet;

Nomeando professor substituto da 9ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o engenheiro Mauricio Joppert da Silva, de accordo com a classificação em concurso;

Concedendo a gratificação adicional de 10 % dos vencimentos a Francisco Braga, professor do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Fazenda:

Permittindo, enquanto durar o estado de guerra, que as companhias nacionaes realizem o resguardo de parte dos riscos assumidos, terrestres e maritimos, em companhias de nações alliadas do Brasil, não autorizadas a funcionar na Republica.

Augmentando de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo.

Abrindo o credito especial de 8:724\$110, para pagamento de D. Julieta Fortuna Bevilacqua, de vencimentos que seu marido, D.

rido José Arthur Devilaqua, professor de desenho do Lyceu Affonso Penna, no Alto Juruá, deixou de receber de junho de 1910 a junho de 1911.

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a pagar ajudas de custo, por exercícios findos, ao conselheiro Gervasio Pires Ferreira e ao diplomata Cyro de Azevedo e dá outras providencias.

Aposentando o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Armão Teixeira Leite.

Nomeando: 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas o 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Agemiro Augusto do Araujo Jorge; 2º escripturario da Alfandega de Manaus o 4º da Delegacia Fiscal do mesmo Estado Hely Nunes Lima, e 4º escripturario da Alfandega de Manaus Boanerges Machado.

Ministerio da Marinha

Promovendo:

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente o capitão-tenente graduado Dyonisio Gonçalves Martins e a 1º tenente o 1º tenente graduado Flavio de Oliveira Machado;

No Corpo de Saude, por antiguidade, a capitão de corveta pharmaceutico o capitão de corveta graduado Flavio Nelson; a capitão-tenente pharmaceutico o capitão-tenente graduado Joaquim Meirelles Coelho Netto, e a 1º tenente pharmaceutico, o 1º tenente graduado José de Cerqueira Daltro.

Graduando no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente, o 2º tenente Roberto de Alencar Osorio e no Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta pharmaceutico, o capitão-tenente José Gomes de Araujo Beltrão; em capitão-tenente o 1º tenente Egas Muriz Barreto de Menezes e Aragão e em 1º tenente, o 2º tenente Julio Cezar Machado da Fonseca.

Reformando o capitão de corveta engenheiro machinista João Carlos Alves de Siqueira.

Reintegrando o capitão-tenente Armando de Figueiredo no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, em obediencia á carta precatoria executoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal de 17 de outubro proximo e designando-o para auxiliar o ensino da 1ª cadeira do 3º anno do curso do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Guerra

Approvando o regulamento de exercicios para artilharia de campanha.

Classificando:

Na arma de artilharia, os maiores Nicolau Antonio da Silva no 3º grupo do 6º regimento, Pedro Fausto Guimarães Lobo no 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa e Custodio de Senna Braga no 2º grupo de obuzes.

Na arma de infantaria, os capitães José Xavier de Castro Brasil na 2ª companhia do 50º de caçadores, Jacintho Dias Ribeiro na 3ª do 41º de caçadores, Guilherme Ribeiro Cruz como ajudante do 10º regimento, Optaciano Ribeiro na 3ª companhia do 29º batalhão do 10º regimento, Gustavo Maria de Andrade Santiago na 1ª do 27º do 9º, Pedro Antunes de Alencar na 3ª

companhia do 28º do 10º regimento, Felizardo Toscano de Brito na 2ª companhia do 40º de caçadores, João Baptista de Rego Monteiro na 1ª companhia do 40º de caçadores, Gastão Pinto da Silveira, na 2ª do 43º de caçadores, Tancredo Fernandes de Mello na 2ª companhia do 20º batalhão do 7º regimento, Polydoro Rodrigues Coelho na 1ª companhia do 47º de caçadores, Antonio Bittencourt Leite na 3ª do 42º, Alcides da Silva Porto na 2ª do 36º batalhão do 12º regimento, Pedro Chrysol Fernandes Brasil na 2ª companhia do 35º do 12º regimento, Augusto dos Santos Moreira na 3ª do 31º do 11º, Hercules Eduardo Weaver, na 1ª companhia do 60º de caçadores, Carlos Carmo de Oliveira Mello na 2ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento, João Ferreira de Carvalho no 12º regimento como ajudante, Adolino Guaycurús Piranema na 2ª companhia do 53º caçadores, e Raphael Benjamin da Fonseca no 57º de caçadores como ajudante.

Na arma de cavallaria, os capitães Alexandre Fontoura no 1º esquadrão do 16º regimento e João Torres Cruz no 3º esquadrão do 9º regimento.

Concedendo ao 2º tenente da arma de infantaria Roque de Araujo Fróes a demissão que pede do serviço do Exército.

Concedendo ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão Manoel Bezerra do Gouvêa, com exercicio de professor na Escola Militar, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos.

Reformando o 2º sargento Raphael Lopes Ferraz do 11º regimento de cavallaria, 3º sargento Felipe Falcão do 6º regimento da mesma arma, cabos veterinarios Francisco Mathões de Oliveira do 17º grupo de artilharia a cavallo e Ricardo Anselmo do 8º regimento de cavallaria.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Abrindo o credito de 150:000\$ para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica.

Approvando os projectos orçamentos para construcção dos armazens n. 8 de 1ª linha e n. 1 de 2ª linha; do novo armazem para inflammaveis e da linha ferrea de accesso ao mesmo, a serem contruidos pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, no porto do Rio Grande.

Autorizando a assignatura do accôrdo para a transferencia ao Estado de S. Paulo dos direitos e obrigações que competem á União, em virtude dos contractos que tem com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativos ás linhas ferreas do Rio Claro a Araquara e ramaes para Jahu e Baurú.

Autorizando o contracto com a Companhia arrendataria da Rede de Viação Ferrea Federal da Bahia para a incorporação nesta da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia e a construcção de seu prolongamento até entroncar com o ramal da Feira de Sant'Anna.

Abrindo o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.

Aposentando: nos cargos de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio José Franco e João Alves Pinto; no de conductor de trem de 3ª classe da referida estrada Fernando Rodrigues Paes Leme; no de machinista do 2ª classe tambem da Estrada de Ferro Central do Brasil José Rabello Fortes e no de

carteiro da agencia postal de 2ª classe de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, Alfredo Basilio de Alvarenga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

Fracisco Leme, de «uma caixa de metal, com tampo ou mostrador zincographado, para qualquer machinismo de taxímetros»;

Manuel Santiago Lobrao, de «aperfeiçoamento na fabricação de facas, facões e semelhantes»;

José Ignacio Coelho, de «uma machina aperfeiçoada de enformar polainas e perneiras»;

Frank Edwin Anderson, de «aperfeiçoamentos em rolas de veículos»;

Emilio Roberto Casares, de «aperfeiçoamentos em interruptores e commutadores rotativos para tomadas de corrente electrica»;

Emile Roirant, de «uma machina e processo para fabricar artigos de vidro, comprimidos e soprados, tacs como jarros e outros recipientes».

BOLETIM DE COTAÇÕES COMMERCIAES, ORGANIZADO PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 10 A 13 DE DEZEMBRO DE 1917

Algodão em rama

O mercado deste producto conservou se muito firme até os dous ultimos dias da semana, quando se apresentaram os vendedores animados, exigindo 38\$ pelas primeiras sortes, preço ao qual fechou o mercado, mas com compradores retrahidos.

Os preços regularam entre os seguintes extremos por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	38\$000 a 38\$500	32\$500 a 33\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$500 a 31\$500
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$000 a 31\$000
Natal, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$000 a 31\$000
Natal, regular.....	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$500 a 31\$500
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$000 a 31\$000
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$000 a 31\$000
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Macció, 1ª sorte.....	37\$500 a 38\$000	30\$000 a 31\$000
Macció, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe Doreas.....	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 1.419 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
S. Paulo.....	—
Minas Geraes.....	—
Rio de Janeiro.....	—

Por cabotagem:

Pernambuco.....	500
Assu.....	—
Natal.....	30
Mossoró.....	—
Ceará.....	500
Parahyba.....	335
Macció.....	—
Penedo.....	70
Sergipe.....	—
Maranhão.....	—
Piahy.....	—
Pará.....	—
Total.....	1.419

Na semana anterior, as entradas foram de 11.448 fardos.

Sahiram dos trapiches 3.761 fardos e ficaram em stock 9.330, contra 14.622 na semana passada.

Assucar

O mercado deste producto continuou a regular calmo, mantendo-se os preços mais ou menos sustentados.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de egual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco Usina.....	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior.....	\$710 a \$720	\$550 a \$560
Bom.....	\$690 a \$700	\$510 a \$520
Regular.....	\$680 a \$690	\$530 a \$540
Baixo.....	\$670 a \$680	Nominal
Branco 2ª jacto.....	\$600 a \$610	\$480 a \$520
Branco 3ª sorte.....	\$630 a \$680	\$600 a \$610
Mascavinho.....	\$100 a \$600	\$420 a \$510
Crystal amarello.....	\$560 a \$600	\$180 a \$520
Mascavo:		
Superior.....	\$370 a \$380	\$380 a \$400
Bom.....	\$360 a \$370	\$370 a \$380
Regular.....	\$350 a \$360	\$360 a \$370
Baixo.....	\$320 a \$340	\$320 a \$335

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo;

	1917	1916
De primeira.....	\$860	\$880
De segunda.....	\$840	\$860
De terceira.....	\$660	\$590

Durante a semana, as entradas de assucar constaram de 20.284 saccos, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco.....	—
Sergipe.....	10.310
Campos.....	8.274
Macció.....	1.509
Bahia.....	—
Parahyba.....	—
Minas.....	—
Espirito Santo.....	—
Santa Catharina.....	—
Total.....	20.284

Contra 13.784 saccos na semana passada.

Sabiram dos trapiches 16.576 saccos e ficaram em «stock» 127.611, contra 120.832 na semana anterior.

O «stock» em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches.....	105.939
Armazens Geraes.....	21.672
Total.....	127.611

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 10—O mercado abriu frouxo, com procura desprovida de interesse e bastante café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 1.918 saccas, aos preços de 6\$300 e 6\$600 por arroba do tipo 7. A' tarde, foram conhecidas vendas de mais 1.918 saccas, aos mesmo preços da abertura, fechando o mercado em posição estável.

Dia 11. O mercado abriu firme, com procura mais ou menos desenvolvida e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas, de manhã, operações de 3.686 saccas, na base de 6\$600 pela arroba do tipo 7. Durante o dia, foram vendidas mais 1.438 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 12 — O mercado abriu fraco, com regular quantidade do café á venda e regular procura, tendo sido apuradas, de manhã, transacções de 2.775 saccas ao preço de 6\$500 por arroba do tipo 7. No decorrer do dia, foram registrados negocios de mais de 3.068 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 13 — O mercado abriu firme, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 5.898 saccas ao preço de 6\$300 por arroba do tipo 7. Durante o dia, foram conhecidos negocios de mais 776 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado inalterado.

Dia 14 — O mercado abriu frouxo, com procura desprovida de interesse e bastante café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 633 saccas apenas ao preço de 6\$400 pela arroba do tipo 7. No decorrer do dia foram apuradas vendas de mais 3.272 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 15 — O mercado abriu firme com pouco café á venda e procura destituida de importancia, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.616 saccas na base de 6\$400 por arroba do tipo 7. A' tarde foram realizadas vendas de mais 389 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado inalterado.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 51.222 saccas de café, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central.....	9.436
Leopoldina.....	33.472
Total.....	44.928

Por via maritima:

Cabotagem.....	5.566
Barra a dentro.....	728
Total.....	6.294
Total.....	51.222

Foram embarcados 36.836 saccas de café, contra 58.561 na semana anterior, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.....	—
Europa.....	7.356
Cabo.....	11.196
Rio da Prata.....	2.560
Pacifico.....	—
Cabotagem.....	12.804
Total.....	36.836

Venderam-se 26.977 saccas, contra 26.793 na semana anterior, ficando em stock no mercado 166.988.

Na semana passada o stock era de 182.623 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 98.926 saccas de café, e foram embarcadas, por cabotagem o para o exterior, 109.183.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 1.372.395 saccas, e os embarques 1.246.607.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual período do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Tipo 4.....	7\$300 a 7\$500	10\$100
Tipo 5.....	7\$900 a 7\$200	9\$9 0
Tipo 6.....	6\$700 a 6\$9 0	9\$700
Tipo 7.....	6\$400 a 6\$600	9 500
Tipo 8.....	6\$200 a 6\$400	9 00
Tipo 9.....	6\$000 a 6\$200	9 00

Xarque

Apezar de terem sido grandes as entradas, provocando a elevação do stock de dois para 5.000 fardos, o mercado continuou a funcionar firme e com os preços nominaes.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual período do anno de 1916:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.....	Nominal	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	1\$210 a 1\$160
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	Nominal	1\$140 a 1\$300
Em puras mantas.....	Nominal	1\$140 a 1\$100
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	Nominal	1\$910 a 1\$300
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.....	Nominal	1\$100 a 1\$360
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$260 a 1\$400	1\$200 a 1\$400
genero especial.....	1\$160	1\$100 a 1\$160

Durante a semana, entraram em nossa praça 4.893 fardos de carne das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	1.350
Minas, Rio e S. Paulo.....	2.312
Matto Grosso.....	1.211
Total.....	4.893

Nesse mesmo período, sahiram dos trapiches, para consumo e re-exportação, 1.893 fardos, ficando em stock 5.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras o interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 450.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 10 A 13 DE DEZEMBRO DE 1917

Agua mineral, caixa de 48 garrafas :

Nacional :

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Lambary, 27\$ a 28\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros :

Paraty, 210\$ a 220\$000.

Angra, 200\$ a 205\$000.

Campos, 180\$ a 190\$000.

Maceió, 180\$ a 190\$000.

Bahia, nominal.

Pernambuco, 180\$ a 190\$000.

De Sergipe, nominal.

Do sul, nominal.

Alcool, caldo, por pipa de 480 litros :

De 10 grãos, 280\$ a 290\$.

De 38 grãos, 260\$ a 270\$.

De 36 grãos, 240\$ a 250\$.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 320\$ a 330\$.

Do Rio da Prata, 320\$ a 330\$.

Alhos, por cento:

Nacionais, \$700 a \$800.

Estrangeiros não ha.

Alpiste, por kilo :

Nacional, \$700 a \$800.

Estrangeiro, \$810 a \$820.

Amendoim, por 25 kilos:

Em casca, nacional 13\$ a 13\$500.

Araruta, por kilo :

Nacional, \$900 a \$930.

Arroz, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Brilhado 1º, 44\$ a 46\$000.

Brilhado 2º, 42\$ a 43\$000.

Especial, 33\$ a 37\$000.

Superior, 32\$ a 34\$000.

Bom, 29\$ a 31\$000.

Regular, 26\$ a 28\$000.

Branco do norte, 29\$ a 31\$000.

Rajado do norte, 26\$ a 29\$000.

Meio arroz, 23\$ a 25\$000.

Saõga, 20\$ a 22\$000.

Estrangeiro:

Agulha, nominal.

Inglez, Itangoon, nominal.

Azeite de Oliveira:

Portuguezes:

Providencia, lata de 650 grammas, 33\$000.

Perola, idem, 33\$200.

Salomão, idem, 33\$200.

Seixas, idem, 33\$300 a 33\$500.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 33\$500 a 33\$800.

Dom Carlos, lata de 800 grammas, 33\$900.

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, 46\$000.

V. V., idem, 48\$000.

Rio Branco, idem, 50\$000.

Dom Carlos, idem, não ha.

Moça, idem, 55\$000.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commun Fernalvarez, lata de litro, 43\$000.

Fino Sultana, idem, 5\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 50\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixas de 58 kilos, 200\$.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 100\$ a 120\$.

Americano, 160\$ a 180\$.

Peixelim, 110\$ a 120\$.

Banha por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 114\$ a 115\$200.

Lata de 2 kilos, 114\$ a 115\$200.

Lata de 20 kilos, 112\$800 a 113\$.

De Minas e S. Paulo:

Lata de 2 kilos, 99\$600 a 103\$.

Lata de 20 kilos, 99\$ a 102\$900.

De Santa Catharina:

Lata de dois kilos, Itajahy, 114\$ a 115\$200.

Lata de 10 kilos, Itajahy, 114\$600 a 115\$800.

Lata de 20 kilos, não ha (Itajahy);

Lata de 20 kilos, Laguna, 102\$ a 108\$000.

Batatas por kilo :

Nacionais:

Do Rio Grande do Sul, não ha.

Paulistas, \$260 a \$300;

Mineira, \$280 a \$300;

Idem, caixa de 30 kilos, 7\$ a 8\$500.

Breu, por \$280 libras:

Americano:

Claro, 58\$ a 63\$000;

Escuro, nominal.

Cangica por 60 kilos:

Nacional, 20\$ a 22\$000;

Carne de porco :

Do Rio Grande do Sul, \$810 a \$900.

Do Paraná, 1\$ a 1\$240 ;

De Santa Catharina, 1\$ a 1\$250;

Mineira, 1\$100 a 1\$400.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 170\$000;

Escossez, 170\$000;

Para forja, 180\$000;

Para fundição, coke, 280\$000;

Americano:

Americano, 160\$000;

Para fundição, 230\$000.

Cebolas, por cento:

Nacionais, 2\$000 a 2\$800.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$ a 1\$900.

Chá, por kilo:

Da India, preto ou verde;

Especial, 16\$ a 20\$000;

Regular, 13\$ a 17\$000.

Cimento, barrica de 150 kilos:

Dova, 31\$000;

Pyramid, 31\$000;

Alpha, 31\$000;

Les luiters, branco 33\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 22\$000.

Couroas nacionaes por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz;

Salgados verdes;

De boi, 1\$200.

De vacca, 1\$000.

De Minas, seccos:

De primeira qualidade, 2\$000.

De segunda, 1\$200.

Refugos, \$800.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira, 2\$500.

De segunda, 1\$600.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 2\$100.

De segunda, 2\$000.

Salgados, seccos, 2\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, não ha.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$800 a 4\$800.

Farellinho, 3\$800 a 4\$800.

Remoído, 4\$500 a 5\$300.

Triguilho, 4\$500 a 6\$000.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 2\$ a 21\$500.

Fina, 19\$500 a 20\$000.

Entrefina, 18\$500 a 19\$000.

Peneirada, não ha.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 13\$ a 15\$500.

Grossa, 13\$500 a 14\$000.

Outras procedencias:

Fina, 18\$ a 19\$000;

Peneirada, 17\$ a 17\$500;

Grossa, 13\$ a 15\$500.

Farinha de trigo por 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 28\$500 a 29\$000

S. Leopoldo, 27\$500 a 28\$000;

O. O., não ha.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 28\$500 a 29\$000.

Nacional, 27\$500 a 28\$000;

Brasileira, não ha.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 23\$000;

Santa Cruz, 28\$000;

Peneirada, não ha.

Favas, por 35 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 23\$ a 26\$000.

Idem regular, 22\$ a 24\$500;

De cores, 20\$ a 30\$000;

Manteiga, 43\$ a 46\$000;

Enxofre, 1\$ a 4\$5000;

Rancho, 40\$ a 42\$000;

Amendoim, 33\$ a 4\$0000;

Fradinho, 43\$ a 46\$000;

Molatto, 33\$ a 26\$000.

Estrangeiro:

Branco, não ha;

Amendoim, não ha;

Fradinho, não ha.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos:

Nacional:

Fino 13\$ a 13\$.

Grosso 10\$000 a 11\$000.

Fumo por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial 15\$00 a 18\$00.

Superior 15\$00 a 18\$00.

Regular 13\$ a 15\$00.

De Pomba:

Especial 15\$00 a 25\$00.

De primeira 15\$00 a 16\$00.

De segunda 15\$00 a 16\$00.

Do Sul de Minas:

Especial, 15\$00 a 18\$00.

De primeira, 15\$00 a 18\$00.

De segunda, 15\$00 a 18\$00.

De Goyaz:

Especial, 15\$00 a 18\$00.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

Do Carangola:

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarcello de primeira, 1\$300 a 1\$310.

Idem de segunda, 1\$300 a 1\$310.

Commum de primeira, 1\$170 a 1\$300.

Idem de segunda, 1\$270 a 1\$300.

Gazolina, caixa de 2 latas:

Americana:

Anteano, 23\$000.

Estrella, 23\$000.

Prats, 23\$000.

Glycerina:

Nacional, por kilo:

Bruta, lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$270.

Loura, lata de 25 kilos, 7\$300 a 8\$000.

Branca, lata de 1 a 25 kilos, 9\$500 a 10\$200.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, 9\$00 a 1\$000.

Do Rio Grande, 1\$300 a 1\$100.

Kerosene, caixa de 2 latas:

Americano:

Brindilla, 16\$700.

Estrella, 16\$700.

Serra, nominal.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacional:

Hydraulicos, 6\$ a 1\$500.

Ceramica, 17\$ a 20\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 23\$ a 33\$000.

De Marsella, por milheiro, 33\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, 9\$00 a 9\$50.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional:

Marca Vacca, 30\$ a 39\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 58\$ a 62\$000.

Americano, marca Aguiã, 56\$ a 58\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas do Rio Grande, 1\$100 a 1\$500.

Linguigas, por kilo:

Do fumeiro, 1\$500 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De Minas, 1\$100 a 1\$300.

Madeiras nacionais:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pás:

De primeira qualidade, 72\$ a 80\$000.

De segunda, 63\$ a 75\$000.

Em taboas, pé quadrado, 2\$20 a 2\$10.

Taboado de canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo de primeira, 53\$000.

Idem, de segunda, 33\$000.

Estreito de primeira, 33\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em tóras, por metro cubico:

Celro, 110\$ a 120\$000.

Peroba, 110\$ a 120\$000.

Vinhatico, 90\$ a 100\$000.

Madeiras de lei, 80\$ a 90\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano em taboas, por pé quadrado, 5600.

Idem, especial, 1\$800.

Resina, Riga, por duzia, 163\$000.

Spruce, não ha.

Sucesso branco, pé linear, 1\$500.

Idem, vermelho, idem, não ha.

Manteiga:

Nacional de Minas, por kilo:

Fina, 3\$800 a 4\$000.

Regular, 3\$500 a 3\$700.

Latas de libra, 1\$700 a 1\$800.

De Santa Catharina, 3\$300.

Estrangeira, por libra:

Diversas procedencias:

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, 3\$30 a 3\$50.

Milho, por 62 kilos:

Amarcello, 11\$ a 11\$500.

Tranco, 10\$300 a 11\$000.

Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Oleos:

De linhaça por kilo:

Ingloz em barril, 2\$300 a 3\$500.

Argentino em barril, 2\$200 a 2\$100.

Idem em latas, nominal.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Americano, 2\$500 a 2\$600.

De Coko de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$100 a 2\$200.

Estrangeiro, não ha.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$100 a 2\$600.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, 5750 a 5800.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, 5750 a 5800.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 32\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, 5700 a 5750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Paços, por kilo:
 De fumeiro, 3\$500 a 4\$030.
 Phosphoros, lata de 1.200 caixas;
 De madeira;
 Olho, 68\$500;
 Brilhante, 69\$000;
 Bandeirinha, nominal;
 A. B. C., 69\$000;
 Frade, nominal.
 Ypiranga, 68\$000;
 Independencia, 69\$000;
 Idem, typo pequeno, 69\$000;
 Pereira, 68\$000;
 Pinheiro, 66\$500;
 Raios X, 70\$000;
 Beija-flor, não ha;
 De cêra:
 Olho, 82\$000;
 Raios X, 78\$000;
 Ypiranga, 82\$000.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, S. Paulo e Rio, \$500 a \$380;
 De porto Alegre, \$320 a \$530;
 De Santa Catharina, \$480 a \$390.
 Presuntos nacionaes:
 Por unidade, 4\$ a 4\$300.
 Queijos por unidade:
 De Minas:
 Grandes, 2\$200 a 2\$500;
 Médios, 1\$200 a 1\$800;
 Pequenos, \$600 a 1\$900.
 Imitação do Reino, 3\$ a 5\$000;
 Typo Parmezão, 3\$ a 6\$000;
 Typo Prato, kilo 3\$ a 4\$000;
 Sal, sacco de 60 kilos:
 Nacional:
 Do norte:
 Grosso, 9\$200 a 9\$700;
 Moído, 9\$600 a 10\$300.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 9\$ a 9\$300;
 Moído, 9\$500 a 10\$000.
 Grosso especial, 10\$ a 10\$300;
 Moído especial, 11\$ a 11\$300.
 Inglez:
 Grosso, nominal;
 Moído, nominal.
 Sabão, por kilo:
 Serra, 1\$040.
 Virgem, \$780;
 Brasil, \$820.
 Sebo, por kilo:
 Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$630;
 Do Rio Grande do Sul, 1\$700.
 De xarqueadas do interior, 1\$600.
 Do Rio do Prata, não ha.

Soda caustica:
 Por kilo, 1\$800 a 2\$200;
 Tapioca, por kilo:
 Nacional, 1\$200 a 1\$230.
 Telhas, por milheiro:
 Nacionaes:
 Systema francez Rouz, 210\$000;
 Cumbeira, 300\$000.
 Cimalha, 300\$000.
 Ranbura para florões, 800\$000.
 Ventiladores, por unidade, 2\$500;
 Estrangeiras:
 Francezas, 390\$000.
 Tijollos, por milheiro:
 Perfurados nacionaes:
 De tres ou seis furos, 50\$000.
 De nove furos, 75\$000.
 Tintas industriaes para tecidos, por kilo:
 Extracto de pau campeche, 5\$000.
 Cochonilha, 12\$000.
 Indigo, não ha.
 Anillinas inglezas, 20\$ a 59\$000.
 Toucinho, por kilo:
 De Minas:
 Superior, 1\$200 a 1\$350.
 Regular, 1\$ a 1\$100.
 De fumeiro, 1\$600 a 1\$600.
 Tremoços, por 60 kilos:
 Nacionaes, não ha.
 Vinagre, por quinto:
 Branco de primeira, 23\$000;
 Idem, de segunda, 19\$000.
 Estrangeiro:
 De Lisboa, não ha.
 Vigas de aço:
 Por kilo, \$850.
 Vinho por pipa:
 Nacional:
 Do Rio Grande, 200\$ a 255\$000;
 Estrangeiro:
 Virgem, 700\$ a 750\$000;
 Verde, 700\$ a 720\$000;
 Collares, 700\$ a 750\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 6 A 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Aguardente

Curitiba — Preços por 500 kilos, 370\$; de Pernambuco, 380\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$200.

Alfafa

Jaraguá — Stock, 283 saccos, preço por arroba, 3\$, mercado firme.

Fortaleza — Preços por kilo, 2\$400 e 2\$300. Mercado firme.
 Recife — Entraram 16.748 fardos. Preço por arroba, 43\$000.
 Maranhão — Stock 1.530 saccos. Preço por kilo 3\$100.
 Parahyba — Stock 5.710 saccas. Preço por arroba 40\$300.

Arroz

Fortaleza — Preço por 60 kilos 26\$000.
 Curytiba — Preço por 60 kilos 30\$000.
 Florianopolis — Stock 20 saccas. Preço por 60 kilos 14\$000.
 Maranhão — Stock 19.500 saccas. Preço por 60 kilos 32\$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo \$540.

Jaraguá — Stock 162.581 saccos. Preços por arroba: branco purgado 5\$600 a 5\$800, somenos 4\$600 a 4\$800, mascavado 3\$100, bruto 2\$600 a 2\$800, mascavinho 3\$100, crystal de primeira 7\$500, usina de primeira 7\$800. Mercado estavel.

Curytiba — Preços por sacco: mascavado, 39\$; mascavinho, 32\$; crystal, 46\$; refinado de 1ª, kilo 8\$00; idem de 3ª, 8\$30; assucar de Santa Catharina, sacco, 32\$500.

Recife — Entraram 130.468 saccos. Preços por arroba: usina de 1ª, 8\$100 a 8\$300; idem de 2ª, 7\$700 a 8\$100; crystal, 7\$ a 7\$400; branco, 6\$800 a 7\$; somenos, 5\$800 a 6\$; mascavado, 3\$200 a 3\$400; bruto secco, 3\$333.

Florianopolis — Preços por 60 kilos, mascavo, 25\$; mascavinho, 31\$000. Stock 60 saccos.

Aracajú — Stock 33.234 saccos. Preço nominal.

Parahyba — Stock: crystal 3.400 saccos; bruto 4.400; preços por arroba: crystal, 7\$300; bruto, 3\$500.

Bacalhão

Curytiba — Preços: tina, 93\$; caixa, 120\$300.

Banha

Curytiba — Preço por kilo, 1\$400; do Rio Grande, 1\$430.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$200. Stock, 1.000 latas.

Datatas

Curytiba — Preço por 40 litros, 3\$500. Do Rio Grande sacco, 14\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$800.

Borracha

Bahia — Stock, 2.898 fardos. Preço por arroba, 22\$000.

Fortaleza — Preço por kilo: sernamby, completamente secca, 2\$000.

Belém — Entraram 309.530 kilos de borracha e 17.772 de caucho. Preços por kilo: sertão fina, 3\$300 a 3\$900; sernamby, 2\$100 a 2\$300; caucho, 2\$100 a 2\$300. Ilhas: fina, 2\$100 a 2\$200; sernamby, 1\$ a 1\$500. Cametá: 1\$100 a 1\$150. Caviana: fina, 2\$200 a 2\$100. Anapú e Cajary, 2\$100 a 2\$300; Tocantins caucho, 1\$800. Mercado frouxo.

Ultimas cotações em Liverpool 2 schillings e 7 pence. Ilhas 2 schillings e 2 pence.

Cacão

Bahia — Stock 56.630 saccos. Preços por arroba 7\$ a 8\$00.

Belém — Entraram 682 kilos. Preços por kilo \$450 a \$470. Mercado frouxo.

Café

Santos — Entraram 239.823 saccas. Embarcadas 134.891. Stock 4.001.973. Vendidas 148.000. Preço por 10 kilos, para o tipo 4, 4\$900. Mercado calmo.

Bahia — Stock 57.686 saccas. Preço por arroba 7\$000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos para o de Baturité 43\$000.

Curytiba — Preço por arroba 12\$; do Rio de Janeiro 13\$000.

Florianopolis — Stock 1.200 saccas. Preço por arroba 7\$200.

Carne de porco

Curytiba — Preço por arroba 14\$000.

Caroço de aljodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$035.

Fortaleza — Preço por kilo, \$030.

Parahyba — Stock, 5.000 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Cebolas

Curytiba — Preço por arroba 6\$; do Rio Grande, 8\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 30 hectolitros. Preço por hectolitro 11\$000.

Centeio

Curytiba — Preço por arroba, 8\$000.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba, 1\$800.

Cera de Carnauba

Fortaleza — Preço por arroba 33\$ a 43\$000.

Cerveja

Curytiba — Preços por duzia; Cruzeiro, 7\$; Pomba, 6\$; Providencia, 5\$000, Dupla, 4\$; simples, 3\$; Bavaria, 6\$; Muchen, 9\$000.

Coco Babassu

Maranhão — Preço por kilo \$630.

Copahyba

Belem — Entraram 6.168 kilos. Preços por kilo 3\$300 a 3\$700.

Couros

Jaraguá — Preço por kilo: seccos salgados, 6\$600.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados 2\$200; espichados, 2\$700.

Curytiba — Preços por unidade; seccos, 18\$ a 22\$000.

Florianopolis — Stock 2.000 kilos. Preços por kilo, seccos 1\$800.

Pelotas — Preço por kilo, seccos 3\$700.

Aracajú — Stock 126. Preço por kilo 2\$000.

Belém — Entraram 1.036 kilos. Preços por kilo: verdes \$300 a 1\$; salgados \$800 a 1\$600; espichados, unidade, 7\$300 a 15\$000.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 2\$500; espichados 3\$; deitado 3\$000.

Parahyba — Stock 612. Preço por kilo: seccos salgados 2\$400; florsal 2\$600; espichados 2\$800.

Crina animal

Curytiba — Preço por kilo 2\$200.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 2.030 saccos. Preços por 60 kilos 16\$900.
 Fortaleza — Preço por 60 kilos, 13\$900.
 Curitiba — Preço por 45 kilos, 11\$; de Santa Catharina, 11\$; do Rio Grande, 21\$030.
 Florianópolis — Stock, 500 saccos. Preço por 45 kilos, 12\$000.
 Aracajú — Stock, 1.911 saccos. Preço por 50 kilos, peneirada, 13\$; grossa, 11\$000.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 litros, 3\$000.
 Florianópolis — Preço por 40 kilos, 11\$900.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacco, 34\$000.

Feijão

Fortaleza — Preço por 60 kilos — Mulatinho, 32\$000.
 Curitiba — Preço por 120 litros, 23\$000.
 Florianópolis — Stock 400 saccos. Preço por 60 kilos — Preto, 13\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 19\$900.

Fumo

Bahia — Stock, 166.193 fardos. Preço por arroba, 7\$500.
 Curitiba — Preço por arroba, 20\$ a 22\$000.

Kerosene

Curitiba — Preço por caixa, 21\$900.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 90\$000.

Mamonça

Jaraguá — Preço por arroba, 7\$000.
 Parahyba — Stock, 334 saccos. Preço por arroba, 7\$000.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo, 3\$800; de Blumenau, 4\$; de Minas 4\$500.

Matta

Curitiba — Preço por arroba, 3\$000.

Milho

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 8\$500.
 Curitiba — Preço por 120 litros, 1\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 11\$000.
 Maranhão — Stock, 2.030 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$000.

Ovos

Curitiba — Preço por dúzia, \$600.
 Florianópolis — Stock, 600 dúzias; preço por dúzia, \$700.

Peltes

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra, 3\$200; refugos e bo-
 detes, 1\$600; de carneiros, 2\$200.
 Belém — Entraram 402 peltes de veado. Preços por kilo, 1\$200 a
 2\$400. Mercado firme.
 Parahyba — Stock 15.520. Preços por unidade: cabra, 3\$600;
 carneiro, 2\$600.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata, 60\$000.

Polvilho

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.
 Florianópolis — Preço por 30 kilos, 20\$000.

Queijos

Curitiba — Preços por kilo, 1\$900; de Minas, 2\$100.

Sabão

Curitiba — Preços: caixa, Cajú, 4\$; Economico, 3\$500; Estrella,
 4\$; Brasil, 3\$800.

Sil

Curitiba — Preço por alqueire, 2\$000.

Tapioca

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 16\$900.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 13\$000.
 Pelotas — Preço por kilo, 1\$100.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia, 9\$000.

Velas

Curitiba — Preços: caixa de Stearina (Graitz), 31\$; sebo (Graitz),
 11\$000.

Vinho

Curitiba — Preços por pipa: do Paraná, 360\$, Rio Grande, 360\$;
 verde, quinto 130\$000.

Xarque

Curitiba — Preços por kilo, 1\$300; do Rio Grande, 1\$380.
 Pelotas — Preços por arroba, 20\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.743 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Publica a adesão da China a algumas Convenções da Se-
 gunda Conferencia da Paz, reunida na Haya em 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra-
 sil faz publica a adesão da Republica da China ás Conven-
 ções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, assignadas a 18 de Outubro de
 1907 na Segunda Conferencia da Paz reunida na Haya; —
 conforme communicou a Legação dos Paizes-Baixos ao Mi-
 nisterio das Relações Exteriores, por Nota n. 1.914/53, de 26
 de Novembro ultimo, cuja traducção official acompanha este
 Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1917, 96° da Indepen-
 dencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Nilo Peçanha

Traducção:

Real Legação dos Paizes-Baixos — Rio de Janeiro, 26
 de Novembro de 1917 — N. 1.914/53.

Senhor Ministro de Estado,

Cumprindo ordens do Governo da Rainha, tenho a honra
 de, pela presente, fazer chegar ás mãos de Vossa Excellencia
 uma cópia devidamente authenticada do acto de adesão da
 Republica da China, relativamente ás Convenções da Segunda
 Conferencia da Paz, acompanhado da Nota que ao mesmo
 diz respeito, do Senhor Ministro da China na Haya.

Essa Nota foi recebida no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, na Haya, a 10 de Maio ultimo, e o deposito do acto de adhesão effectuou-se no mesmo dia, data que, igualmente, estou encarregado de levar ao conhecimento do Governo Federal.

Aproveito esta occasião para pedir a Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, queira aceitar as reiteradas seguranças da minha mui alta consideração. — *Von Zeppelin Obermuller.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros — Rio de Janeiro.

Tradução:

Legação da Republica da China — Haya, 9 de Maio de 1917 — N. 25.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia a adhesão da Republica da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, cujos textos foram assignados a 18 de Outubro de 1907 na Segunda Conferencia da Paz, na Haya.

Estou encarregado de transmittir a Vossa Excellencia os Actos de adhesão ás ditas Convenções, acompanhadas da traducção, em francez, do texto chinez, e muito lhe agradecerá se me quizesse fazer sciente do seu deposito.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as novas seguranças da minha mui alta consideração. — *Ts. F. Tang.*

A Sua Excellencia o Senhor Jonkhier J. Loudon, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, Haya.

Tradução:

Legação da China — Tradução do texto chinez.

Nós, Presidente da Republica da China, depois de termos visto e examinado as seguintes Convenções, concluidas na Segunda Conferencia da Paz, na Haya, a 18 de Outubro de 1907, a saber:

a Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre;

a Convenção relativa ao regimen dos navios de commercio inimigos, no começo das hostilidades;

a Convenção relativa á transformação dos navios de commercio em vasos de guerra;

a Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

a Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima;

declaramos, em nome da Republica da China, adherir ás ditas Convenções e promettemos observal-as conscienciosamente.

Em fé do que. Nós assignamos o presente Acto, ao qual appomos o Sello da Republica.

Feito em Pekim, a onze do duodecimo mez do quinto anno da Republica da China. (11 de Dezembro de 1916).

(Assignado). — O Presidente da Republica da China, *Li Yuan-Hung.*

(Referendo). — O Primeiro Ministro, *Tuan Chi-Jui.* Certificado por cópia conforme:

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos. — *Hannema.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decr. to de 31 de outubro do corrente anno e na conformidade do art. 6º do accôrdo de 29 de outubro de 1916, firmado entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, foram nomeados delegados do Governo Federal para fazerem a demarcação dos limites entre os alludidos Estados:

Chefe, coronel Antonio de Albuquerque Souza;

Ajudantes: capitão José Felisberto Dornellas, capitão João Carlos Toledo Bordini, 1º tenente Themistocles Paes da Souza Brasil, 1º tenente Joaquim Francisco Duarte e 1º tenente Julio Rodrigues da Motta Teixeira;

Medico, 1º tenente Dr. Oscar de Castro Loureiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de dezembro de 1917

DIRETORIA DE JUSTIÇA

Foram nomeados:

O escrevente juramentado Gaspar Fragoso de Albuquerque para servir, interinamente, no lugar de escrivão do 2º officio da Vara da Procuradoria e Resíduos do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario que se acha no gozo de 90 dias de licença, para tratar de negocio de seu interesse;

Alberal Augusto de Assis para exercer, interinamente, o lugar de mestre da officina de encadernação da Casa do Conselho da Capital, no impedimento do mestre da officina, Adalberto Gaire, que se acha em gozo de 90 dias de licença;

Manoel de Oliveira Pereira para exercer, interinamente, o lugar de 3º official da secretaria da Casa de Detenção do Distrito Federal.

Foi expulso do territorio nacional, por exercer o lenocinio Israel Driz, natural da Russia.

Transmittiram-se ao prefeito do Departamento do Alto Acre, assim de informar, cópias dos documentos enviados pelo consulado de Cobija, referente a violencias praticadas em Basilica, contra membros da colonia syria.

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Ao chefe de policia do Distrito Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do bacharel João de Avellar Magalhães Calvet, delegado do 22º districto policial desta Capital, e do encarregado da secção photographica do Gabinete de Identificação e Estatística daquela repartição Octavio Michellet de Oliveira;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, para informar de accôrdo com a circular n. 716, de 24 de abril de 1909, o requerimento do engenheiro Afonso Oliveira de Albuquerque Maranhão, official daquela milicia, pedindo guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, os requerimentos do Francisco Alves de Oliveira, João Garcia Moreira e Edmundo de Lima Valverde, pedindo cancelamento de notas;

Ao director geral da Assistencia a Alienados, assim de informar, o requerimento de Maria dos Santos, pedindo para contribuir com a mensalidade de 39\$, a titulo de donativo, pelo tratamento de seu tio Gastão Santos, como pensionista de 4ª classe;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, a portaria de revalidação do nome do 1º suplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Barretos, Ointio Olindo de Oliveira.

Dia 18

Autorizou-se:

O commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.139 de 2 de março de 1893, a conceder guia de mudança para a comarca daquela Capital,

onde pretende fixar residência, ao tenente do 3º esquadra do 11º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de Acary, naquelle Estado José Augusto Soares de Araújo.

Foram concedidos quatro mezes de licença, nos termos do art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao delegado do 28º districto policial, bacharel Dilermando Cruz, para tratamento de saude.

Transmittiram-se ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo do obito lavrado a bordo do vapor nacional *Brasil*, relativo ao passageiro Joaquim Rodrigues Nunes.

Requerimentos despachados

Benedicto Ponciano. — Indeferido.

Dr. José Gunezindo Guimarães Padilha. — Indeferido.

Mario Borges Barreto. — Provo que reside no Acre.

Guilherme Germano João Wehrs. — Requeira reconsideração do despacho ao chefe de policia.

Antonio Oswaldo Leitão. — Mantido o despacho anterior.

Major Joaquim A. Dias de Amorim, capitão Rodolpho Ribeiro de Souza e alferes Frederico Parlo. — Indeferido.

Sizínio Coelho da Silva. — Indeferido.

José Gonçalves da Costa. — Indeferido.

Tenente Francisco Cabral de Oliveira. — Indeferido.

Companhia Nacional de Industria e Commercio. — Declare o fim para que quer a certidão.

Deocleciano Martyr. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Manoel Dias. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente do Sr. director geral.

Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Porto de Sergipe, para informar, de accôrdo com a circular n. 716, de 24 de abril de 1909, o requerimento do capitão Humberto Chaves, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento do marechal José de Siqueira Menezes, pedindo a restituição das contribuições feitas á Caixa Beneficente daquela brigada.

Expediente do dia 14 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o bacharel José Guedes Ribeiro Lins das funções de inspector do Lyceu Alagoano, visto ter accedido outra nomeação.

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Sanelva Rohan de Araujo Soares para inspecção o Lyceu Alagoano.

— Solicitaram-se dos governadores e presidentes dos Estados as necessárias providencias no sentido de ser publicada, na folha official do respectivo Estado, que, na Escola Nacional de Bellas Artes, se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar de 10 do corrente mez, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira de historia das bellas artes.

Requerimentos despachados

Albano Pinto Ferreira, pedindo uma certidão.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Carlos Gebhardt, pedindo certidão da sua naturalização, que allega ter sido concedida em 1882 ou 1883.—Não ha que deferir. Nos livros referentes aos annos indicados pelo peticionario, não consta registro algum em seu nome.

Dia 15

Remetteram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino para os fins convenientes, a portaria, de 14 deste mez, nomeando o bacharel Sanelva Rohan de Araujo Soares para exercer as funções de inspector do Lyceu Alagoano.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a aposentar o almoxarife da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica. Bellarmio Carneiro, e extingue esse cargo.

Requerimento despachado

Antonio Manoel Gomes, pedindo a entrega de documentos.—Indefido; os documentos a que se refere não podem ser restituídos, por terem servido para a concessão da naturalização ao requerente; pertencem ao archivo da Secretaria, onde se acham guardados.

Dia 17

Foi nomeado Lourival de Lima Ferreira para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, em substituição do funcionario desta categoria que servia de amanuense no impedimento do effectivo Dr. Augusto Martins Barreto.

— Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Carlos Duarte Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917

Accusando recebido vosso officio n. 1.092, de 12 do corrente mez, no qual me dirigis convite para presidir a cerimonia do lançamento da pedra fundamental do monumento do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, a realizar-se no dia 5 de janeiro proximo, 17º anniversario da reorganização dos serviços de hygiene ad-

ministrativa da União, cabe-me dizer que, com satisfação, acquiesço ao dito convite e, por esse modo, me associo á homenagem que se vai prestar á memoria daquelle eminente cientista.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.
—Sr. director geral de Saude Publica.

Telegramma — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro. 17 de dezembro de 1917 — Sr. juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo — Victoria — Resposta telegramma 6 corrente, declaro que, conforme art. 26, § 1º, decreto 12.193, de 6 setembro 1916, compete juizes locais encarregados alistamento eleitoral requisitarem directamente Delegacia Fiscal, com a precisa antecedencia, livros, talões de titulos e objectos expediente necessarios alludido alistamento. Outrossim, declaro que, á vista disposto § 4º, art. 9º e § 13, art. 14 decreto 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, devem servir tres livros nas eleições da 1 de março, sendo um para a eleição de deputados, um para a de senador ou de senadores, no caso de haver mais de uma vaga, e um para as de presidente e vice-presidente da Republica. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

Federação Brasileira das Sociedades do Remo. — Deferido. Expediu-se officio ao director da Casa de Moeda.

CERTIFICAÇÃO

Tem a data de 12 do corrente mez, e não a de 13, como foi publicado, o despacho proferido nas petições de recurso interposto pelos Drs. Augusto Lins e Silva e Isaac Vernet de deliberação da Congregação da Faculdade do Direito do Recife que classificou o Dr. Edgar Altino Correia de Araujo no concurso para professor substituto da 6ª secção da alludida faculdade.

Expediente de 13 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Remetteram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os titulos de pensão de montepio de D. Maria Ripper Ferreira e suas filhas Odette, Maria, Carmen e Lucinda, viuva e filhas de Cesar Antonio Ferreira, auxiliar da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, e de D. Paula Carlota de Oliveira, viuva de Manoel Candido de Coutinho, porteiro do Archivo Publico (officios n. 199 e 191).

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o processo relativo á habilitação de pensão de montepio da viuva e filhos do Dr. Alfredo Cesar Cabussu, juiz de direito em disponibilidade, afim de ser substituida a procuração de fls. 42 e reconhecida a firma da certidão do registro civil da filha maior do nome Zulmira (officio n. 192).

Dia 15

Remetteram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os titulos de pensão de montepio de Melehiades, Aristeu, Americo e Edgard, filhos do Paulino Antonio Monteiro, continuo da Procuradoria Geral do Districto Federal (officio n. 193).

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a certidão

de titulo de pensão requerida por D. Francisca de Andrade Braga, filha do finado Dr. Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, juiz de direito em disponibilidade, afim de ser pago, na referida delegacia o respectivo sello, na importancia de \$8500 (officio n. 191).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo, a fim de não pre-exerem as respectivas dividas, pagamento das contas referentes a fornecimentos e serviços feitos, em 1908, para diversas repartições deste Ministerio e Palacio Monróe.—Dirija-se ao Ministerio competente para autorizar o pagamento da despesa referente ao Palacio Monróe.

Expediente de 18 de dezembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Dr. Albino Lattari.

— Accusou-se ao delegado de saude do 5º districto sanitario, o recebimento do officio n. 191, de hontem datado.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a declaração de familia do almoxarife do Lazareto da ilha Grande, João Felix de Castro; as contas na importancia de 7:687\$276, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em novembro ultimo; as contas na importancia de 3:14\$5380, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os serviços de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, durante o mez de novembro ultimo e as contas na importancia de 441\$300, de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, em setembro proximo passado;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Lino Ezolino da Silva e Carlos Picauço da Costa;

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de João Jacintho;

— Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o José Xavier Pires;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Eugenio Fernandes de Oliveira, José Carlos de Souza Gomes e Manoel Coelho de Amorim;

— Ao director geral dos Correios, o de Luiz José Morcira.

Requerimentos despachados

1º districto:

Nicolau Talentino Gonzaga (3.627). — Deferido.

Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar (3.649). — Concedo o adiamento nos termos do parecer da delegacia.

Antonio Corrêa Baptista (3.667). — Deferido.

3º districto:

Antonaccio & Silva (3.711). — Certifique-se.

Antonio Pereira (3.703). — Certifique-se.

9º districto:

D. Izabel da Silva (3.343). — Attendendo ás allegações feitas pelo requerente, concedo novo prazo de 90 dias para cumprimento da intimação e proseguimento da multa, si aquella não for cumprida.

Secção de expediente:

José Alves Ferreira (3.630). — Certifique-se.

Dr. Thadeu A. Medeiros (3.741). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Leclerc & Comp. (839). — Deferido, pague os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (864). — Indeferido.
Raul Soutto Mayor (870). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.
Amador Pacheco (821). — Deferido, pagos os emolumentos.
Amador Pacheco (866). — Deferido, pagos os emolumentos.
Servulo Genofre (792). — Deferido, pagos os emolumentos.
Servulo Genofre (803). — Indeferido.
Alvaro Vital de Oliveira (499). — Deferido.
Archimino Martins de Mattos (191). — Deferido, pagos os emolumentos.
João Severiano Rodrigues da Cunha (855). — Deferido, pagos os emolumentos.
João Severiano Rodrigues da Cunha (868). — Deferido, pagos os emolumentos.
Alvaro Vital de Oliveira (286). — Deferido, pagos os emolumentos.
Amador Pacheco (687). — Deferido, pagos os emolumentos.
Raul Mauricio M. Navegantes (817). — Deferido, pagos os emolumentos.
Sizino Dias Peixoto (285). — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente:
Foi nomeado Augusto de Bessa Lima para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 12º districto policial, durante o impedimento do effectivo Honorio Torres Fialho, que se acha licenciado para tratamento de saúde.
— Foram transferidos os 3ºs supplentes do delegado José Victorino Teixeira, do 28º para o 6º districto, e bacharel Francisco Chagas, do 6º para o 28º, onde deve assumir o exercicio do cargo de delegado.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:
De 90 dias, em prorrogação, com a gratificação, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, Rodolpho de Aquino Ponalvo;
De 30 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º official, addido, do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, com exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.
De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado do Sergipe Candido do Prado Pinto, com o prazo de 3 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

— Pelo Sr. ministro:
Agnello Cerqueira, pedindo relevação de multa. — De accordo com o parecer. Indeferido.
Arthur Pereira Legay e Candida de Castro Coelho dos Santos, pedindo titulo de aforamento de terreno de marinhás á rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy. — Satisfazam a exigencia do parecer.
Antonio Antunes Galvão, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, solicitando a tomada de suas contas. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, submettendo a approvaçao o plano n. 349. Approvo.

Elayde Ribeiro Sabido, pedindo pagamento de pensão. — Já tendo sido effectuado o pagamento, não ha o que deferir.

Enéas Marini, requerendo um lote de terreno, para applicações industriaes, no Alto da Boa Vista. — De accordo com os pareceres. Indeferido.

Fernando Gaffrê, solicitando isenção de direitos para um tractor e dois arados com disco e motor. — Feita a prova de que o supplicante é lavrador, conceda-se a isenção.

J. F. Santos Junior, representante de diversas firmas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo restituição de differença de direitos. — Não ficando provada a allegação do supplicante de haver requerido em 1914, considero prescripto o direito de reclamar a restituição.

José Corrêa Teixeira, pedindo pagamento por exercicios findos. — Quando o interessado requereu havia já decorrido o quinquennio da prescriptão, cujo inicio é a data do ultimo requerimento. Indeferido.

Marcellino Antonio Lopes, guarda-freios, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando restituição de imposto sobre vencimentos. — Mantenho o despacho.

Orniêda Antunes da Costa, pedindo pagamento. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 9.

Placido Teixeira, pedindo restituição da importância que a maior pagou pela transferencia do dominio util dos terrenos do marinhás sítos á praia do Cajá ns. 81 e 86. — Dirija-se á Recebedoria.

Raymundo Francisco de Souza Rego, Mario Archias Aché Cordeiro e outros, Luciano de Paula Santa Fé, José Francisco Teixeira, Helderando de Andrade Gardel e Alfredo Silveira Dantas, mutuarios da Caixa de Empréstimos do montepio dos servidores do Estado, reclamando contra os descontos feitos pela mesma por occasião da reforma de empréstimos e pedindo o pagamento das importancias descontadas. — Já tendo sido resolvido o assumpto, archive-se.

Valeriano Coutinho Rocha, pedindo que continue a ser paga a seu filho, invalido, Hilario a pensão que lhe foi concedida até a sua maioridade. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, pedindo a rectificação do termo de transferencia do terreno adquirido a Octavio Pamplona Côrtes. — A vista dos pareceres o pedido não pôde ser attendido.

— Pelo Sr. director:
Joaquim Barbosa de Moraes, agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Additamento ao do dia 17 de dezembro de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.
N. 96 — Satisfazendo a requisição feita por V. Ex. em officio n. 479 de 5 do corrente, tenho a honra de transmittir-lhe, por cópia, a informação prestada pelo fiscal das Loterias sobre o requerimento ora devolvido, em que a Cruz Vermelha Brasileira pede seja permitido á Companhia de Loterias Nacionais ceder-lhe a ultima loteria de cada mez, com dispensa de impostos, taxas postaes, fretes, etc.

— Sr. Domingos Bonifacio de Oliveira, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 8 — Comunico-vos, que na forma do art. 3º do decreto n. 8.153, de 18 de agosto

de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso para provimento de empregados de Fazenda de 1ª entrança, a realizar-se no Estado do Ceará.

— Sr. Enéas Vieira Carneiro, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 9 — Comunico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso para provimento de emprego de Fazenda de 1ª entrança no Estado do Ceará.

Dia 18

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 497 — Por estar a divida comprehendida nos effectos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal na Bahia, com o officio n. 161, de 17 de outubro proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Compagnie d'Eclairage de Bahia, da importância de 197\$797.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 147 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a communicação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 263, de 15 do fluente, resolvi dispensar dos serviços deste ministerio o compositor de 3ª classe, addido da Typographia da Directoria Geral de Estatística Carlindo Candido de Paula.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 6 — Em resposta ao officio n. 192, de 21 de setembro findo, em que esse Governo propõe a aquisição do antigo palacio presidencial, proprio nacional, situado na cidade de São Christovam, nesse Estado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não pôde ser aceita essa proposta, por isso que o proprio nacional em questão está, actualmente, applicado em serviço federal.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal das Contas:

N. 181 — Tornando-se ainda necessario, conforme V. Ex. verá do processo anexo e ao qual se acha junto o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas sob n. 4.053, de 12 do corrente, a emissão de 20.000.000\$, em apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, papel, para attender a despesas oriundas da construcção de estradas de ferro sujeitas ao regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou a regimen especial, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da mesma emissão, com fundamento no art. 1º, n. 85, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 19

Sr. marechal José Caetano de Faria, ministro da Guerra:

N. 219 — Em resposta ao aviso n. 1.349, de 20 de novembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. não ser possível ao Lloyd Brasileiro fornecer o mastro semaphorico de que necessita o commando do 4º grupo de artilharia de costa, visto não dispor do mesmo artigo, conforme informou em officio n. 1.821, de 5 do fluente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 220 — Incluso remetto a V. Ex. para que se digne de mandar fazer nos tribunaes as necessarias apostillas, o processo transmittido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande

do Sul, e referente á reversão, para Alayde e Aracy, da pensão do montepio civil em cujo gozo estava sua genitora, a finada D. Perminia Vianna, viúva do Francisco Leão Vicente Vianna.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 168 — Tendo-se ext. aviado o aviso desse ministerio n. 1.116, de 27 de março de 1915, relativo ao pagamento de 338\$323 ao 3º pharoleiro, aposentado, Joaquim Desiderio da Silva, peço a V. Ex. se digne remetter-me 2ª via do mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 498 — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio n. 58, de 22 do novembro findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e relativo ao requerimento da Empresa Cearense de Navegação e Pesca, solicitando restituição da importância de 88\$193, de differença de direitos que pagou pelas mercadorias despachadas na alfandega daquelle Estado pela nota de importação n. 1.882, de agosto deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que, a respeito, seja ouvida a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 72 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao aforamento de terrenos da fazenda de Sapopemba, requerido pela Companhia de Tecidos Linha daquelle localidade, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. secretario da Camara das Deputados:

N. 99 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 404, de 27 de outubro ultimo, dando-me conhecimento do requerimento de informações do Sr. deputado Mauricio de Lacerda, aprovado em 25 do mesmo mez, a proposito de loterias, tenho a honra de remetter a V. Ex., pela inclusa cópia, as informações requeridas, prestadas pela Fiscalização das Loterias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Devolvendo o incluso processo a que V. Ex. se referiu no officio n. 403, de 19 de julho de 1915, relativo ao montepio pretendido por D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral, na qualidade de mãe do 2º tenente do Exército Affonso Gurgel do Amaral, de novo peço a esse tribunal que, em face do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.772, de 9 de setembro de 1911, se digne reconsiderar a decisão que julgou illegal a concessão da pensão requerida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de dezembro de 1917

Sr. director geral dos Correios:

N. 174 — Peço vos dignais de fornecer á Portaria deste Ministerio cinco talões modelo 64 e cinco modelo 65, que lhe são necessarios para o serviço de entrega de correspondencia official.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 432 — Havendo sido cassada, por decreto n. 12.092, de 31 do outubro findo, a autorização dada á sociedade mutua de peculios A Matto Grosso, com sede em Cuyabá, para func-

cionar na Republica, restituo-vos o processo de que trata vosso officio n. 674, de 5 de novembro ultimo, e referente á mesma providencia.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 277, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 12 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 278 caixas contendo papel para impressão, marca E. F. C. B. — 4/278, pesando bruto 66.787 kilos e liquido 57.920 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Artemis*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.174 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 278, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 12 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas contendo material electrico para carros de estrada de ferro, marca E. F. C. B. 1/13 pesando bruto 3.213 kilos e liquido 1.819 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Strabo* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.175 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 279, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 12 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.010 barricas contendo cimento, marca E. F. C. B. — Rio-1/up., pesando bruto 299.374 kilos e liquido 289.000 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Times* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.176 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 791, de 2 de maio de 1915, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, da vossa decisão mandando classificar como «obras não especificadas de ferro batido», da taxa de \$100 por kilo, do art. 757 da tarifa vigente, a «ancora de ferro» submettida a despacho pela nota de importação n. 4.438, de 19 de abril daquelle anno, e para a qual pediu a recorrente classificação prévia, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por isso que a ancora em apreço está nominalmente incluída no art. 757 citado.

N. 1.177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 274, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 12 deste mez, conceder isenção de direitos para cinco bobinas e uma caixa, contendo fio para electricidade, marca E. F. C. B., — 36.117/21 e 18.506, pesando bruto 915 kilos e liquido 769 1/2, vindas de Genova pelo vapor *Regina d'Italia*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.178 — Em resposta ao vosso officio n. 1.802, de 10 de novembro proximo findo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do fluente, que a isenção requeri-la em outubro ultimo, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, deve ser concedida nos termos da ordem desta directoria n. 1.038, de 5 do referido mez de novembro, sem exclusão de mercadoria alguma.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, incluo-vos remetto o titulo de pensão confiado a D. Leon Ferreira, filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Bernardino Pereira da Silva, e rogo vos dignéis mandar apostillar o mesmo titulo de forma a ser calculada a pensão sobre a meta de do ordenato de 8:00\$ que percebia o contribuinte ao tempo em que falleceu.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 14 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do fluente, proferido no processo a que está annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.827, de 24 de agosto do corrente anno, peço providencias para que no primeiro pagamento a effectuar-se ali em proveito da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seja feito o desconto do que for devido de quotas de fiscalização e juros da mora ou sejam 18:514\$949, correspondente á differença entre a quantia de 19:391\$917, que aquelle ministerio, em aviso n. 3.259, de 7 de dezembro de 1915, pediu fosse descontada, mas não o foi, e a de 737\$968, que o dito ministerio, pelo aviso n. 2.789, de 29 de julho de 1916, mandou restituir.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 231 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Carlos André Guerra Pimental, para identico logar nessa repartição.

N. 232 — Com referencia ao assumpto de vosso telegramma de 6 do vigente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 12, resolveu autorizar-vos a requisitar da Alfandega desta Capital dous officiaes auxiliares para auxiliar o serviço de notas não circulantes, serviço para o qual deveis empregar a maxima attenção, de modo a ser remittida á Caixa de Amortização, com brevidade, toda a importancia daquellas notas, ainda existente nessa delegacia.

N. 233 — Remettendo-vos o relatório de inspecção a que proceheu nessa delegacia o 2º escripturario José Gomes Ribeiro, recommendo tomeis conhecimento do assumpto, adoptando as providencias necessarias.

N. 234 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data é remittido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas Publicas o processo encaminhado com o vosso officio n. 161, de 17 do outubro ultimo, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 197\$797, de que se julga credora a Compagnie d'Eclairage de Bahia, visto estar a dita divida comprehendida nos effectos do art. 13 do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, e competir áquelle ministerio reconhecer sua proveniencia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 118 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, nomeando, a pedido, 2º escripturario da Alfandega desse Estado o 1º da Delegacia Fiscal na Parahyba Sizenando Antonio Martins Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 98 — Remetto-vos os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando, respectivamente, João Antonio da Trindade e João Baptista Figueiredo, collector e escripto federaes em Ponte-Porta e S. Luiz do Cáceres, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 89 — Remetto-vos o incluso decreto de 12 do corrente, nomeando, a pedido, 1º escripturario dessa repartição o 2º da Alfandega do Maranhão Antonio de Vasconcellos Paiva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 331 — Remetto-vos os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando, respectivamente, collector e escriptão federaes em Ipojuca, nesse Estado, Manoel Canuto de Mesquita e Thomaz de Aquino Barbosa Souza.

N. 335 — De posse do vosso officio n. 187, de 7 de novembro ultimo, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo em que submetteis á approvação do Thesouro o acto pelo qual, deferindo um pedido de Santos Dias & Comp., proprietarios da Ferro Via Santos Dias, determinastes que o imposto de transporte arrecadado pela mesma empresa seja recolhido á Collectoria Federal de Escada, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu deixar de approvar o alludido acto, em face do disposto no art. 15, do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 945 — Remetto-vos o incluso titulo de 14 do corrente nomeando Candido de Oliveira collector federal em Tatuhy, nesse Estado.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 299, de 6 de novembro ultimo, da Caixa de Amortização, e relativo á substituição de duas apolices n. 3.835, do valor de 500\$, e n. 3.462, do valor de 200\$, ambas emitidas em 1868, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, as quaes se extraviaram, de propriedade de Guilherme Ferreira de Oliveira, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias do Sr. ministro da Fazenda, designando o 2º escripturario Domingos Bonifacio de Oliveira e 3º dito Enéas Vieira Carneiro ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir o secretariar o concurso de 1º entrancia a realizar-se nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 334, de 16 de julho do corrente anno, e em que o ajudante do porteiro da alfandega dessa capital, Manoel dos Santos Castro, solicita pagamento da importancia de 479\$50, proveniente da differença entre os vencimentos de seu cargo e os do porteiro, que exerceu interinamente, no periodo de 17 de fevereiro a 5 de dezembro de 1910, por motivo de licença ao serventuario effectivo, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, indeferir o pedido, por estar prescripta a divida. A verdadeira intelligencia do art. 7º, § 2º, do decreto n. 837, de 12 de novembro de 1831, é a que lhe attribue o accordo do Tribunal de Contas de 15 de março de 1907. O requerimento do credor em 1911 não suspendeu o curso da prescriptão, apenas o interrompeu, marcando-lhe novo inicio. Este novo curso prescriptivo não foi interrompido nem por acto do credor nem por acto da administração com despachos interlocutorios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 946 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 512, de 15 de setembro ultimo, a que se refere o de 1.560, de 13 do mez subsequente, relativo ao

requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição das importancias de 101\$248, em ouro, e 151\$872, em papel, que depositára na Alfandega de Santos, e proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 14.742, do anno passado, resolveu, por acto de 7 do mez corrente, autorizar a alludida restituição, por isso que, na época em que foi effectuado o despacho daquelle material, ainda estava a requerente no gozo de favores concedidos pela clausula VII, do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1890.

Dia 19 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.179 — Afim de que sejam prestados melhores esclarecimentos e emitido vosso parecer a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 11 do fluente, junto vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.940, de 21 de novembro proximo findo, relativo a uma nota da legação britannica sobre a applicação do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, no desembarço e sahida de mercadorias dessa alfandega.

N. 1.182 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Costeira, em petição de 4 do mez findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente nos termos da clausula II, do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material constante da inclusa relação e destinado á requerente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 173 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.019, de 18 de outubro findo, resolveu conceder a Ary-Kerner Pedro Franco, official de 1ª classe da officina de serviços accessorios desse estabelecimento, a gratificação adicional de 15 % sobre os vencimentos, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 476 — Pela ordem n. 1.067, de 16 de novembro proximo findo, a alfandega desta Capital foi autorizada a entregar á Escola de Minas do Ouro Preto quatro volumes contendo material electrico, conforme solicitação feita pelo director do mesmo estabelecimento.

Para cumprimento da ordem recebida a referida alfandega solicitou desse Lloyd, ao qual vieram consignados os volumes, que fosse promovido o necessario despacho. Tendo, porém, esse Lloyd, em officio n. 1.829, de 4 deste mez, á mesma alfandega, pedido a entrega do cinco volumes ns. 51/3, que diz pertencerem á Escola de Engenharia de Ouro Preto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do fluente, presteis informações sobre a divergencia relativamente á quantidade de volumes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 533 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou a Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, em petição de 30 do outubro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do vigente, prorogar por um anno o prazo que lhe foi concedido pela ordem n. 386, de 20 de novembro de 1916, para a reexportação da draga *Ma souin*, empregada nos serviços da requerente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 95 — Transmittio-vos novamente o incluso recurso de A. Freire & Comp., sobre classificação de papel, afim de providenciardes no sentido do ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 15 do mesmo processo.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 291 — Transmittindo-vos o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 273, de 5 do corrente mez, peço-vos mandeis sejam, sobre o pedido de redução de frete feito pela Rede de Viação Cearense, a que allude a cópia do telegramma dessa companhia anexo ao referido aviso, prestadas as informações precisas.

Portarias

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 37 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma n. 385, firmado por Francisco Filho outros, commerciantes em Penedo, contra o administrador da Mesa de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu dispensar da commissão em que se acha o Estado do Ceará o agente fiscal do imposto do consumo dessa Capital Carlos Santa Cruz de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu dispensar da commissão em que se acha nesse Estado o agente fiscal da capital do Estado do Amazonas Carlos Santa Cruz de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 39 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma n. 54, do inspector da Alfandega de Corumbá, reclamando contra a situação em que ficaram as Mesas de Rendas de Porto Murinho e Bella Vista, em face das instruções baixadas por essa delegacia para a repressão do serviço de contrabando.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o que consta do vosso officio n. 136, de 1 de novembro ultimo, por despacho de hontem, approvei a designação que fizestes, do agente fiscal do imposto de sumo no interior desse Estado Alberto de Anarado Queiroz, para auxiliar, temporariamente, o serviço de fiscalização na circumscripção dessa capital.

N. 72 — Para ser attendida a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Hyppolito Carrel, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 116, de 22 de novembro ultimo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Thorezopolis o incluso telegramma acompanhado do officio dessa collectoria de 5 do corrente afim do mesmo Sr. collector informar com a maxima urgencia sobre a falta do sello adhesivo.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 12 de dezembro de 1917

Alzira Leonor de Moraes Rego e outros (montepio). — Completam o sello do documento de fls. 3.

Companhia Transbrasilera, pedindo registro de procuração em causa própria. — Entregue-se a procuração, mediante recibo, afim de serem cumpridos os arts. 1.289, § 4º e 1.067, do Código Civil e poder ser ella registrada no Thesouro.

Maria Rangel Corrêa, pedindo pagamento de pensões pelo Thesouro. — Prove que reside nesta Capital.

Dia 14

Carlos Augusto Padilha, ajuda de custo. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

João Carlos Alves Bittencourt, aposentadoria. — Satisfaga a exigencia da informação.

Dia 13

Almachio Pinheiro de Campos, polindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Georgina Wilson Dias, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Ricardo Alves de Azeredo Coutinho, aposentadoria. — Junte certidão de seu tempo de serviço, passada nos termos da decisão n. 13, de 26 de janeiro de 1894.

Dia 17

Maria da Silva Telles Rudge, montepio. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30—Incluso vos remetto para os devidos fins o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no logadromio Santa Maria, municipio de Santos, nesse Estado, pretendido por Manoel Dias Anastacio. —Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 491—Inclusas vos remetto para que sejam conferidas as contas referentes ao fornecimento de gaz e luz electrica a esse palacio durante o mez de abril do corrente anno. —Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 59—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo o aforamento de um terreno situado em Ribeirão das Lages, nessa fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 18 de dezembro de 1917

Processo despachado:

Aviso do Ministerio da Viação n. 2.981, de 12 do setembro de 1917, sobre aquisição por parte da União do terreno pertencente a Damião do Amarante Costa, sito no Engenho de Dentro, por 10.000\$. — Prove o vendedor que por força dos executivos a que se refere o documento de fls. 18 não está onerado o imóvel.

Requerimento do José Rodrigues Martins, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Requerimento de Manoel Francisco da Silva Rocha, pedindo licença para vender á Western Telegraph Company Limited o terreno de marinhãs n. 635, situado na praia Vermelha, na Boa Viagem, em Nitheroy. — Satisfaga a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1917

Polybio Mattos Ferreira. — Transfira-se. Joaquim Rodrigues Perpetuo. — Idem. José Mathias & Comp. — Idem. Manoel Fernandes Botelho. — Idem. Adelina Soares Ribeiro Queiroz e outros. Paguem a taxa em cobrança.

M. Bastos & Dias. — Prove o allegado. Balbina Borges Silva Sardinha. — Idem. José Gomes. — Na forma do parecer não ha o que deferir.

Pereira & Bordallo. — Archive-se. Horacio A. Costa Santos. — Annote-se, de accordo com o parecer.

Manoel da Costa & Comp. — Transfira-se. S. F. Salgado. — Em vista do parecer, indeferido.

José Manoel Teixeira. — A 2ª Sub-directoria. Sá & Comp. — Archive-se.

Alves & Dias. — Idem. Cardoso & Joaquim. — Provem o inicio do negocio.

Chiche Alib. — Idem. Cunha & Comp. — Idem. Dr. Zacharias Gomes Estella. — Selle o documento de fls. 3.

Perfeito Alvares Fernandes. — A 2ª Sub-directoria. Duque Estrada & Irmão. — Dê-se a baixa.

Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo. Alfredo L. Almeida. — Faça-se a alteração proposta.

Antonio Ferreira Netto. — Prove o allegado. Olivia Brito. — Idem. Ventura da Silva. — Idem.

João Pires. — Façam-se a rectificação e a substituição proposta. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo. Honorio Alexandrino Costa Santos. — Reduzam-se os valores locativos de accordo com o parecer.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Inscreva-se e dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Oscar Stehmann. — Averbese a mudança. José Maria Alves Silva. — Reduza-se a 5:179\$300, o valor locativo.

M. Mendonça. — Averbese a mudança. Maria Faria Machado Bastos e outros. — Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo, em 1918.

Johanna Haenrika Campos. — Archive-se. Anna Maria Conceição Braga. — Rectifique-se de accordo com o parecer.

Rodrigues Mello & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o valor locativo de 3:600\$, em 1918.

Manoel Victorino Souza. — A 2ª Sub-directoria. Barbosa Albuquerque & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Castro & Waldemar. — Idem. João Silveira Alves. — Prove o inicio do negocio.

José Vieira Silva. — Prove o aluguel. Americo Arthur Souza. — A 2ª Sub-directoria.

Vicente Del Roxo. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$, em 1918.

Victor Parames. — Dê-se a baixa, em 1918. Amelia Christina Carneiro Rocha. — Reduza-se, em 1918 a 4:800\$, o valor locativo.

José Carlos Silva Braga. — Rectifique-se. Augusto Costa Braga. — Idem.

Dr. Camillo N. Ferreira Fonseca. — Reduza-se a 3:600\$, em 1918, o valor locativo. Modesto Lima Oreiro. — A 2ª Sub-directoria.

Ismael Cardoso Silva. — Inscriptos os imóveis. Transfiram-se.

João Antonio Teixeira. — Prove o inicio do negocio.

Antonio Maria Oliveira. — Prove o aluguel. Camille Dubuisson. — A divida é procedente contra Elizabeth V. Allem e não contra a requerente. Não ha, pois, o que deferir.

Candido Ferreira Cunha Machado. — Satisfaga a exigencia. José Azeredo Dantas. — Idem.

José Gaspar Rocha. — Idem. Julieta Cunha Freitas. — Idem. Manoel Alves Martins Castro. — Idem.

Joaquim Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Araujo Maia & Comp. — Paguem a taxa em cobrança. Justino Moreira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Alipio Silva & Marques. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Gaio Martins & Comp. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer. José Rodrigues Costa. — Idem idem.

Henrique Pinheiro Braga. — Requeira, declarando o fim para que quer a certidão. Benéviles Pinna & Comp. — Entregue-se a quantia de 5:00\$, procedendo-se de accordo com o parecer.

João Tavares Figueiredo. — Transfira-se. Joaquim Rodrigues Martins. — Pague a taxa em cobrança.

José Cledecan. — Idem. Manoel Esteves. — Prove o allegado. Alipio Almeida Silva. — Idem.

Adelino Mello. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. João Ribeiro Leite. — Pague o debito.

Antonio Costa. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer. Antonio José Gonçalves Soares. — Idem idem.

Luiz A. Velloso Araujo. — Idem idem.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 159, contra Anselmo dos Santos Barroso

Estando provada a denuncia apresentada por Arsenio Alcebiados da Rocha contra Anselmo dos Santos Barroso, negociante estabelecido á rua da Harmonia n. 4, por ter este passado recibos de quantia superior a 25\$, sem o sello devido, e attendendo aos fundamentos do parecer de fls. 7 v. e 8, prestado pelo Sr. superintendente da respectiva fiscalização, julgo procedente dita denuncia e imponho a denuncia Anselmo dos Santos Barroso a multa de 100\$, minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, attendida a modificação constante do art. 13 da lei n. 1.144, de 3) de dezembro de 1903. — Intime-se.

Dia 18

Guilherme Tell Coelho Cintra. — Transfira-se.

Aristides Guimarães. — Idem. Nogueira & Comp. — Provem o allegado. D. Cruz & Comp. — Idem.

Alberto Alves Ferreira Cardoso. — Idem. Oliveira Dias & Fonseca. — Idem. João Cruz Maciel. — Idem.

Manoel Marçal Coelho. — Idem. José Ribeiro Ferreira. — Sim, sob recibo. Amali Costa Fernandes. — Idem.

Antonio Bisaggio. — Junte procuração. Candido Solier Ferrão. — Faça-se o cancelamento proposto.

Manoel Hugo Filho. — Averbese a mudança.

Marques & Dias. — Altere-se a classificação em 1918, de accordo com o parecer.
João Manoel Souza & Comp. — Completam o sello do documento.

Alfredo Moreira. — Inscere-se e averbe-se a mudança. Remetta-se a divida respectiva para a cobrança executiva. Imponho a multa de 500\$, de accordo com o parecer.

Nascimento & Mattos. — Reduza-se a 1:20 \$, em 1918, o valor locativo.

Euzébio Alexandre Sias. — A 2ª Sub-directoria.

Manoel Barbosa Souza. — Idem.
Companhia Transporte e Carruagem. — Idem.

S. Mendes & Comp. — Idem.

Francisco Casemiro Alberto Costa. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 395600, levando-se a despeza á conta da verba «Reposições e Restituições», solicitando-se o necessario credito.

M. Rezende & Comp. — Juntam as certidões do pagamento do imposto de 1916.

Henriqueta Maria Parada. — Satisfaza a exigencia.

Maria Olinda Lino Monteiro de Oliveira e outros. — Idem.

Avelino Gomes. — Idem.

Nicolão Elias & Abrahão. — Idem.

Narciso Pereira Gomes. — Idem.

Roberto Carvalho. — Idem.

Mariana Faro Carvalho. — Pague a taxa em cobrança.

Evelina Felipe Rocha e outros. — Façam-se a anotação e o cancelamento propostos. Juntam-se as certidões canceladas e volte o processo.

Casemiro Ferreira. — A 2ª Sub-directoria.

Orenza Bony. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 480\$ em 1918.

Isabel Pereira Silva. — Pague o debito e a taxa em cobrança.

Francisco Dias. — Transfira-se.

Balthazar Silva Pereira. — Complete o sello do documento e pague a taxa em cobrança.

Gumercindo dos Santos. — Legalize o documento de fls. 8.

Anna de Oliveira. — Façam-se a anotação e o cancelamento propostos. Juntam-se as certidões canceladas e volte o processo.

Bernardo Vieira Bastos. — Idem, idem.

Dr. Jayme Quartim Pinto e outros. — Completam o sello do documento de fls. 2.

Ernesto Stampe. — Reduza-se, em 1918, a 4:80 \$, o valor locativo.

Rodríguez Lisboa & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Aniello Marturcelli. — Averbe-se a mudança ex-officio. Imponho a multa de 50\$ nos termos do parecer. Remetta-se o debito para a cobrança executiva.

Rololpho M. Argollo Castro. — Pague a taxa em cobrança.

Ruy W. Tolyrici. — Averbe-se a mudança.

André Bravard. — Reduza-se a 3:000\$, em 1918, o valor locativo.

Joé Nakin. — Prove o inicio de negocio.

Ribeiro & Comp. — Idem.

Accacio Silva. — Archive-se.

Antonio Souza Dias. — Faça-se a inscrição proposta.

Joaquim Madeira e outros. — Cancele-se o lançamento na forma do parecer. Quanto a restituição, requiera, querendo, em separado.

Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Joaquim Martins Loureiro. — Altere-se a classificação dos estabelecimentos, procedendo-se de accordo com o parecer. Declare-se o numero da certidão que se extrahir e volte o processo.

Landelina Fogaça Silva. — Pague a taxa em cobrança.

Manoel Augusto Carvalho. — Satisfaza a exigencia.

Borges & Lemos. — Idem.

Francisco Sampaio Vieira & Irmão. — Idem.

Maria Pimenta Fonseca. — Idem.

André Bravard. — Idem.

Arturio Bazilio Teixeira. — Idem.

Gonaro Dias. — Idem.

Manoel Garcia. — Idem.

Rololpho Azevedo Coutinho. — Idem.

Aurea Martiniana. — Idem.

Adriano Carneiro Andrade. — Idem.

Antonio Ferreira Machado. — Idem.

Mattos & Comp. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

Antonio Joaquim Fernandes. — A 2ª Sub-directoria.

J. Cunha & Comp. — Rectifique-se e averbe-se a mudança.

Dr. Arthur Silva Vargas. — Prove o allegado.

Hermes S. Porfirio. — Idem.

Joé Pinto Guimarães. — Reduza-se, em 1918, a 1:800\$ o valor locativo.

Joé Pires Cordovil Silveira. — Prove melhor o allegado.

Eugenio Rezende Meira e outros. — Paguem o debito e a taxa em cobranças.

Nicolão Mendes Castro. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

Viúva Dr. Canilido Benicio. — Idem idem.

Torres & Comp. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 133, contra Mario Leite de Carvalho

Com fundamento no art. 79 §§ 2º e 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra Mario Leite de Carvalho, estabelecido com fabrica de fumo e de preparados desse artigo, á rua Manoel Victorino n. 63.

O autuado attendeu de intimação que lhe foi feita, apresentando em sua defesa as allegações constantes do fls. 5.

Examinando o processo, em todas as suas peças constitutivas, verificou o Sr. Superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste Districto, ser improcedente o auto pelos razões que expendeu no circums-tancia lo parecer prestado e constante de fls. 8 v. a 11.

De facto, trata-se de fabrica de desfia, fumo, e as disposições em que se firmou o auto, não são applicaveis a taes estabelecimentos.

Assim, pois, adoptando-se fundamentos do alludido parecer, julgo improcedente o questionado auto e recorro, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1917

Alfredo Bernardes de Souza. — Sim, em termos.

Ary Candilo da Silveira. — Sim, sem vencimentos.

Julio Pereira da Costa Verilhão. — Sim.

Rogério Cascão. — Sim, em termos.

Olympio Aristides Junior. — Sim, em termos.

Maria José Alves Corrêa. — Sim, em termos.

Francisco Martins Arcos. — Sim.

Julio Francisco Machado. — Sim, em termos.

Osana Mallet Cordeiro. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos, á vista do termo de inspecção de saude, 60 dias de licença, na forma da lei, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Jacob Julio Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1917

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.849 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 133, na importancia de 1103500, referente a uma conta da Imprensa Naval, proveniente de fornecimento feito á conta da competente verba do actual exercicio, afim de que providencieis sobre o seu respectivo pagamento.

A referida importancia deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.850 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 152, na importancia de 1:046:294, referente a uma conta de Teixeira Borges & Comp., proveniente de fornecimento feito á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação» do exercicio vigente, afim de que providencieis sobre o seu respectivo pagamento.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a alludida importancia.

N. 4.851 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1263300, referente a cinco contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do corrente exercicio.

A importancia referida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.852 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 140, na importancia de 5093400, referente a oito contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da competente verba do actual exercicio, afim de que providencieis sobre o seu respectivo pagamento.

A alludida importancia deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.853 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 294\$, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente do fornecimento feito á conta da respectiva verba do orçamento em vigor.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a quantia mencionada.

N. 4.854 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 143, na importancia de 1093200, referente a uma conta da Imprensa Naval, proveniente de fornecimento feito á conta da respectiva verba do exercicio vigente, afim de que providencieis para o seu competente pagamento, pelo Thesouro Nacional.

A alludida quantia deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.855 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 142, na importancia de 815100, referente a uma factura da Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á conta da verba respectiva do orçamento em vigor.

A alludida quantia deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.856—Afim de que providencieis sobre seu pagamento, tenho a honra de enviar-vos a inclusa nota sob n. 448, da importância de 133\$, referente a duas contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do exercicio vigente.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a mencionada importância.

N. 4.857—Afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 446, na importância de 399\$, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba respectiva do orçamento vigente.

A quantia referida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.858—Afim de que providencieis para o seu pagamento, tenho a honra de remetter-vos a inclusa nota sob n. 441, na importância de 58\$700, referente a uma conta da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do corrente exercicio.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a mencionada importância.

N. 4.859—Passando ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 438, na importância de 372\$300, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do actual orçamento, rogo a expedição de ordens afim de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento.

A quantia alludida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.860—Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota n. 436, na importância de 528\$300, referente a tres contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do orçamento vigente.

A mencionada importância deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.861—Afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 432, na importância de 68\$200, referente a uma factura da Imprensa Naval proveniente de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do actual exercicio.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a quantia mencionada.

N. 4.862—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 431, na importância de 270\$300, referente a tres contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba do orçamento em vigor.

A referida importância deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.863—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 437, na importância de 307\$200, referente a duas contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba orçamentaria.

A importância alludida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.864—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 439, na importância

de 1:630\$ referente a uma conta da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta da competente verba do exercicio em vigor, afim de que providencieis para o seu respectivo pagamento.

Ao commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga aquella importância.

N. 4.865—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional, paga a importância de 1:226\$900, relativa á inclusa nota sob n. 447 o proveniente de seis contas da Imprensa Naval de fornecimentos feitos á conta da verba 13ª—Eusino Naval do exercicio em vigor.

A importância mencionada deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.866—Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 43, na importância de 183\$, referente a uma factura da Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á conta da respectiva verba orçamentaria.

Ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas deverá ser paga a alludida importância.

N. 4.867—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 443, na importância de 96\$, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba respectiva do orçamento vigente.

A importância alludida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.868—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 444, na importância de 477\$300 referente a duas facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da respectiva verba orçamentaria.

A importância alludida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.869—Afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 434, na importância de réis 446\$400, referente a duas contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da actual verba do orçamento vigente.

A importância alludida deverá ser paga ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

N. 4.870—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.753, de 14 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 17:043\$663 para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente.

N. 4.872—Em resposta ao aviso n. 439, de 10 do corrente, em que vos dignastes de transmittir-me a consulta da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, sobre a possibilidade de continuar a ser feito o serviço de carga e descarga á noite dos navios nacionaes atracados em trapiches, cabeme informar-vos que, de accordo com o disposto no art. 20, do regulamento das capitancias de portos, aprovado pelo decreto numero 11.503, de 4 de março de 1913, o referido serviço só mediante a autorização do inspector da alfandega poderá ser realizado, sendo, to'avia, expressamente vedado o emprego de luzes descobertas que ponham em risco as embarcações, ficando os infraactores sujeitos ás penalidades constantes do citado dispositivo.

N. 4.877—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 173\$900, relativa ao

incluso processo de exercicios findos sob numero 6.376, de que é credora D. Julieta Mascarenhas Gasse, irmã do fallecido fiel de 2ª classe Manoel Augusto de Carvalho.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada : N. 4.874—Tendo resolvido mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval o soldado Manoel Ramiro Gonçalves, que cumpriu sentença no presidio militar, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas : N. 4.871—Para o respectivo registro, tenho a honra de transmittir-vos cópia do decreto n. 12.753, de 14 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 17:043\$663 para attender ao pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Compareça na Directoria do Expediente. (Requerimento de 24 de outubro de 1917).

Luiz Antonio da Silva.—Dirija-se ao Arquivo Nacional. (402 Directoria da Bibliotheca do Museu e Arquivo da Marinha).

Violeta Mattos de Barros Azevedo.—Compareça na Directoria do Expediente. (1.213 Contabilidade).

Marinheiro, asylado Samuel Gonzaga.—Requeira a certidão de seus assentamentos. (120 Inspectoria de Portos e Costas).

Pan-American Trade Expansion Company.—Não convem.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes João Antonio Calvet do 31º batalhão de caçadores para a 9ª companhia de metralhadoras, José Coelho Valente do Couto desta companhia para o 54º de caçadores, Hugo Bezerra de Albuquerque do 56º para o 42º também de caçadores e Henrique Quintiliano de Castro e Silva do 6º regimento para o 56º.

Na arma de cavallaria:

Os 2ºs tenentes Ebrojino Dias Crugnay do 5º para o 11º regimento e Newton Estillac Leal deste para aquelle regimento.

—Foram classificados na arma de infantaria os 2ºs tenentes Joaquim de Lemos Cunha no 40º batalhão de caçadores, Francisco Leão no 51º também de caçadores e Americo dos Santos Carvalho no 54º.

—Foram mandados servir: no 50º batalhão de caçadores o capitão medico Dr. Climerio Ribeiro Guimarães, no 2º corpo de trem o 1º tenente medico Dr. Hermínio Leal, na fortaleza do Imbuby do 1º districto de artilharia de costa o 1º tenente medico Dr. Armando de Lima Meirelles e no Porto da União da Victoria, na 6ª região militar, o major medico reformado Dr. Manoel Pedro Alves de Barros.

— Por despacho de 19 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes José Carlos de Senna Vasconcellos do 9º para o 14º regimento e João Amílcar Duarte deste para aquelle regimento.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1917

Pedro Juvonal Conrado, pratico da pharmacacia da Escola Militar, pedindo permissão para concorrer a um concurso.—Como pede.

João Baptista Carrilho, pedindo uma certidão.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Helvecio da Costa Aguiar, operario do Arsenal de Guerra, pedindo dispensa do trabalho. — Seja submettido a inspecção de saúde.

Walter Martins, auxiliar da Contabilidade da Estrada do Ferro Oeste de Minas, offerecendo-se para servir no corpo de aviação. — Este ministerio não tem por enquanto serviço de aviação, pelo que não pôde ser attendido.

José Pereira de Oliveira, soldado reformado, pedindo o pagamento de gratificação adicional. — Ao Asylo de Invalidos da Patria para organizar o respectivo titulo de divida, de accordo com a informação n. 2.096 da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Mário Alberto Lumer, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Homão Veriano da Silva Pereira, capitão, pedindo uma rectificação. — Ao D. G. para fazer a devida rectificação, à vista das informações.

Alfredo Duarte, pedindo verificar praça. — Não pôde ser attendido.

Dr. Humberto Auletta, medico adjunto, pedindo uma certidão. — Ao D. G. para certificar na forma da lei.

Antonio Luiz Fernandes de Souza, 2º tenente, pedindo permissão para prestar exames vagos. — In offereido.

Asclepiades Gomes dos Santos, radiotelegraphista do 1º batalhão de engenharia, pedindo transferencia. — Como pede à vista do disposto no aviso n. 1.173, de 14 de dezembro de 1916, segundo o qual é facultada a reversão à fileira dos radiotelegraphistas nas condições que estabeleço.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1917

(*) Transmittindo-vos, por cópia, o aviso do Ministerio da Fazenda n. 472, de 5 do corrente, recomendo-vos que façaes observar strictamente os preceitos, no mesmo reproduzidos, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, referentes à fiscalização das mercadorias tributadas (aviso-circular n. 7).

A Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, Inspectoria Federal das Estradas, Central do Brasil, Oeste de Minas, Itapura a Corumbá, Cruz Alta a Santo Angelo e Rede Cearense.

Aviso a que se refere o aviso-circular de 15 do corrente

Ministerio da Fazenda — N. 472 — Em 5 do dezembro de 1917.

Sr. ministro — Tornando-se necessaria, para melhor exito na arrecadação do imposto de consumo, a observancia dos preceitos contidos no regulamento baixado com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, que dizem respeito à fiscalização das mercadorias tributadas, despachadas nas empresas de transporte marítimo, fluvial ou terrestre, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que as mesmas empresas, quer particulares, quer do Governo, facilitem aos agentes do fisco a respectiva fiscalização nas suas estações e façam observar pelo seu pessoal as

(*) Reproduzo, por ter sahido com incorrecções.

atribuições que lhe commette o mesmo regulamento, a saber :

§ Art. 92. O commandante da embarcação que transportar sal grosso nacional será obrigado não só a conduzir consigo as guias e mais papeis referentes ao dito producto e apresental-os na repartição do lugar em que tiver de desembarcal-o, como, ainda, facilitar às repartições fiscaes a precisa fiscalização.

Art. 104. A fiscalização do imposto será exercida :

b) nos trapicheos, entrepostos, estações, de estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação marítima ou fluvial, ou de quaesquer outras empresas de transportes, procedendo-se aos exames das guias de que tratam os arts. 89 G, n. V e 81. Para esse fim as respectivas administrações não farão entrega das mercadorias aos destinatarios, antes do visto do agente do fisco nas mesmas guias e outros documentos que as acompanharem.

Art. 125. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas as mercadorias que se acharem, para expedição, nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação marítima e fluvial, os agentes do fisco ou os empregados das mesmas empresas não embarcarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder :

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestígios.

b) afixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o collector ou qualquer empregado designado se apresente para abril-os, o que deverá ser feito com a assistencia do consignatario ou em presença de duas testemunhas, si este se recusar a comparecer.

§ 1.º Dessa nota será dado conhecimento ao chefe da estação expeditora e ao guarda ou conductor da mercadoria, e avisado o chefe da repartição do destino, por telegraphia.

§ 2.º Os directores, administradores, gerentes ou mais empregados das linhas de transportes facultarão aos funcionarios da fiscalização todas as informações e certidões que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção sobre artigos em despacho e referencas aos já despachados. As certidões serão fornecidas independentemente de contribuições.

§ 3.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigirem, para a sua resalva, o agente do fisco lavrará e assignará termo, declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 4.º No caso de não estar o producto devidamente estampilhado, o empregado do ponto do destino da mercadoria, que fizer a diligencia, lavrará, contra o remetente, auto de infracção, nos termos deste regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

§ 5.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão tambem retidos na estação até que sejam abertos, conforme o disposto na letra b, deste artigo.

§ 6.º As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente selladas ou sejam exhibidas as guias da fabrica expeditora ou deposito situa lo na mesma zona fiscal ou no mesmo municipio da fabrica, nota dos remetentes, quando a acedistas, ou os sellos que as acompanharem.

§ 7.º Esta fiscalização incumba às alfândegas, mesas de rendas e empresas de transporte marítimo, fluvial ou terrestre e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigencias legais, serão lavrados autos de infracção, pelas repartições fiscaes do ponto do destino ou pelas proprias empresas, por seus empregados, quando no lugar não houver estação fiscal, que poss m communicar o occorrido, para os devidos fins.

Art. 130. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização e no exercicio de suas funcções, os que impedirem, por qualquer meio, a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Penal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, segundo o modelo XXXVI, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remetido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

Paragrapho unico. Verificada qualquer das hypotheseas mencionadas neste artigo, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 131. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

Art. 153. Salvo caso de força maior, o auto deverá ser lavrado no local onde for verificada a infracção, ainda que ali não resida o infractor.

d) pelos empregados das empresas de transporte.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas. Não se comprehendem nesta disposição os empregados das empresas de transportes particulares.

§ 2.º Si o infractor ou seu representante recusar assignar o auto, e si este, por qualquer outro motivo, não puder ser assignado pelo mesmo infractor ou seu representante, far-se-ha no mesmo auto menção desta circumstancia e do motivo.

§ 3.º Quando, por circumstancias imprevisas, o auto não puder ser lavrado no proprio local, far-se-ha menção das circumstancias no mesmo auto.

Para melhor se desempenhar poderá e mesmo pessoal obter os esclarecimentos necessarios dos chefes das repartições arrecadoras, inspectores fiscaes e agentes fiscaes do imposto de consumo das respectivas localidades, para o que este ministerio expedirá as necessarias ordens.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição encaminhada pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, com o officio n. 473, de 20 de setembro ultimo, solicita que este Ministerio especifique os favores que lhe concede a clausula II do termo de accordo de 23 de março de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 16 do mesmo mez e anno, e assim concebida.

«Na vigencia do seu contracto, além desses onus e favores, a companhia gozará de todos os favores e regalias concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, sem prejuizo, entretanto, da que lhe é assegurada pela clausula XVII do termo de revisão acima citado.» (Termo de revisão do contracto de 30 de novembro de 1915, autorizado pelo decreto numero 11.774, de 3 do mesmo mez e anno).

Accrescentava no seu requerimento que os favores e regalias, a que se julga com direito, são os fruidos, actualmente, pelo Lloyd Brasil-

leiro, empreza explorada pelo Governo, e não os de que gosava o mesmo Lloyd, quando sociedade anonyma.

Ouvindo sobre o assumpto, o Sr. consultor geral da Republica interpoz o parecer constante do officio n. 89, de 15 de outubro do corrente anno, junto por cópia (Annexo n. 1), suggerindo um accordo, entre este Ministerio e a companhia, em que fosse «propor a igualdade de tratamento a ambas as empresas, em tudo o que concerne ao serviço de navegação.»

Os favores a que pensa ter direito a Companhia Costeira são os indicados no officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 583, de 26 de novembro proximo findo, incluso por cópia. (Annexo 2).

A vista do que fica exposto, tenho a honra de solicitar-vos esclarecimentos que habilitem este Ministerio a resolver convenientemente o assumpto, assim como rogo-vos que informeis, de facto, o Lloyd Brasileiro gosa, dispensados por esse Ministerio e na parte que lhe diz respeito, dos favores pretendidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Igual consulta é feita ao Ministerio da Marinha, por aviso desta data (aviso n. 286.)

— Sr. ministro da Marinha:

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição encaminhada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, com o officio n. 473, de 20 de setembro ultimo, solicita que este Ministerio especifique os favores que lhe concede a clausula II do termo de accordo de 23 de março de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 do mesmo mez o anno, e assim concebida:

«Na vigencia do seu contracto, além desses onus e favores, a Companhia gosará de todos os favores e regalias concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão, sem prejuizo, entretanto, da que lhe é assegurada pela clausula XVII do termo de revisão acima citado. (Termo de revisão de contracto de 30 de novembro de 1913, autorisado pelo decreto n. 11.774, de 3 do mesmo mez e anno).

Accrescentava no seu requerimento que os favores e regalias, a que se julga com direito, são os fruidos, actualmente, pelo Lloyd Brasileiro, empresa explorada pelo Governo, e não os de que gosava o mesmo Lloyd, quando sociedade anonyma.

Ouvindo sobre o assumpto, o Sr. consultor geral da Republica interpoz o parecer constante do officio n. 89, de 15 de outubro do corrente anno, junto por cópia (annexo n. 1), suggerindo um accordo, entre este Ministerio e a companhia, em que fosse «proporcionada igualdade de tratamento a ambas as empresas, em tudo o que concerne ao serviço de navegação.»

Os favores a que pensa ter direito a Companhia Costeira são os indicados no officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima Fluvial n. 583, de 26 de novembro proximo findo incluso por cópia (annexo n. 2).

A vista do que fica exposto, tenho a honra de solicitar-vos esclarecimentos que habilitem este Ministerio a resolver convenientemente o assumpto, assim como rogo-vos que informeis, de facto, o Lloyd Brasileiro gosa, dispensados por esse Ministerio e na parte que lhe diz respeito, dos favores pretendidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Igual consulta é feita ao Ministerio da Fazenda por aviso desta data (aviso n. 287).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.366, de 17 de novembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 1ª classe da 4ª divisão dessa es-

trada, Maximiano Ghirello, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 656);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.592, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Joaquim Bento Pereira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 15 de novembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 657);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.133, de 31 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Ricar dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 658);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.365 A, de 17 de novembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao official de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Leopoldo Eudres, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 659);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.599, de 4 de novembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Leopoldino de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 660);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 5.151, de 5 de novembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Raphael Lucio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 24 de junho de 1912, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 661);

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 5.365, de 17 de novembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Benedicto Villanova, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 662);

Attendendo ao que requerem o conferente de 3ª classe dessa estrada Antonio Marcondes do Amaral, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 5.603, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a mandar pagar ao

alludido funcionario os vencimentos a que tiver direito, uma vez que o regulamento da estrada não permite a pena de suspensão por tempo indeterminado (aviso n. 663);

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens de transporte de cargas e materias que, em objecto de serviço, forem feitas pelo director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, durante o futuro exercicio, correndo as respectivas despesas por conta da mesma estrada (aviso n. 664).

Requerimento despachado

O engenheiro Joaquim José de Souza Breves Filho, pede que este Ministerio certifique que nenhum acto ou portaria foi expedido concedendo, a seu pedido, exoneração dos cargos de engenheiro ajudante de 2ª classe, de consultor tecnico civil junto ao 2º batalhão de engenharia e de engenheiro fiscal da commissão fiscalizadora da Rede de Viação do Rio Grande do Sul.—Mantenho o despacho anterior. Indeferido, por não dispor o Ministerio, conforme se verifica das informações constantes do processo, de elementos que lhe permitam dar certidão.

Dia 19

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.648, de 5 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa Estrada, Porfirio José Gregorio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 66);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.682, de 4 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão dessa Estrada, Francisco Ferreira da Cunha, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 663);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.692, de 6 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa Estrada, Sebastião da Motta, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 667);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.686, de 5 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 668);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.685, de 5 de outubro

proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 2ª classe da 5ª Divisão dessa estrada, José Gomes Porto, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 669);

Segunda secção

Expediente de 17 de dezembro de 1917

Sr. governador do Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 10 do corrente mez, referente á apprehensão do trilhão pertencentes á União e que estão sendo empregados em obras executadas por conta desse Estado, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, o aviso n. 29, de 11 deste, que sobre o mesmo assumpto dirigi ao procurador seccional da Republica na secção desse Estado (aviso n. 24).

Dia 13

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica designado o engenheiro-fiscal de 2ª classe Adolpho Cailar Barreto Vianna, do 8º districto dessa inspectoría, para ter exercicio na 5ª Fiscalização (Rio Grande do Sul) no impedimento do engenheiro-fiscal de 1ª classe João Fernandes Agreira, devendo aquelle ser substituido pelo engenheiro-fiscal de 2ª classe Evandro Ribeiro, da 5ª districto (aviso numero 262);

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo á representação dos moradores e proprietarios do povoado de Tigipi, municipio de Jaboatão, e á vista das informações contantes do vosso officio n. 612/S, de 10 do corrente mez, resolvo autorizar The Great Western of Brasil Railway Company, Limited a apresentar projecto e orçamento para a construção de uma parada a pouco mais de um kilometro adiante da estação (Estrada de Ferro Central de Pernambuco) existente naquella povoado, sendo-lhe permittido planejar o dito melhoramento nas condições de dispendio minimo que veem indicadas no vosso sobredito officio (aviso n. 263).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1917

Lauro A. Reis Nobrega. — Concedo 45 dias com o ordenado.

José Rodrigues Freire. — Concedo 40 dias com o ordenado.

Plinio Alves da Luz. — Concedo 12 dias com o ordenado.

Francisco R. Neves Galvão. — Concedo 90 dias com ordenado.

Antonio G. Maranduba. — Concedo 15 dias com ordenado.

Francisco da Silva Borges. — Concedo 13 dias com abono integral da diaria.

Hermenegildo J. Martins. — Legalise o sello.

Fonseca Vaz & Comp. — Sello o annexo.

Wifredo Franca. — Indeferido, á vista do resultado das provas a que foi submettido.

Francisco M. da Silva. — Como pede.

A. Macedo & Gomes. — Indeferido, uma vez que a firma signataria não foi a adquirente da caderneta.

Theophilo R. Pereira. — Não ha vaga.

Frederico Ferreira Credez. — Aguardo oportunidade.

João Juvenal de Oliveira. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Franklin Pires. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Frederico J. de Souza, Romão da Silva, Leopoldino Oliveira, Antonio Maximiano, Antonio Pereira Bittencourt, Arlindo Pedro dos Santos, Aurelio Afonso, Accacio Carvalho, Antenor Tavares Outeiro, José Jacintho da Silva, Francisco de Assis Novaes e Francisco Leite da Costa. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Eleuterio José Augusto e José Barbosa. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Agenor Portes da Rocha. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

José de Moraes, Manoel Freire Jucá e Antonio de Souza Antunes. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Eugenio C. da Silva Rosas e Ludgero E. da Silveira Filho. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

João C. Botelho, Honorio J. Vianna e Anna Carminatti. — Certifique-se o que constar.

Norberto da Costa e Sá, Aristarcho W. Mignon, Carille Prado. — Indeferido, á vista das informações.

Agrippino Grieco, Arthur Fonseca, Quirino Alves Cordeiro, Egberto Carvalho de Oliveira e Polycarpo da Cunha Arruda. — Indeferido.

Jansenio G. Daamon, Georgina Lopes de Almeida e João Leite. — Deferido.

Francisco F. Barata, Francisco F. Ennes Sobrinho, Bernardino Pereira de Carvalho, Antonio da Rocha Porto, Guilherme B. Duarte, José Tiburcio G. Camaz, Francisco de Paula Xavier, Francisca da Cruz de Souza Barros e João Hernandez. — Deferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Attendendo a que, a partir do corrente exercicio de 1917, passaram a figurar como dotações orçamentarias as quantias annualmente consignadas para pagamento de garantias de juros as diversas empresas de portos, que gozam desse favor, recommendo-vos que providencias no sentido de ser, antes de 31 de maio vindouro, ultimado todo o processo de tomada de contas deste anno, ás mesmas empresas, de modo a impedir que esse pagamento caia em exercicios findos (aviso n. 263).

Segunda secção

Expediente de 15 de dezembro de 1917

A' directoria da Despoza Publica do Thezouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Arlinda Campos Neves, (officio n. 583) e D. Francisca Saldanha da Silva (officio n. 587).

Dia 13

A' mesma directoria foi remettido o processo de pensão de que trata o decreto numero 8.610, de 13 de março de 1911, de D. Dolores Maria das Dores (officio n. 590).

Requerimentos despachados

Alfredo Antonio Pinheiro, tutor dos filhos menores do contribuinte Alcibiades Alves de Alcantara, ex-chefe do trem-bagageiro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo reversão da pensão que, por ter fallecido, deixou de perceber a viuva do mesmo D. Celina de Oliveira Alcantara. — Deferido.

Simplicia Joaquina de Oliveira, viuva do finado foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Argemiro Varella, pedindo a pensão de que trata o decreto numero 8.610, de 13 de março de 1911. — Prove por certidão, qual a diaria que seu marido percebia na data do obito e apresente nova certidão, na integra, do obito do mesmo e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar que lhe pertencem os nomes de Simplicia Joaquina de Oliveira e Simplicia de Oliveira Varella e ao finado os de Argemiro Varella e Argemiro Varella da Costa.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado Alvaro de Araujo, do cargo de agente postal de Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, sendo, por outra de igual data, nomeado Theodoro Jurgielewicz, percebendo a gratificação que por lei lhe competir.

Por outra daquella data foi nomeada D. Maria Julia da Silva Corrêa, para o cargo de agente do Correio de Propriá, no Estado de Sergipe, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada sem effecto a de 23 de agosto ultimo pela qual foi nomeado João Guilherme Grohs, para o cargo de agente do Correio de União da Vitoria, no Estado do Paraná, sendo nomeada, em substituição, percebendo os vencimentos que lhe competirem, D. Julieta de Quadros Souza.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1917

Do carteiro privativo da agencia do Correio de Cascadura, Aurelio Maia, pedindo autorização para consignar a importancia de 140\$ em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves. — Deferido.

Dia 10

Oscar Amancio Nunes Gonzaga, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$. — Indeferido.

Antonio de Andrade Monteiro, carteiro de 1ª classe, idem, idem, a favor de Moraes & Alves. — Deferido.

Pedro Alexandrino de Araujo e outros, pedindo mandar suspender a consignação de 500 réis, a favor da União Postal. — Deferido.

Marcel Rozendo, condutor de malas da linha postal de Santa Maria da Bocca do Monte a Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

D. Magdalena Alexandrina Pereira, auxiliar de agencias, nesta capital, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

José de Moura e Silva, estafeta interno desta directoria, solicitando um certificado do que é serventuario postal, e bem assim, licença para prestar concurso de praticante a realizar-se na Administração do Estado do Rio de Janeiro. — Certifique-se. Quanto a autorização pedida não é necessaria.

Pio Borba de Almeida, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Concedo 130 dias, na forma da lei.

Joaquim Baptista Moreira, estafeta da linha postal de Sorocaba a Pilar, no Estado de S. Paulo, solicitando 60 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

João Felix dos Santos, estafeta da linha do correio de Ubatuba a S. Luiz de Parahytinga, no Estado de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço por motivo de moléstia, no período de 15 de dezembro do anno proximo findo a 4 de fevereiro ultimo. — Sim, nos termos do informado.

Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo um dia de licença para o efeito de justificação de falta. — Sim, art. 470.

O mesmo, pedindo 60 de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 20 dias, nos termos do informado.

Alexandre Geddes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 22 dias de licença para justificação de faltas. — Concedo, sem vantagens.

José da Matta Machado, praticante do 4ª classe dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Euclydes de Araujo Lima, pedindo restituição de 40\$. — O registrado foi entregue conforme documento existente nesta directoria.

Alcino Barbosa Saldanha, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo prorrogação do prazo para se apresentar áquella Administração. — Concedo prorrogação do prazo por 30 dias.

Emílio da Silva Simas, 1º official desta directoria, pedindo cancellamento de penalidades. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Paula Oliveira, José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, Antonio Maisonet e Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de dezembro de 1917

Empresa de Armazens Frigoríficos, pedindo prorrogação, por mais cinco mezes, do prazo concedido para conclusão das obras de construção de seu estabelecimento á avenida Lauro Müller n. 431, Cães do Porto. — Deferido.

Heitor Ribeiro & Comp., solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas apresentadas nos mezes de janeiro a abril e julho de 1913, relativas a artigos de expediente fornecidos a esta inspectoria. — Apresentem as competentes requisições.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Sr. agente da estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Litoria, seis enxertos do laranjeiras, destinados ao deputado Dr. Arnolpho de Azevedo (officio n. 2.433).

Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Parahyba do Sul, uma tonelada de enxerto destinada á Prefeitura Municipal da Parahyba do Sul, que vos será apresentada a despacho pela firma Dias Garcia & Comp., desta praça (officio n. 2.454).

Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Rezende, 100 rolos de arame farpado e 60 kilos de grampos, destinados ao agricultor Culhol Rodrigues (officio n. 2.451 A).

Dia 11

Sr. agente da estação Central, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder, dessa estação á de Rezende, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, ao chefe de culturas, Dr. Bernardo Dias Ferreira, encarregado da direcção do Campo de Demonstração do Rezende, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.455).

Dia 15

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em solução ao aviso de V. Ex. sob o numero 882, de 3 de novembro ultimo e relativo ao nome do observador da estação de Cachoeira do Campo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o verdadeiro nome é padre Leão Muzarelli e não Pedro Leão Maizarelli, como se acha mencionado no officio do pedido de franquia telegraphica, devido á má calligraphia dos papeis anteriores, segundo allega o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 205).

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 12, de 16 de outubro do corrente anno, remetendo o requerimento em que o Sr. Tito Aguiari de Ferraz se propõe a promover a colonização italiana no Brasil, mediante bases que offereço, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, á vista das ponderações do director do Serviço de Povoamento do Solo, não julgo accetivel a proposta feita, no presente momento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 206).

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Respondendo ao vosso officio n. 42.007, de 30 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que o vosso consocio Gustavo Augusto de Almeida Gama se inscreva no registro de lavradores e criadores deste Departamento, assim de ser attendido na sua pretensão (officio n. 2.456).

Em resposta ao vosso officio n. 41.890, de 22 de novembro findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que o interessado capitão Antonio Francisco Monte-Bello Pondini se inscreva no registro de Lavradores e Criadores deste Ministerio, assim de ser attendido relativamente ao transporte de sementes de capim (officio n. 2.459).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi tornada sem effecto a de 22 de novembro ultimo que nomeou o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho para exercer o cargo de auxiliar de inspector veterinario de carnes junto ao Matadouro de Mendes, da Brazilian Meat Company, sendo, por igual acto de 13 deste mez, nomeado o Dr. Fabio Martins Palhano, para exercer o referido cargo (officio n. 2.457).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi tornada sem effecto a de 22 de novembro ultimo que nomeou o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho para exercer o cargo de auxiliar de inspector veterinario de carnes junto ao Mata-

douro de Mendes, da Brazilian Meat Company, sendo, por igual acto de 13 deste mez, nomeado o Dr. Fabio Martins Palhano, para exercer o referido cargo (officio n. 2.458).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 de novembro proximo findo, ficou resolvido que cessasse a disponibilização em que se encontrava, em virtude da portaria de 23 de março de 1916, o inspector agricola, addido, Euclydes Bernardino de Moura (officio n. 2.467).

Sr. director do Jardim Botânico:

Havendo o agricultor Francisco de Mello, solicitado o fornecimento de 5.000 mudas de eucalyptus, de ordem do Sr. ministro peço-vos informeis a esta Secretaria do Estado o numero das mesmas que póe esse estabelecimento fornecer (officio n. 2.469).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Assim de que informeis, nos termos do despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o «memorandum» relativo ao funcionario Gastão das Chagas Moura (officio n. 2.461).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Assim de que informeis, incluso vos remetto o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited acompanhado de uma planta, pela qual demonstra a conveniencia da providencia que deseja adoptar para delecta de suas linhas, que estão sendo embaraçadas pelos galhos de eucalyptus, plantados por este Ministerio na estação de Deodoro, na Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 2.462).

Incluso vos remetto a portaria de 14 do corrente que concede sete mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao porteiro-continuo da estação geral de Experimentação de Campos, Antonio Pereira de Christo (officio n. 2.463).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o mecanico chefe de officinas, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling (officio n. 2.465).

Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao porteiro-continuo da estação geral de Experimentação de Campos, nesse Estado, Antonio Pereira de Christo (officio n. 2.464).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o mecanico chefe de officinas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Jayme Nery Stelling (officio n. 2.466).

Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Periperi, quatro saccos contendo batatas para plantação, destinados ao lavrador José Gonçalves Ferreira (officio n. 2.468).

Sr. director de Aprendizado Agricola do Barbacena:

Para que informeis, passo ás vossas mãos o requerimento em que o chefe de culturas, agronomo Oscar de Siqueira Vianna, pede a sua nomeação para o cargo vago de auxiliar agronomo desse Aprendizado (officio numero 2.469).

Dia 17

Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia :

Inclusa vos remetto a portaria de 13 do corrente que concede tres mezes de licença, com meta de do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario desse Aprendizado, José Argilão da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de setembro do corrente anno (officio n. 2.470).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario do Aprendizado Agrícola da Bahia, nesse Estado, José Argilão da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de setembro do corrente anno (officio n. 2.471).

— Sr. director do Museu Nacional :

Em solução ao vosso officio n. 703, de 3 do corrente mez, relativo a conveniencia desse Instituto arrecadar material zoologico na região de S. Fidelix (Estado do Rio) communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a requisitar na Leopoldina Railway passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem e do material que trazer dessa excursão, o modelador desse estabelecimento, Jonas Moreira de Carvalho Peixoto (officio n. 2.472).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Inclusa vos remetto a portaria de 13 do corrente, que nomea o mestre de laticínios, addido, desse serviço, Manoel Zenha de Mesquita, para exercer o cargo de inspector do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga (officio n. 2.473).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o mestre de laticínios, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Zenha de Mesquita, para exercer o cargo de inspector do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga (officio n. 2.474).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o mestre de laticínios, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Zenha de Mesquita, para exercer o cargo de inspector do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga (officio n. 2.475).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Afim de que informeis, nos termos do despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o telegramma do governador do Estado de Pernambuco, relativo a nomeações para o posto meteorologico de Barreiros (officio n. 2.476).

— Sr. director do Jardim Botânico :

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto a carta assignada pelo 1º secretario da Sociedade Agrícola Pastoral do Rio Grande do Sul, na qual pede o fornecimento de diversas mudas de eucalyptus (officio n. 2.477).

Requerimentos despachados

Adelino Ferrão Castello Branco, pedindo o fornecimento de sementes de feijões e batatas para plantação.— Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Augusto da Silva Bello, pedindo mudas de eucalyptus.— Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Dia 18

Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo approvar a indicação dos professores Drs. Oscar Frederico de Souza, Antonio Nascimento Bittencourt e João Fulgencio de Lima Mindello, para, sob a vossa presidencia, fazerem parte da mesa examinadora do concurso para provimento do cargo de chefe da secção de botânica e physiologia vegetal do Jardim Botânico, cujos trabalhos serão iniciados no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no referido estabelecimento, sob a presidencia do respectivo director Dr. Antonio Pacheco Leão (aviso numero 208).

— Sr. professor Dr. Oscar Frederico de Souza:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para provimento do cargo de chefe da secção de botânica e physiologia vegetal do Jardim Botânico, cujos trabalhos serão iniciados no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no referido estabelecimento, sob a presidencia do respectivo director Dr. Antonio Pacheco Leão (aviso numero 208).

— Sr. professor Dr. Oscar Frederico de Souza:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para provimento do cargo de chefe da secção de botânica e physiologia vegetal do Jardim Botânico, cujos trabalhos serão iniciados no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no referido estabelecimento, sob a presidencia do respectivo director Dr. Antonio Pacheco Leão (aviso numero 210).

— Sr. professor Dr. Antonio Nascimento Bittencourt:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para provimento do cargo de chefe da secção de botânica e physiologia vegetal do Jardim Botânico, cujos trabalhos serão iniciados no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no referido estabelecimento, sob a presidencia do respectivo director Dr. Antonio Pacheco Leão (aviso numero 209).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 15.000\$ para attender ás despesas com a mudança e novas installações da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado (aviso n. 2.997).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem impressos, por conta desta secretaria de Estado, 100 exemplares de cada um dos modelos ns. 4 a 21, que a este acompanhão (officio n. 2.998).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que:

Seja paga a quantia de 294\$109, em quanto importa a inclusa conta de Guilhot & Rodrigues, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Campo de Demonstração de Rezende (aviso n. 3.000);

Seja paga a quantia de 977\$, em quanto importam as inclusas contas de J. P. da Cunha & Fernandes, provenientes de forneci-

mentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.999).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 4.573, de 12 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 10 toneladas de feijão mulatinho, 10 toneladas de feijão preto, 22 toneladas de batata inglesa e 20 toneladas de milho amarello, pela importancia total de 28.234\$ (officio numero 3.001).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A quantia de 319\$800, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro (aviso numero 3.018);

A quantia de 1.000\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado (aviso n. 3.017);

A quantia de 93\$400, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á portaria desta secretaria de Estado (aviso numero 3.016);

A quantia de 63\$, em quanto importa a conta de D. Maria da Conceição, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.015);

A quantia de 242\$, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 3.014);

A quantia de 170\$, em quanto importa a conta de Pestana & Comp., proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.013);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder ao criador Virgilio Fabiano Alves, por ter construido em sua propriedade agricola denominada Fazenda de Bomfica, estação de Cotegipe, municipio de Juiz de Fora, um banheiro carrapateado, no corrente anno (aviso n. 3.012);

A quantia de 496\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de outubro ultimo os inspectores de estações meteorologicas na mesma mencionados (aviso n. 3.011);

A quantia de 486\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta secretaria de Estado (aviso n. 3.010);

A quantia de 18.000\$, em quanto importa a conta de Christovão Spinelli Junior, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.009);

Ao encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Dario Paes Freire, a quantia de 415\$, que dispendeu em proveito de diversas dependencias deste ministério, como consta dos inclusos documentos (aviso n. 3.008).

A quantia de 183\$, em quanto importa a folha de salario do vigia do material existente no morro de São Januario, José Duarte, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso numero 3.007);

Acuso o recebimento do aviso n. 163, de 31 de novembro ultimo, em que V. Ex. me comunica ter resolvido modifica a deliberação

que pedia a remessa em avisos diversos, das contas de cada credor e solicita providencias para que nos avisos relativos a pagamentos sejam discriminados os nomes dos credores e os respectivos creditos, nunca se referindo cada aviso sinão a uma sub-consignação.

Tomando conhecimento dessa deliberação declaro a V. Ex. que a modificação ora introduzida de se referir cada aviso a uma só sub-consignação se torna difficil, até mesmo impossivel, de ser satisfeita por este ministerio, visto a natureza dos serviços das respectivas repartições, que não raras vezes tem necessidade de classificar as despesas referentes aos fornecimentos mencionados em uma mesma factura em sub-consignações diversas, como de receber e enviar na mesma occasião varias contas do mesmo fornecedor cuja despesa tem de correr por todas as sub-consignações da verba, acarretando assim a alludida modificação accumulo de serviço, tanto para as secções incumbidas do processo das mesmas como para o commercio que teria de organizar innumeradas facturas.

A' vista do exposto, peço a V. Ex. se digne de expedir ordens necessarias no sentido de ser por este ministerio mantida a praxa adoptada, que consiste em requisitar os pagamentos em aviso separadamente por verbas orçamentarias, discriminando os nomes dos credores e a importancia da despesa por sub-consignações, acompanhados, sempre que a ordem se refere a mais de um credor, de relação discriminativa dos respectivos creditos (aviso n. 3.005).

O aviso n. 2.468 de 26 de setembro proximo passado em que este ministerio requisitou o pagamento dos premios concedidos aos expositores da Primeira Exposição Nacional de Gado e Industrias Annexas, tendo comprehendido apenas a metade do valor arbitrado para cada premio pela commissão executiva da mesma exposição, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que ora seja paga no Thesouro Nacional, a outra metade, na importancia total de 30.925\$, de accordo com a folha que a este acompanha e em que vai especificada a parte que compete a cada expositor (aviso n. 3.004).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 79, de 17 de setembro ultimo, declarando ter esse instituto recusado registro á despesa na importancia de 272\$200, em quanto importam as contas de fornecimentos feitos no corrente anno á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por indevida classificação da parte da mesma na importancia de 79\$600, verificada na conta sob n. 3, declaro a V. Ex. que o material constante da referida conta, requisitado pelos loutes das 3ª e 4ª cafoiras foi todo empregado pela seguinte forma: os 20 metros de corda franceza para prisão de animaes e as limas e tesouras curvas e retas nos trabalhos do Laboratorio de Chimica Geral Inorganica e Analyse Chimica.

Assim só podia ser a despesa classificada na consignação «Medicamentos, drogas, etc.», pelo que peço a V. Ex. que submeta novamente o assumpto á deliberação desse tribunal afim de ser reconsiderada a decisão proferida (aviso n. 3.006).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica para o meu secretario Dr. Alvaro do Sá Castro Menezes (aviso n. 3.019).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo o 3º official da Directoria Geral de Estatística, Cyro Cordeiro de Faria, servindo no gabinete do Sr. ministro como auxiliar, na forma do art. 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, percebendo a gratificação de 300\$ men-

sacs a partir de 1 de novembro até 26, em que foi designado novamente para o dito cargo pelo actual Sr. ministro, assim vos communico para os fins convenientes (officio numero 3.020).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos o requerimento de Annibal Prócoro de Andrade, ex-escrevente da inspectoría desse serviço, no Estado do Pará, pedindo o pagamento da gratificação adicional de 40 %, a que se julga com direito, de accordo com as disposições legais, durante os exercicios de 1913 e 1914, afim de que presteis esclarecimentos sobre o mesmo pedido (officio n. 3.023).

— Sr. director do Meteorologia e Astro-nomia:

Confirmando a comunicação verbal que fiz em 23 de novembro ultimo, de haver o Sr. ministro, na mesma data, resolvido autorizar-vos a a'mitir um desenhista architecto, vencendo a diaria de 10\$, durante o prazo maximo de quatro mezes, para auxiliar os trabalhos do que foi incumbido o assistente Mario Rodrigues de Souza, de elaboração das plantas do novo Observatorio Nacional, conforme propuzestes no officio n. 736, tambem de 23 do referido mez de novembro (officio n. 3.021).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 540\$, em quanto importa a inclusa folha dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de novembro do corrente anno (aviso numero 3.033);

A quantia de 261\$014, em quanto importam as incluidas contas da Interurban Telephone Company of Brazil, provenientes de assignatura de aparelho telephonico tomada por este ministerio e de ligações do mesmo aparelho desta Capital para Petropolis, no corrente anno (aviso n. 3.032).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Confirmando o telegramma que vos foi dirigido pelo Sr. ministro em 21 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Animals may be bought. — José Beserra, ministro da Agricultura (officio n. 3.031).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.464, de 15 de setembro ultimo, declaro-vos que o engenheiro do 2º classe, addito, desse serviço, José Alvares de Souza Coutinho, desde 8 de junho, data em que foi desligado dessa directoria, se acha em serviço desta secretaria de Estado, em trabalhos de obras da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná (officio n. 3.030).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 189, de 19 de setembro do corrente anno, solicito-vos informações sobre qual a função exercida nesse estabelecimento pelo Sr. José Bento, a quem foi concedida uma passagem na importancia de 15\$710, de 2ª classe, ida e volta, de Campinas a Ribeirão Preto, conforme a factura da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, afim de satisfazer o pedido de esclarecimentos a respeito, pelo Tribunal de Contas, cujo officio vos transmitto para ser opportunamente restituído a esta directoria geral (officio n. 3.029).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Tendo o encarregado do Centro Agricola do Sergipe, Ignacio Garcia de Rosa Travassos, pedido em telegramma providencias sobre o pa-

gamento dos seus vencimentos de julho até hoje, communico-vos que o credito para pagamento daquello funcionario a'ldido foi distribuido á delegacia fiscal no mesmo Estado, pelo aviso n. 1.896, de 20 de julho ultimo, na importancia de 455\$ para o periodo de 1 de julho a 30 de setembro.

Com relação ao pagamento dos mezes do outubro a dezembro a distribuição do credito depende da abertura do credito suplementar em anuamento no Congresso Nacional (officio n. 3.028).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 340, de 18 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar imprimir na Imprensa Nacional mil exemplares do regulamento dessa escola (officio numero 3.027).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo em vista o que informastes no officio n. 3.170, de 3 de setembro ultimo, transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de João Pereira Coelho na importancia de 448\$ (officio n. 3.026).

Transmitto-vos o requerimento do chefe da Culturas, a'ldido, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, afim de que informeis a respeito da procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.024).

— Sr. director do Posto Zootecnico do Pinheiro:

Transmitto-vos o requerimento do negociante Antonio Gomes Figueira e a conta que o acompanha, na importancia de 489\$260, afim de que presteis esclarecimentos sobre o pedido contido no referido requerimento (officio n. 3.023).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1917

José Vianna da Silva, localização no lote numero 21 do nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a avaliação da casa existente no mesmo lote. — A' vista das informações, não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

101ª sessão ordinaria em 18 de dezembro de 1917

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 178, de 13 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 12.741, de 7, que abre o credito especial de 427.000\$, papel, para restituição ao Estado do Ceará dos direitos pagos em 1912, 1913 e 1914 pelo material importado para o abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza. — Dou-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição do credito de 4753398 ao Thesouro Nacional por conta da verba 17ª.

— Registrou-se, mediante a anulação indicada.

Do concessão :**De montepio civil :**

A D. Carolina Maria de Araujo Vianna ;
A D. Julia Tognola Gennari e menores Oswaldo e Rosa Sophia Gennari ;

A D. Maria Nogueira Soares e menores Elith, Lourdes, Carlos, Cléa, Valdenoura e Romeu ;

A D. Maria da Gloria de Meilo Cavalcante, como reversão.

De aposentadoria :

A Francisco Gomes Pereira no lugar de official da officina a Repartição Geral dos Telegraphos ;

A Oscar Adolpho de Araujo Bastos, no de conductor do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Julgou-se legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 4.368, de 27 de novembro ultimo, pagamento de 26:918\$493 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno. Recusou-se registro á despesa por impropriedade da classificação de parto da mesma.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 3.874, de 4 do corrente, relativo á distribuição do credito de 12:000\$, á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.703, de 8 de novembro proximo findo, para occorrer a despesas com aquisição de combustiveis para a mesma Estrada. O Sr. ministro relator votou pela recusa do registro, por se tratar de despesa do material cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro Nacional. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Processos de prestação de fiança dos escriptores da Collectoria :

Antonio Sarmento, em Campinas, no Estado de S. Paulo, de 7:200\$, em oito apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Alberto Sarmento, como reforço da anterior ;

Laurindo da Costa Baptista, em Brofas, no mesmo Estado, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da fiança prestada ;

Do agente do Correio em S. Gonçalo do Serro, no Estado de Minas Geraes, Antonio Servulo Baracha, de 360\$ em titulo identico. — O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 147, de 12 do corrente, enviando cópia do decreto n. 12.736, de 5, que abre o credito de 1.210:000\$, suppletor á verba 5ª. — Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.818, de 19 de outubro ultimo, acerca da distribuição do credito de réis 410:413\$152, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.678, de 17, para attender a despesas da verba «Material de construção naval». Recusou-se registro á distribuição do credito :

a) porque já tendo havido despesa anterior, o saldo se acha reduzido a 389:638\$752 ;

b) por caber ao Thesouro fazer a escripturação do serviço em livro especial, á vista do dispositivo do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 13 de janeiro de 1917 ;

c) por se tratar de despesa de material, cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro em face do art. 32 da lei n. 937, de 30 de dezembro de 1932.

Processos :**De tomada de contas :**

N. 9.861, do 1º tenente do Exército, pagador da commissão de linhas telegraphicas do Estado de Matto Grosso ao do Amazonas, Baurges Lopes de Souza. — Mandou-se lavrar accordão, considerando quite o responsavel.

N. 7.416, do commissario da Armada, João de Deus Pedrosa. — Tendo sido recolhido aos cofres publicos, com os juros da mora, o alcance fixo por accordão de 9 de janeiro de 1914, deliberou o tribunal que se especifique a quitação ao responsavel.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, oppondo embargos ao accordão de 3 de novembro ultimo, que reformou o de 3 de agosto de 1913, lavrados no processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt. — Foram rejeitados in limine os embargos.

Deixou de tomar parte no julgamento o Sr. ministro Alfredo Valladão por ter funcionado no processo, como orgão do Ministerio Publico.

Da prestação de fiança dos collectores federaes :

José Gomes de Souza Assumpção, em Donrardo, no Estado de S. Paulo, de 1:500\$, sendo 1:000\$ em uma apolice da divida publica e 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica em reforço da fiança anterior ;

Sebastião Flores, em Ribeirão Bonito, no mesmo Estado, de 2:000\$, sendo 900\$ em moeda corrente e 1:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica, também como reforço. — O Tribunal approvou os reforços das fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão :

Ministerio da Fazenda :**Processos :**

De pagamento de 84\$ por conta da verba 3ª a Eurico Vieira da Cunha, de lavagem de cortinas da Directoria da Despesa Publica. — Foi recusado o registro da despesa por impropriedade de sua classificação.

De distribuição do credito de 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª letra a. — Mandou-se registrar, feita a anulação indicalla.

De concessão :**De montepio civil :**

A D. Corina Gomes do Siqueira ;
A D. Carolina Burlamaqui Kopke e menores Alvaro e Carlos Burlamaqui Kopke.

A D. Ursula Gama de Lima.

A D. Eugenia Esther Eppinghaus Valente e menor Ze y.

De Montepio e meio saldo :

A D. Luiza Vieira da Silva Borges. — Julgada legal a concessão das pensões, foi ordenado o registro da despesa classificada.

Aviso n. 154, de 31 de outubro ultimo, pedindo reconsideração do despacho preferido em sessão de 21 de setembro anterior, que julgou illegal a concessão das pensões de meio soldo e montepio a D. Edith de Moraes Rego e menores Maria de Lourdes, Maria Luiza, Holoisa, Zilda e Sylvio. — Foi reconsiderada a decisão anterior e julgada legal a concessão das pensões.

N. 143, de 30, solicitando reconsideração do despacho de 31 de agosto anterior, que julgou illegal a reversão de pensões de meio soldo e montepio para DD. Adalgisa Alvares dos Santos Garrido e Victalina Alvares Rodrigues dos Santos. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.389, de 4 do corrente, distribuição do credito de 2:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da

verba 17ª. — Feita a anulação necessaria, registraram-se a despesa.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos :

N. 3.875, de 4 do corrente, acerca da distribuição do credito de 100:000\$ á delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 6ª. — Autorizou-se o registro.

Processos de prestação de fiança :

Do collector federal em Santo Antonio do Machado, do Estado de Minas Geraes, Oscar Fernandes, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior fiança ;

De José Alves Baeta, escriptão da Collectoria Federal em Queluz, no mesmo Estado, de 700\$, em titulo identico ;

De Paulino Ferreira Lopes, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$, pertencentes a Seraphim Ferreira Lopes ;

De Joaquim Rocha, thesoureiro da sub-administração dos Correios de Uberaba, no mesmo Estado, de 10:000\$, em 10 apolices da divida de 1:000\$ cada uma. — Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças.

Pelo tribunal foi approvada a redacção do accordão lavrado pelo Sr. director Pereira de Oliveira no processo julgado em sessão de 14 e relativo ás contas de D. Anna Augusta de Souza, ex-agente do Correio de Sabadina, no Estado de S. Paulo, mandando expedir-lhe quitação.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 15 e 17 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario**Despachos do Sr. ministro presidente :**

Dia 19 de dezembro de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 3.033, de 15 do corrente, pagamento de 540\$, folha dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de novembro findo ;

N. 3.034, de 17, idem de 960\$, idem dos trabalhadores do Serviço de Agricultura Practica, idem ;

N. 3.035, idem, idem de 150\$ a Jovino José de Lima, de serviços, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda :**Exercícios findos :****Pagamentos :**

De 174\$618 a Fontes Garcia & Comp. ;

De 306\$447 a José Antonio de Souza Carvalho ;

De 219\$ a Adolpho de Souza ;

De 500\$ a Maria da Silva Figueiredo.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 1.419, de 6 do corrente, pagamento de 361\$110 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.810, de 8 de outubro ultimo, adiantamento de 500\$ ao director da Casa de Correção, para despesas de prompto pagamento ;

N. 4.257, de 16 de novembro findo, pagamento de 1:257\$300 a diversos, de fornecimentos ao Archivo Nacional, no mez de outubro ultimo ;

N. 4.280, de 20 do mesmo mez, idem de 10:639\$300 a diversos, idem ao Gabinete de Identificação e Estatística, nos mezes de setembro e outubro deste anno.

N. 4.281, idem, idem de 1443260 a diversos, idem a Directoria Geral de Saúde Publica, em outubro ultimo;

N. 4.333, de 26, idem de 339\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza, de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, idem.

N. 4.363, de 27, idem de 37\$600 ao Estado de Minas Geraes, como indemnização de despachos feitos pelo referido Estado, por conta da Justiça Federal;

N. 4.414, de 30, adiantamento de 50\$ ao escrivão do Tribunal do Jury, Tancredio Vasconcellos de Carvalho, para despesas com a aquisição de passos destinados aos officiaes de justiça;

N. 4.426, idem, idem de 101 ao escrivão da 7ª Pretoria Criminal, Fortunato Maria da Conceição, idem, idem;

N. 4.533, de 12 do corrente, idem de 4:815\$900 a J. P. da Cunha Pinto e outros, com o concerto realizado no Theatro Municipal, em 15 de novembro findo.

— Ministerio das Relações Exteriores: — Avisos:

N. 289, de 7 do corrente, pagamento de 623\$222, ouro, a Venancio Veiga, addido á Legação em Berna, para despesas de viagem;

N. 291, idem, idem de 4:074\$300 á viúva J. M. da Cunha, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 3.812, de 26 de novembro findo, pagamento de 4:014\$083 a diversos, de fornecimentos, á Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno;

N. 3.816, idem, idem de 7:030\$950 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 3.981, de 10 do corrente, idem de 1:320\$, folha de diaristas da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, relativa ao mez de novembro findo;

N. 4.003, de 11, idem de 8:141\$630 a Christovão Fernandes & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

83ª sessão, em 19 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.433 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrantes, os pacientes Florentino de Carvalho e outro. — Convertceu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações dos Srs. presidente do Estado de S. Paulo e ministro da Justiça, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.436 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Horacio Antonio de Campos. — Convertceu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitar informação do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Varar Civil do Districto Federal, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.433 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, ex-officio, o juizo federal; o recorrido, o paciente Alfredo Hans. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.434 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, a paciente D. Eulina do Amaral Guimarães. — Negou-se o habeas-corpus, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente, não conhecia do pedido por não ser caso de habeas-corpus.

Appellações criminaes

N. 726 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, João Astori; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Antonio Pinto Macahyba e João Cantidio Leite Marques; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, reduzir ao minimo a pena imposta a Antonio Pinto Macahyba e ao medio a imposta a João Cantidio Leite Marques, ambas do art. 4º combinado com o art. 4º da lei n. 2.410, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda, que reduzião a pena de Macahyba ao medio e confirmavam a condemnación quanto a Cantidio; do Sr. ministro Guimarães Natal, que condemnava Macahyba no submeio e Cantidio, no submaximo; do Sr. ministro Godofredo Cunha, que condemnava Macahyba no submedio confirmando a sentença quanto a Cantidio e do Sr. ministro João Mendes, que reduzia ao minimo a condemnación de ambos os appellantes.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Usario da palavra os advogados Dr. Evandro de Moraes e Augusto Pinto Lima.

Aggravo de petição

N. 2.336 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, Domingos de Azevedo Souza; aggravada, a União Federal. — Foi confirmada a decisão aggravada, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.893 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o coronel João Evangelista da Silva Gomes. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.891 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.896 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o coronel João Evangelista da Silva Gomes. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.971 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e seu filho Adolpho; appellado, Adriano Augusto Gallo. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Actos da presidencia

Por portaria de 18 de dezembro corrente foi concedido um mez de licença, com o ordenho, ao juiz substituto federal na secção do Paraná, Dr. Samuel Annibal de Carvalho Chaves.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 2.799 — Rio de Janeiro — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Sr. desembargador Pedro A. L. Moscoso Junior.

N. 3.235 — Espirito Santo — Appellante, o juiz Federal; appellado, o Dr. Carlos do Figueiredo Rimos.

AUDIENCIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Juiz seminario o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 336 — Districto Federal — Recorrente, o tabellião Belizario Tavora e o Procurador Criminal; recorrentes, os mesmos e o tabellião Paula Costa e Villar Martins. — Deu-se provimento ao recurso do tabellião Dr. Belizario Tavora.

Aggravos de petição

N. 2.313 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Joaquim Marianno A. de Castro e outros; aggravados, a União Federal e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.342 — Districto Federal — Aggravantes, a Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa e outros; aggravada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 2.325 — Districto Federal — Supplicante, Lucio Nunes da Silva, tutor de menores; supplicados, Manoel Luiz Pereira França e sua mulher. — Deu-se provimento á carta testemunhavel.

Recurso extraordinario

N. 812 — Districto Federal — Embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessionario do Costa Mourão & Braga; embargado, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellação civil

N. 2.928 — Districto Federal — Appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.016 — Districto Federal — Appellantes, Paulo Passos & Comp. e Nizanio Gurgel; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações.

Embargos remettidos

N. 2.151—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargados, o tenente João Cavalcante Caminha e outros.—Julgaram-se provados os autos de habilitação.

N. 2.936—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Dr. Mario de Albuquerque Lima.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Augusto Saraiva, com procuração nos autos, e requereu que, sob prego, fosse intimada a camara municipal de Santos, Estado de S. Paulo, para sciencia do accordo proferido a fls. no recurso extraordinario n. 1.018, em que são recorrentes Armando Eurico Gomes e outros.—Aprogoada, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 19 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIO O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.277 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Edgard Guilherme Pahl em favor do paciente José Affonso Ribeiro. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.278 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Lak-lar Bensaid e Antonio Manoel Francisco. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.279 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Pedro Valentim. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.281 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrantes, Drs. Miguel Pinto Teixeira Lopes e Pedro Burlamaqui em favor da paciente Miss Mary. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.282 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Elysio de Oliveira. — Concederam a ordem, para presente o paciente, informar o juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.283 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Climaco Paixão — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.284 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Fellippe Morelli e Maria Morelli. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.285 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Martins Borba Filho — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.286 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Manoel José Fernandes de Oliveira em favor do paciente Arthur de Castro Mello ou Arthur Mello. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, (*ex-officio*) Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. Recorrido; Aly Jacobs. — Julgado em sessão secreta.

Recursos crimes

N. 448 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Moacyr Teixeira Moss, recorrida a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 449 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, Adelino Dias Marques; recorrido, Lupicino Mello. — Preliminarmente deram provimento ao recurso para annullar o processo, pela incompetencia do querellante, contra o voto do relator, designado o desembargador Angra de Oliveira para lavrar o accordoam.

Appellações crimes

N. 2.448 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Manoel de Brito Junior. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.617 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.649 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Candido Antes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a dois annos de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, por ter se ausentado o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.651 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Nestor Raphael Pinto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.659 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Secundino Arantes Filho; 2º appellante, Alfredo Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.661 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, José Martins. — Julgamento secreto.

N. 2.671 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Hercules Cataldo; 2º appellante, Luiz Sorlia; appellada, a Justiça. — Deram provimento a ambas as appellações, para reduzir as condemnações ao grau minimo, unanimemente.

N. 2.690 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Autenor da Costa Bastos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.694 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Salvador Matera; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.697 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellados José Alves de Pinho e Francisco Barreiro. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.703 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Bruno appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.707 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Sizomando Carneiro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.769 — Relator, Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Francisco Serrado; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 433.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.638 e 2.628 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 1.890, 2.486, 2.369, 2.431, 2.152, 2.237 e 1.859 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.444 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Embargos de nullidade

Ns. 813 e 2.436 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.538, 2.598, 2.602, 2.604, 2.605, 2.610, 2.649, 2.634 e 2.635.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.640, 2.645, 2.674, 2.699, 2.703, 2.705, 2.471, 2.630, 2.631, 2.702, 2.244 e 2.303.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.562, 2.572, 2.643, 2.587, 2.601, 2.685, 2.700 e 2.709.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.200, appellante Antonio Adelino do Menezes; appellada, a Justiça; 2.211, appellante, Manoel Philippo Ramos do Nascimento; appellada, a Justiça; 2.306, appellante, Manoel Ramos de Oliveira; appellada, a Justiça; 2.471, appellante, Joaquim Amancio do Nascimento; appellada, a Justiça; 2.630, appellante, Luiz de Souza; appellada, a Justiça; 2.634, appellante, Eduardo dos Santos; appellada, a Justiça; 2.740, appellante, Juvonal Manoel dos Santos (menor); appellada, a Justiça; 2.645, 1º appellante, José Monteiro; 2º appellante, a Justiça; appellados, os mesmos; 2.644, appellante, João Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça; 2.669, appellante, Napoleão Pereira; appellada, a Justiça; 2.702, 1º appellante, a Justiça, por seu promotor; 2º appellante, Nestor Cólho; appellados, os mesmos e outros; 2.703, appellante, Porfirio de Oliveira; appellada, a Justiça; 2.708, appellante, José Francisco Ferreira; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do correto mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte Appellação, 19 de dezembro de 1917. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia do N. Williams & Comp

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia, de Williams & Comp

que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.—
Pelo escrivão interino, *José da Silva Leitão*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e terrenos sitos à travessa Hermengarda ns. 10 e 20

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento, que no dia 20 de dezembro do corrente anno, logo após a audiência deste juízo, ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para serem arrematados por quem maior lance offerecer e dêr acima da avaliação os imóveis constantes do laudo que se segue: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Pereira de Mello Junior ao espólio do finado Manoel Dantas Coelho, na forma abaixo: Predio sito á travessa Hermengarda n. 10 (estação do Meyer) edificado no alinhamento tendo na fachada duas janellas de peitoril sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, escada e corredor cimentado, construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal; achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada, tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m,03 centímetros por 8m de fundos, seguindo o puxado com 6m,50 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 7m,45 por 23m,20, extensão por um lado e pelo outro 29m,30, até a ribanceira existente nos fundos, achando-se fechado por muro e tela de arame, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Predio sito á travessa Hermengarda n. 20, esquina da rua Hermengarda (Estação do Meyer), tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas em frisos, sendo uma larga, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro e gradil, escada e patamar cimentado, construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal e a lateral esquerda de meiação; achando-se dividido em dois quartos e duas salas forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada, tanque para lavagens e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,63 por 8 metros de fundos, seguindo o puxado com 6m,40 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada 6m,50, tanto em recuo com 2 metros seguindo de extensão pela rua Hermengarda, em parte murada onde existe um portão de madeira e em parte fechada por zinco, seguindo a parede lateral esquerda em recta á ribanceira terminando em ponta. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$000. Importa a pre-

sente avaliação no total de 11:500\$000. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917.— *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roro*. (Sellados). Os imóveis vão á praça para pagamento do credito hypothecario. Quem, pois, quizer arrematar os referidos imóveis, compareça no local, dia e hora designados neste edital, que será afixado no Forum no lugar do costume e publicado na imprensa desta Capital Federal aos 26 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros escrivão, subcrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere.— *José Candido de Barros*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste juízo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregação de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado no executivo hypothecario, que o commettador Julio Ferreira Vianna move ao espólio do finado Sylvino Silva e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio e terreno sito á rua Barão de Mesquita n. 498, antigo 88 A, freguezia do Eugenio Volho, desta cidade, com portão habitavel, tres janellas de frente, feito de platibanda, portões de cantaria, entrada ao lado, medindo o terreno, que é todo murado, 20m,0 de frente por 43m,8 de extensão. Avaliado o dito predio com o terreno em 53:000\$: abatendo-se 5:000\$ dos 10%, fica o liquido de 48:000\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rello do Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

rna das Palmeiras n. 30, antigo 22 e antes D. 2, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame de cantaria, com gradil e 2 portões de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao portão que é habitavel 3 pequenas janellas e na parte assoberada 3 janellas de sacada com grade de ferro corrida em forma de balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de ferro e varanda ladrilhada abrigada por alpendro e do lado direito um puxado formando na parte terrea uma passagem e na parte superior uma janella de peitoril. As divisões consistem no portão em um amplo salão forrado e assoalhado correspondendo ao corpo da casa e na parte do puxado cimentado, estando a parte assoberada dividida em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor, tendo ainda no quintal uma cobertura de zinco, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,63 por 14m,60 de fundos e puxados com 9m,85 de comprimento por 4m,43 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 13m,30 de frente por 34m,30 de fundos confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e madeiramento de lei, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 49:000\$, abatendo-se 8:000\$ dos 20%, fica o liquido de 41:000\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o referido imóvel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rello do Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917.— *Antonio Rello do Paula Araujo*.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, com sede á rua Marquez de S. Vicente n. 429 (Gavea) na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida & Irmão, devidamente instruído, e depois do preenchimento das formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena, com sede á rua Marquez de S. Vicente n. 429 por sentença deste juízo de 30 de novembro de 1917, ás 13 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais de 15 de agosto de 1917. Foram nomeados syndicos os credores J. Fernandes Corrêa & Comp., residentes á avenida Mem de Sá n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregação de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario por Manoel Rodrigues Euzébio move ao Dr. Aristoteles José Ferreira e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assoberado sito a

prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua das Invalidas n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto da Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Abraham José & Comp, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 3 de janeiro de 1918 logo após a audiencia do juizo que se effectua ás treze horas no predio da rua do Cattetto n. 71, o official de justiça, do juizo, servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação os bens moveis penhorados por Antonio da Silva Terra á Abraham José & Comp., na execução que contem lei, e avalia los pelo laudo lo teor seguinte: Lau lo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Excm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio da Silva Terra, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Abraham José & Comp., no executivo que lhe move o requerente. Os cila los bens constam de uma casa de negocio á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 691, cujos generos de negocio passamos a avaliar da forma seguinte: quatro armazões envernizados e envidraçados; com porta de abrir com algum uso, trezentos e cinquenta mil réis; um balcão envernizado com tampo de vidro, sessenta mil réis; um balcão tolo da ma leira envernizado lo do amarello, cinquenta mil réis; um maquina registadora em perfeito estado, um conto de réis; um mostrador envernizado lo claro, quarenta mil réis; um pequeno mostrador envernizado lo de escuro, vinte mil réis; duas machinas Singer de ns. 23.488 e 2.444.093 em bom estado, duzentos e cinquenta mil réis; quatro cadeiras com assento de palhinha e encosto de ma leira, vinte mil réis; uma pequena mesa de madeira, tres mil réis; quatro cabiletes de centro para collocar fazenda, vinte mil réis. Total: um conto oitocentos e treze mil réis. Rio, treze de dezembro de 1917. — Delio Guarani de Barros e João Ferreira Cavalcante. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador ilonco por tres dias. E para conhecimento de todas a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 18 de dezembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferio Cavalcanti lo Albuquerque, escrivão subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente sellado).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a João Carlos Cotrin e sua mulher D. Ambrosina Pinheiro Cotrin no executivo hypothecario que lhes move por este juizo Otto Hassse

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz primeiro suplente em exercicio na Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 10 de janeiro de 1918, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados a João Carlos Cotrin e sua mulher D. Ambrosina Pinheiro Cotrin no executivo hypothecario que lhes move Otto Hassse, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Lau do de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do excellentissimo senhor doutor Edgardo Limoeiro, juiz primeiro suplente em exercicio da Sexta Pretoria Civil e a requerimento do Otto Hassse procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Carlos Cotrin e sua mulher D. Ambrosina Pinheiro Cotrin no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Agostinho n. 78, antigo 14, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio fiteio de chalet, centro de terreno, asphalado, com tres janellas na fachada, porta de entrada ao lado direito, tendo tambem uma porta e uma janella do lado esquerdo, do construeção de uma vez de tijolos o coberto de telhas francezas. O corpo principal mede 6^m,75 de largura por 7^m,43 de comprimento e é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha e latrina. O respectivo terreno mede pelas cercas divisorias existentes 46 metros, mais ou menos, de largura por 30 metros, mais ou menos, de extensão, estando fechada na frente com cerca de madeira, nos lados e fundos com cerca de zinco. Avaliamos o citado predio com o respectivo terreno e cercas na quantia de 4:000\$900 (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar, acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar este, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, em 19 de dezembro de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevo. — Edgardo Limoeiro.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamentos

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que estão se habilitando, pelo seu cartorio, para casar-se:

Isidro Gonçalves, com a Armanda Nascimento da Silva; Carlos Vieira Cortez, com Laura Fer-

nandes de Almeida; João da Costa Freitas, com Corina Nunes da Silva; Mario Gonçalves Furtado, com Esther Reis; Pedro Aristides Muniz Cabral, com Carmelita dos Santos Lima; Antonio Sarub, com Laudelina Rodrigues de Alvarenga; Jayme de Mattos Teixeira, com Edith dos Santos Maia; Antonio de Souza Duarte, com Marietta Mendes.

Quem souber de algum impedimento, accusse-o.

Rio, 19 de dezembro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação de ausentes, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Custodio Joaquim Peixoto, na acção de executivo hypothecario que move contra José Maria de Carvalho e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do autor Custodio Joaquim Peixoto, no executivo hypothecario que move contra os réos José Maria de Carvalho e sua mulher, Maria Vianna da Silva, em que foi feita uma petição, que se acha junta aos respectivos autos, pela qual me pediu que o admitto a justificar ausencia e incerteza da residencia dos réos José Maria de Carvalho e sua mulher: e requereu que, justificado quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo da lei, aos ditos réos, afim de se proseguir no executivo hypothecario, procedendo-se á penhora no predio e terreno situado á rua Henrique Walter, freguezia de Irajá, que se acha hypothecado para garantia do principal, com juros, pena convencional e custas, na importância de 1:002\$930, e mais as custas accrescidas e a accrescerem até final liquidação; e tendo o A. justificado, em dia e hora designada foi dada a sentença do teor seguinte: Em vista da justificação produzida que julgo procedente, hei por provada a ausencia de José Maria de Carvalho e de sua mulher dona Maria Vianna da Silva, e mando, em consequencia, que se executem os pelidos e lites com o prazo de trinta dias. Rio, 12 de setembro de 1917. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello. Em virtude do requerio, da justificação produzida julga la por sentença, foi passado o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual cita, chama e requer aos réos José Maria de Carvalho e sua mulher Maria Vianna da Silva, para pagamento da referida quantia, dentro do referido prazo, sob pena de ser feita a penhora no immovel hypothecado, acima referido, para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas até final liquidação, ficando-lhes assignado o prazo de seis dias para allega em os embargos que tiverem na forma da lei, e proseguir-se em todos os termos da acção executivo hypothecario, á sua revelia, si não comparecerem, até final liquidação. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa se passou o presente edital, que será afixado no lugar do costume, e cópias do mesmo que serão publicadas pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1917. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Jos^o Machado Coelho no processo n. 222 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenho sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 18 de dezembro de 1917.—Eu, Alrides Netto, escrivão, o subscreevo.— *Leopoldo A. Duque Estrada Junior*, juiz

Juizo da Sexta Pretoria Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alcino João dos Santos no processo n. 196 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenho sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 18 de dezembro de 1917.—Eu, Alrides Netto, escrivão, o subscreevo.— *Leopoldo A. Duque Estrada Junior*, juiz.

Estado de S. Paulo**DEMONSTRAÇÃO E DIVISÃO DO SITIO DO PANTOJO**

O Dr. Renato Fulton Silveira da Mota, juiz de direito desta comarca de S. Roque, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação, com o prazo de trinta e noventa dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Antonio Rodrigues Lopes, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca—Diz Antonio Rodrigues Lopes, por seu advogado e procurador abaixo, procuração junta, sendo necessario provar: 1º, que por justos titulos de propriedade é senhor o possuidor do tres quartas partes do sitio do «Pantojo», que foi do Reginaldo Fernandes Cavalheiro, e que por legittimas successões vieram a tornar-se propriedade do supplicante, como se vê dos documentos de ns. 1 a 12, cujo sitio está *proindiviso* e se acha situado no bairro do Pantojo, deste municipio; 2º, que a área do referido sitio ainda não foi determinada por um

meio que faça fé e deixe o immovel isento de discussões futuras, quer entre os condominios e quer entre os confrontantes, suppondo, entretanto, o supplicante que ella será de quatrocentos alqueires, mais ou menos, sendo a referida área determinada pelo documento n. 6 na parte referente ao sitio do Pantojo, 6, 6 A, 7, 8 e 9; 3º, que não enviando ao supplicante a communhão no referido sitio do Pantojo, deste municipio, quer fazel-o demarcar e dividir para em tempo lícito ser declarado o seu quinhão e por isso respeitosamente requer a V. Ex. que se digne manter citar os interessados condominios e confrontantes constantes da relação abaixo e outros desconhecidos e ausentes que possam existir em lugar ignorado e não sabido, segundo a persuasão do supplicante, para justificar o que pede a V. Ex., digne-se designar dia, lugar e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo arrolladas, para virem na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se, com o supplicante em agrumentor e arbitradores e que procedam a demarcação e a divisão e bem assim para abonarem-se com o supplicante as necessarias despezas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em 50:000\$ e protesta desde já haver a sua quota ou restituição em qualquer parte do immovel que esteja indevidamente occupado e pelos damnos causados como é do direito. Nestes termos pede o supplicante que D. e A. se procedam as citações requeridas, passando-se mandado para as citações dos interessados residentes no bairro do Pantojo e suas immediações, carta procatoria para a citação do representante da The S. Paulo Tramway Light and Power Company, cuja sede é em S. Paulo, sendo ainda a mesma interessada citada por edital por 30 dias e os interessados ausentes que possam existir em lugar ignorado e não sabido por editaes por 90 dias. Finalmente pede a V. Ex. o supplicante a nomeação de um curador *à lide* aos interessados que possam estar ausentes e a intimação do Exm. Sr. Dr. Curador Geral dos Orphãos, visto existirem menores condominios. Assim. Testemunhas: Armando de Jesus e Francisco Vorrani, residentes nesta cidade. E. R. D. São Roque, 15 de dezembro de 1917. O advogado Manoel Martins Villaga. Relação dos interessados condominios: Firmina Maria Rodrigues, Joaquim Rosa, Euclides Gonçalves da Silva, Cesario Gotilho da Silva, Elvira Maria Rodrigues, Maria Rodrigues, Carmelina Rodrigues, Anna Rodrigues, menor pubere, João Rodrigues menor pubere, todos successores do finado Laurindo Antonio Rodrigues, e residentes no Pantojo e The S. Paulo Tramway Light and Power Company. Relação dos confrontantes conhecidos: Zeferino de Oliveira, Antonio Pedrozo da Silva, Manoel de Oliveira, Antonio de Oliveira Santos, João Pereira, Amaro Pinto, Cupertino do Camargo, Francisco Maracino, José Antonio, Simão Cardoso, João Pretinho, Pedro de Araújo, Rosa Maciel, Avelino de Barros, Joaquim Pires, Olegario Jorge da Rosa, João Carroceiro, Gactano de, tal italiano, Fortunata Pereira, Celestino Cavalheiro, Vicente Rodrigues, José Mendes, Manoel Pereira, Vicente Bahiano, Maria Benedita, Manoel Pinto, Victoriano Alves, Felisberto Conrado Pedrosa, Nicolau Messias, João Pettermann, José Marcolino de Arruda, Sylvio de Camargo, Anacleto de Camargo, Joaquim de Camargo, Florentino Pereira de Camargo e Manoel Francisco Pereira. E sendo deferida a petição de folhas duas e tres verso,

conforme tudo consta dos autos em poder o cartorio do escrivão interino que este subscreeve, acha-se exarada a folhas sessenta e nove a sentença do teor seguinte: Vistos etc.: Julgo por sentença a justificação produzida para que assim se produzam os jurillicos e lezaes effectos. Sejam expedidos e lites na forma requerida digo forma do pedido, affixando-se no lugar do costume e publicado pelo imprensa local. *Diário Official do Estado e da União e Correio Paulistano*. Custas pelo requerente.—J. Cumpresa se. São Roque, 17 de dezembro de 1917.—Renato Fulton Silveira da Mota. E eu, em consequencia cito e chamo a este meu juizo os condominios interessados na demarcação e divisão do sitio do «Pantojo», pelo prazo de trinta e noventa dias, sendo de trinta dias para a interessada The S. Paulo Tramway Light and Power Company e de noventa para os interessados ignorados, a contar da primeira publicação deste para comparecerem á primeira audiencia deste juizo para se verificar depois de decorrido o prazo da ultima citação, virem louvar-se em engenheiros ou agrimensores ou arbitra lores que proceda a demarcação, avaliação e divisão do immovel, se abonarem nas despezas necessarias sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. Outrossim, faço saber aos citados que as audiencias deste juizo se realizam em todas as quartas-feiras de cada semana ou no primeiro dia útil immediato, quando este for fecho, no edificio do Fórum e Cadeia Publica, sito á avenida Tiradentes desta cidade e Comarca. E para que chegue a noticia a todos mandei lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e mais quatro de igual teor para serem publicados na imprensa local e da Capital do Estado, *Diário Official do Estado e da União*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de S. Roque, aos 17 de dezembro de 1917. E eu, Gustavo Rabelló Leite, escrivão interino, o escrevi.—*Renato Fulton Silveira da Mota*.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO. 89º ANO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1917. PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*).

Às quinze horas, no edificio social, abre-se a sessão de Assembléa Geral, com a presença dos seguintes socios:

Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pittanga, Drs. Rodrigo Otavio de Langgaard Menezes, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiss, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Marechal José Bernarmino Bormann, Almirantes Antonio Coutinho Gomes Pereira e Jos^o Cantillo Guillobel, Commandador Tobias Lauriano Figueira de Mello, Desembargador Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Conde de Leopoldina, Drs. Pedro Sauto Maior, Homero Baptista, Basilio do Magalhães, Lauclino Freire, Juliano Moreira, Ernesto da Cunha de Araújo Vianna, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Agenor do Rouro e Commandante Raul Tavares.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que a presente sessão de Assembléa Geral é realizada em cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 e § 2º do artigo 61 dos ESTATUTOS, para o fim de serem eleitos os membros da DIRETORIA que não occupam perpetuamente os cargos, e os das COMISSÕES PERMANENTES, para o biennio de 1918-1919.

Antes, porém, de mandar proceder á eleição, entende de seu dever comunicar ao Instituto o telegramma que ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz, Presidente da Republica, dirigiu a *Directoria do Instituto*, em 4 de novembro passado:— «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro tem a honra de renovar a V. Ex. as declarações feitas nas sessões de 30 de abril e 21 de outubro do corrente anno, relativamente á completa solidariedade do mesmo Instituto com os poderes publicos em tudo quanto se referir á desaffronta da dignidade nacional.—*Conde de Affonso Celso*, Dr. Ramiz Galvão, Fleiuss, Roquette Pinto e Arthur Guimarães».

A Assembleia Geral approva unanimemente o referido telegramma.

Em seguida o Sr. Conde de Affonso Celso manda proceder á eleição e nomeia escrutinadores os Srs. Drs. Laudelino Freire e Agenor de Roura.

Recolhidas vinte e uma cédulas é apurado o seguinte resultado:

Primeiro Vice-Presidente, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (recolto);

Segundo Vice-Presidente, Barão Homem de Mello (recolto);

Terceiro Vice-Presidente, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga (recolto);

Secretario, Dr. Edgard Roquette Pinto (recolto);

Procurador, Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães (recolto).

COMISSÕES PERMANENTES

Fundos e Orçamento: Drs. Clovis Bevilacqua, Rodrigo Octavio, Homero Baptista, Miguel Calmon e Agenor de Roura.

Historia: Drs. Clovis Bevilacqua, Pedro Lousa, Niveiros de Castro, Escragnolle Dória e Laudelino Freire.

Geographia: Barão Homem de Mello, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Drs. José Americo dos Santos e Gastão Ruch.

Archeologia e Ethnographia: Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Drs. Edgard Roquette Pinto, Basilio de Magalhães e Juliano Moreira.

Estatutos: Drs. M. Fleiuss, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Felix Pacheco, Alfredo Valladão e Araujo Viana.

Admissão de socios: Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Barão de Alencar, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e Antonio Olyntho dos Santos Pires.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*Presidente Perpetuo*) proclama os electos e em seguida levanta a sessão de Assembleia Geral.

Laudelino Freire.

Agenor de Roura.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete o Sr. Dr. Gerarque Collet, Presidente do Estado do Rio do Janeiro.

—O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti D. Eduardo Duarte Silva, bispo da diocese de Uberaba, que se acha nesta Capital.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Governo o Sr. Coryntho da Fonseca, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir hoje, ás 13 horas, á inauguração da

exposição de trabalhos profissionais da Escola Profissional Souza Aguiar.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Ipit, 18—Vereadores Camara Municipal de Ipit, reunidos em sessão ordinaria, apresentamos a V. Ex. a segurança de nossa solidariedade na attitud assumida Governo Brasileiro em face da conflagração Europa. Saudações respeitadas.—*Ololpho Carvalho*, presidente.—*Monte Alverne*, vice-presidente.—*João Bessa*.—*Manoel Victor*.—*Francisco Soares*.—*Alcides Lima*.—*Souza Barros*.

Resultado dos exames realizados em 19 do corrente, no Collegio Pedro II:

Geometria e Trigonometria: Rubens Ferreira, plenamente, 6; Raul Guedes de Mello, simplesmente, 5 1/6; Eduardo Magalhães Gama, simplesmente, 5 4/3; Sylvio Perdigão, simplesmente, 5 1/6; Olavo Pompeia Guimarães, simplesmente, 5 1/3; Rubens Descartes Garcia Paula, simplesmente, 4 1/2; Sylvio Americo Santa Rosa, simplesmente, 4 7/12; Luiz Felipe Pereira da Cunha, simplesmente, 3 5/6; Luiz Nunes Pires Junior, Renato Rodrigues Ribas e Paulo Mario de Sá Freire, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, cinco.

Latim: Sylla Soares Fraissardina, grão 7; Sebastião Lopes Fonseca, plenamente, 6 1/2; Sylvio de Magalhães Figueira, simplesmente, 4 2/3; Hortencio de Alcantara Filho e Pedro Eugenio Reis, simplesmente, 4 1/2.

Reprovados, quatro.

Historia Universal e do Brasil:

Primeira turma: Olivio Uzeda Moreira, distinção, 10; Jacy de Figueiredo, plenamente, 8; Jayme Porto Carreiro, plenamente, 7; Jorge de Godoy, plenamente, 6; Julio da Costa Pimental, simplesmente, 5; Carlos Henrique Pereira Brandão, simplesmente, 4 1/2; Cyrillo Tovar Filho, simplesmente, 4; Joaquim Idefonso Barbosa Lima, Jayme de Barros e Jesuino Rodrigues Samarão Filho, simplesmente, 3 2/3.

Segunda turma: Jayme Leite Guimarães, distinção 10; Carlos Mendes Campos, plenamente, 9; Jayme dos Reis Castro, plenamente, 8; João Cardoso, Licínio de Oliveira Certan e Julio de Carvalho Barata, plenamente, 7; João Ferreira Martins e Sylvio Miranda Freitas, plenamente, 6; João Muniz da Gama e Souza, Jarbas dos Reis Vieira e Jayme Mattos de Mello, simplesmente, 4; João de Faria Lobo Vianna, Cesarino Gomes e Souza, Clovis Cardoso de Moraes e Jorge Benjamin Dias de Castro, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, dois.

Geographia, chorographia e cosmographia—*1ª turma*—Dermival Rodrigues de Moraes, plenamente, 8 1/2; Evaristo de Carvalho, plenamente, 7; Edgard Magalhães Moura, plenamente, 6; Djalma Pereira da Silva, simplesmente, 5; Danilo Severino Duarte, Dario Teixeira e Emilio Faria da Silva, simplesmente, 4 1/2; Deodoro Florambel da Conceição e Deus Jodit de Andrade Virgolino Alencar, simplesmente, 4.

Reprovado, 1.

2ª turma—Elfrida Sfaerke, plenamente, 8; Ennio Azevedo, plenamente, 8; Edgar de Almeida Guimarães e Edgard da Freitas Gonçalves, plenamente, 7; Eivira Pinto de Oliveira, plenamente, 6 1/2; Ernesto Frederico de Oliveira, simplesmente, 5 1/2; Eugenio de Castilho Freire, simplesmente, 4 1/2; Ernesto Coelho Netto e Emilio de Souza Vianna, simplesmente, 4.

Reprovado, 1.

3ª turma—Edgard Ramos Lameira e Roberto Pinheiro da Silva Porto, distinção, 10; Elvina Figueira Mendes, Eloisa Vieira Ra-

mos e Eugenio Campagnac da Silveira, plenamente, 8; Eva Schendel, plenamente, 6 1/2; Eduardo Soares de Sampaio, plenamente, 6; Edgard Pflfer Vinhaes, Ernani Magalhães Pacheco e Eugenio Augusto Ribeiro de Almeida, simplesmente, 5 1/2; Edgard Vieira Cardoso, simplesmente, 5 1/3; Emahyl Pinto Penna e Eurico Cerqueira Marinho, simplesmente, 5; Eulalino Igracio de Andrade, Esdra do Prado Seixas Filho, Emmanuel Graça do Araujo Franco, Edmundo Bezerra Cascão e Encas Carlos de Rezende, simplesmente, 4 1/2.

Portuguez (1ª turma)—Edgard Paulo Tavares, plenamente, 8; Dagoberto José Fontes Peixoto, plenamente, 6; Francisco Salles Martins, simplesmente, 5 1/2; Decio de Araujo Braga e Ediberto Dutra Nicacio, simplesmente, 5; Durval Augusto Pinto de Miranda e Damilo Alves de Oliveira Magalhães, simplesmente, 4 1/2; Ernesto Ibrahim de Carvalho e Francisco Ferreira Velloso, simplesmente, 4; reprovado, 1.

2ª turma—Fernando Lacombe e Francisco Eduardo Accioli Rabello, plenamente, 9; Humberto Salles de Moura Ferreira, plenamente, 7 1/2; Francisco Pimentel (1º) plenamente, 7; Francisco Pimentel (2º), plenamente, 6; Francisco Areias Pimentel, simplesmente, 4 1/2; Francisco Vieira Martins Sobrinho e João de Oliveira Garcia, simplesmente, 4; reprovado, 1.

3ª turma—João Soares Brandão Filho e Victor Jacobina Lacombe, plenamente, 9; Luiz Leite Bandeira de Mello, plenamente, 7 1/3; Luiz Felipe Buarque Burlamaqui, Francisco Lourenço Andrade e Pacifico de Rodrigues Castello Branco, simplesmente, 5; Marcello Burlamaqui de Moura, simplesmente, 4; Alzira Amelia Passos, simplesmente, 3 3/4; reprovados, 2.

Francês—1ª turma—Carlos Vareta, distinção, 9 5/6; Custodio de Carvalho Junior, plenamente, 6; Carlos Borges de Andrade Ramos, simplesmente, 5 2/3; Carlos Del Negro, simplesmente, 5 25/48; Alexandre da Costa Pinheiro, simplesmente, 5 1/2; Carlos de Carvalho Rego, simplesmente, 4 23/72; Carlos Eiras, simplesmente, 4 1/2.

2ª turma—Luiz Inima de Miranda, plenamente, 8 1/6; José de Oliveira Pereira de Albuquerque, plenamente, 7 1/2; Mario de Freitas Alves, simplesmente, 5 1/6; Mario Zeferino Barroso e Carmen Vellasco Coutinho, simplesmente, 5; Moacyr Bastos, simplesmente, 4 2/3; Cyrillo Samuro Carregal, simplesmente, 4 1/6; Newton Hernandez de Andrade França, simplesmente, 4; Cicero Assinalo Lemos, simplesmente, 3 5/6; Caio Buarque de Nazareth, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, sete.

Inglez—1ª turma—Nelson Betim Paes Leme, simplesmente, 5 5/6; Primitivo Buono Moacyr, simplesmente, 5 1/3; Mario Escobar de Azambuja, Nestor Dolly Silva e Raul de Almeida Miranda Pinto, simplesmente, 5; Octavio Sarago da Fonseca e Reynaldo Schmidt d. Vasconcellos, simplesmente, 4; Felipe Nhodai, Carneiro da Rocha, simplesmente, 4 1/6; Sylvio de Abreu, simplesmente, 4 2/7; Adhemar Rodrigues, simplesmente, 4; Nabor de Almeida Campos, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, seis.

2ª turma—Paulo Leal Burlamaqui e Paulo de Rego Monteiro, simplesmente, 5; Paulo de Saules, simplesmente, 4 2/3; Paulo de Almeida Feijó e Paulo Moraes Austregesilo, simplesmente, 4; Paulo Kirchhofer Cabral, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, quatro.

Arithmetica—1ª turma—Antonio Francisco de Azevedo Silva, plenamente, 8 1/2; Carlos Pacheco Fernandes, simplesmente, 4 5/6; Antonio Pinto Alves da Silva, simplesmente,

* 1/3; Luiz Ribeiro Soares, simplesmente, 4; Carlos Jannarelli, simplesmente, 3 5/6; Carlos Werneck Franco Genoffre, simplesmente, 3 2/3.

1ª turma—Luiz Brandão de Moraes Sarmento, plenamente, 8; Candido Luiz Maria de Oliveira Netto, plenamente, 7; Candida da Cruz Moreira e Christina G. Weimmann, plenamente, 6; Carlos Paiva Gonçalves, simplesmente 5 2/3; Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto e Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, simplesmente, 5; Carlos de Almeida e Souza, simplesmente, 4; Floriano Peixoto de Souza Frauca, Waldemar de S. Imens, Christovão Leite de Castro, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, sete.

Physica e chimica—Jayme Villalonga e Roberto de Freitas Lima, distincção, 10; Dagoberto Alves Torres e Deocleciano Pessoa de Mattos, plenamente 7; Carlos Kingston e Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, simplesmente, 8; Jayme Mathias Ricão, simplesmente, 4 4/5.

Reprovados, seis.

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 21 do corrente, às 9 horas, a exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Portuguez—Turma effectiva: Francisco Eugenio Bath Filho, Francisco de Assis Peixoto Fortuna, Francisco José Teixeira Leite, Francisco Antonio da Silva, Francisco de Paula Villar Junior, Francisco Costa Leite, Francisco de Paula Maia de Carvalho, Francisco Simões de Oliveira, Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Ernesto Coelho Netto, Gustavo Martins de Gouvêa, Guilherme Hantz, Isaac Izecksohn, José Dantas Itapicuru Coelho, José Telles Barbosa, Joaquim da Silva Simões, Jorge Alberto da Costa Pereira, Jorge Accioly Cahet, Leonidas de Vargas Dantas, Luiz Pedreira de Castro Guimarães, Luiz Carneiro de Castro e Silva, Mario José de Moura Rangel, Mario Guedes Maylor, Nestor Rodrigues Porto, Nansen de Araujo, Paulo dos Santos Barbosa, Paulo Tavares da Gama, Ruy Peixoto de Vasconcellos, Roberto Gonçalves do Lago e Walter Gomes Cordeiro.

Turma suplementar—Cesar Pires de Mello, Dario Tavares Gonçalves, Sebastião Aurilio de Castro, Manoel Francisco Toscano Junior, Nelson Chaves Henriques, Reposito Cavaliéri, Cyrillo Tovar, Eduardo Soares de Sampaio, Eyandro Machado Ribeiro e Guido d'Anna.

Francez—Turma effectiva—Cyro Tavares de Gouvêa, Cyro Helmold Mallet, Nelson Bittencourt de Oliveira, Nelson Teixeira de Faria, Nelson Alambary Luz, Celestino Delgado, Carmelino Augusto Teixeira, Cesar Reis de Catanhede Almeida, Celina Ferreira da Costa, Dina Arnaud Casali, Djalmá Ferreira Maia, Dulce Rodrigues Corrêa, Debora de Araujo Wanderley, Eurico Magno do Carvalho, Everardo Martins da Costa, Eurico Fernandes da Motta, Edgar de Britto Lyra, Edmundo Rezende Levy, Emmanuel Graça de Araujo Franco, Eladio do Amorim, Edmundo Soares da Silva Bastos, Elfrieda Staerke, Eurico Teixeira de Freitas, Ernestino Gomes de Oliveira, Eugenia Luiza Soares Gomes, Eugenio Masson da Fonseca, Everardo da Nobrega Dias, Eduardo Agostini, Luiz Ribeiro Soares e William Cunditt.

Turma suplementar—Orlando Amendola, Osmar Graça, Oswaldo Daniel Mendes, Odorico Victor do Espirito Santo, Orlando Graça, Oswaldo Gomes da Fonseca, Odetto Sandoval de Carvalho, Olgier Lacerda, Origenes Teixeira Coelho, Othello Diniz Villasboas.

Inglez—Turma effectiva—Ruy Mauro Fioravante Pires Ferreira, Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Reginaldo Cardoso de Carvalho Rocha, Pery Maciel, Ruy Tinoco, José Lemes Pinto, Raul da Silveira e Azevedo,

Vicente Falcone, Vicente de Oliveira Glaude, Vicente de Paula Monescal, Vespasiano Alves Bastos, Waldemar Lucas do Rego Carvalho, Waldemar Werneck Machado, Waldemar Cordeiro Kitunger, Walfrido Antonio dos Santos, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Walter Corrêa de Sá e Benevides, Waldemiro Viriato de Miranda Carvalho, Walter Machado de Oliveira e Zeferino Vieira Goulart.

Turma suplementar—Damilo Alves de Oliveira Magalhães, Ediberto Dutra Nicácio, Elgard Paulo Taves, Luiz Felipe Buarque Burlamaqui, Marcello Burlamaqui Moura e Victor Jacobina Lacombe.

Arithmetica — Turma effectiva: Candido Dutra de Oliveira, Christovam Alves Cabral, Camillo Henrique d'Archanchy, Dolly Evaristina da Silva Ribeiro, Euphrasio Theotônio da Costa, Floriano Antonio da Silva Martins, Francisco de Paula Bueno, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, Francisco Ferreira Velloso, José Rocha, José Wenceslau Junior, José de Freitas Machado, Eduardo Caldas Vianna, Marcos Antonio Inglez de Souza, Jandyrá Fernandez Lima, Luiz Lemgruber Monnerat, Paschoal Lomme, Gustavo Adolpho Guimarães Villela, Gualter Gomes da Silva, Hildebrando de Macedo Araujo, Hugo de Castro, Hernani Coelho Lagey, Henrique Fleuiss, Hemario Godfrey das Trinas, Heitor Ibirá Gonçalves, Hernani Guimarães Palmeira, Ivan Maurell, Pacifico de Rodrigues Castello Branco, Raul Tocano Barreto, Victorino Vianna de Carvalho.

Turma suplementar: Isolino Alonso, Isaias Leite de Oliveira Sobrinho, José Ferreira de Abreu, José Quintino Braga, José d'Oliveira Brandão Filho, José Maria de Campos, José de Oliveira Cunha, José Bonifacio Bittencourt Silva, José de Nazareth Campos, José Maximiano Faria de Azevedo.

Algebra—Turma effectiva—Seraphim Gonçalves Pereira; Sidney Leal do Couto, Sady Sampaio Cardoso de Gusmão, Salathiel Candido Rodrigues, Samuel de Oliveira Filho, Milton de Castro Senna Dias, Marcellino Pereira Caldas, Paulo José de Salles, Paulo Heilboorn Junior, Sylvio dos Santos Sinval, Stephenson de Faria, Tristão Sucupira de Araripe Mello, Orlando Cesar da Silveira, Arnold Jopper, Waldyr Trajano da Costa, Waldemar Leopoldo Fagundes, Wanderley Luna da Costa, Waldemiro Speridião Filho, Waldemar Vassallo Caruso, Moacyr Sampaio, Caio Pio da Silva, João Alves da Cunha, Miguel Angelo de Souza Aguiar, Rodolpho Godoy de Paula Lopes e Alvaro da Matta.

Turma suplementar—Benedicto de Moraes, Paulino Costa, Alvaro Fluym Tavares de Mello, Antonio Francisco de Azevedo Silva e Carlos de Almeida e Souza.

Geographia — Turma effectiva — Enzo Pelajo, Elohim Braga de Souza Antunes, Ernani do Amaral Peixoto, Elgard Marcondes Portugal, Euclides Godofredo Ribeiro Mendes Vianna, Eugenio Camello da Silva Ribeiro, Edison Barres de Lima, Eduardo José Mayer, Custodio de Carvalho Junior, Egineto Pereira da Silva Porto, Eduardo Bittencourt de Chermont de Britto, Francisco Pereira de Araujo, Francisco Eduardo Accioli Rabello, Francisco de Azevedo Marinho, Francisco Machado Pereira Filho, Francisco Saturnino Braga, Floriano Peixoto de Souza França, Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, Fernando Pagani Junior, Gustavo Jules de Wael, Gabriel de Souza Pinto, Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos, Gilberto Maciel de Sá, Guilherme Calvino, Gerson Vieira Ferreira, Gentil Toscano Barreto, George Prochet, Heracydes de Freitas Vicenzo, Hugo Fortes, Hernani da Cruz Rocha, Humberto Mello de Figueiredo, Heitor Cesar Martins, José Henriques de Gusmão, José Vieira Barretto, Manoel Palmeira Duarte,

Mauricio Wellisch, Oscar Ferreira da Silva, Ruy Barbosa Netto, Waldemar Imenes, Waldemar Noronha Venna Barreto.

Turma suplementar — Hugo Affonso de Carvalho, Heraclio do Rego Lopes, Harry Prochet, Henrique Mario Mangini Junior, Hilario Gonçalves Maia, Henrique Ibeas, Italo Petterle, Innocencio Eustaquio Figueira de Mattos, Ismar Pfaltzgraff Brasil e Israel Ramiro Souto.

Historia Universal—Turma effectiva—Jayme Brandão de Moraes Sarmento, Jorge Ribeiro Moreira, Jacy Frossari, Luiz Eduardo Magalhães, Lino Ewerton Martins, Luiz Theotônio Nery da Silva, Catullino da Costa Dias, Dirceu Bersot, Eudósio dos Santos Barbosa, Edvin Henry Hime, Edeleiro de Andrade Costa, Caio Bueno, Carlos Elias, João Clapp Netto, Luiz Sampaio, Mario Guimarães Ramos, Mario Gomes, Murillo de Leão Fontes, Manoel Pedro Nunes, Mario Tavares, Mario Meirelles de Carvalho, Mario Affonso Monteiro, Mario de Carvalho Pirazibe, Moacyr Martins Bogado, Mario Eduardo Simões Silva, Marcello de Amorim Castello Branco, Murillo de Paula Fonseca, Mario Ribeiro de Souza, Maurillo Gomes da Silveira, Sebastião Guaracy do Amarante.

Turma suplementar—Martiniano da Rocha Bastos, Moacyr Augusto Soares, Moacyr Ribeiro Briggs, Moacyr Teixeira Campos, Mauro Moutinho da Costa, Manoel Marques da Costa Braga, Manoel de Mello, Mario Behring Filho, Mario Lopes de Castro, Mario Pacheco.

Physica e chimica—Turma effectiva—Jorge Maciel da Costa Leite, Jorge Augusto Ferreira Kingston, Jacintho Storino Santoro, Jorge Monteiro de Castro, Jurandyr José Alvares da Fonseca, Jacob Manoel Gayoso y Almendra, Juvenal Bartholomeu dos Santos, José de Ipanema Moreira, Carlos Octavio Esteves de Meneses, Hudson de Souza Fontes, Estacio Muniz Emilio Freire de Andrade, Epaminondas Camara Silveira, Fidelis Lopolillo, Heitor Motta, Hannibal Barretto Cardoso de Mello, Haroldo Teixeira ArgoHo, Ignacio de Loyola Daher, Ignacio Tavares Guimarães, Ismael Irracrazaval MacClure, José Nery Machado, José Avolino de Freitas, José Marques de Oliveira, José Mario Muniz Barreto, José Thomaz Nabuco, José de Souza Pinto, José Eugenio Muniz de Aragão, José Marques da Silva, José Tertuliano Ferreira, Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira.

Turma suplementar—José de Moraes Souza, José Carlos de Carvalho, José Nogueira, José Celani, José Pedro Martins José Candido da Silva, José Quirino do Nascimento Netto, José Derval Pereira Nogueira, José Silva Barbosa e José Francisco de Faria Neto.

Segunda chamada—Na secretaria deste collegio serão recebidos, até o dia 23 do corrente, às 15 horas, os requerimentos para a segunda e ultima chamada, com a justificação da primeira falta dos exames de algebra, latin e geometria e trigonometria.

Resultado dos exames realizados no dia 18 do corrente no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

1ª série—Arithmetica—Aprovados: plenamente: grão 8: Sylvio A. Paim Pamplona e Milton S. Carneiro; grão 6: Fernando P. Brasil; simplesmente: grão 5: Carlos de Avila Pacca, Moacyr M. Cabral Velho, Heitor F. Ferreira, Zumala N. Donçõ, Amílcar S. Pires, Octacilio F. Silva; grão 4: Walter R. Eisonlohr Eduardo Cox; Benjamin Santos; grão 3: Marcos Fournier.

Reprovados: dous.

2ª série—Geographia—Aprovados: plenamente: Grão 8: Frederico O. Carneiro Monteiro; grão 7: Oswaldo Paes; grão 6: Licínio G. Pinho, Arthur Z. Costa, Raul T. Ribas,

João N. Costa Filho; simplesmente: grão, 5: Luiz C. Pitombo, Evangelino S. Cunha; grão 4: Joaquim C. Andrade M. Ribeiro e Oswaldo N. Lisboa; grão 3: Jair Barros Vasconcellos, Manoel F. Palheiros, Joaquim I. Cardoso, Francisco G. Bezerra, Horus Bittencourt Coelho.

Reprovados: dois alunos.
2º anno—Inglez—Aprovados: Plenamente: Grão 8: Manoel D. Keller; Grão 7: Jonas M. Correia Filho; Grão 6: Benjamin C. Keller, Octavio M. Tinoco Silva, Francisco C. Souza, Walter P. estes, Ary A. Bello; Simplesmente: Grão 5: Alvaro S. Nogueira; Grão 4: Dario G. Figueiredo.

3º Anno — Algebra — Aprovados: Plenamente: Grão 8: Irapuan S. Freitas; Grão 6: Danton B. Benites, Deodoro Sacramento; Simplesmente: Grão 5: Julio Gaertner Filho, Waldemar B. Magno, Francisco R. F. Barreto, Francisco D. Ferreira Portugal; Grão 4: José F. Mello Mattos, Augusto R. Santos; Grão 3: Carlos Gay. Faltou, 1. Reprovado, 1.

4º Anno—Historia Natural — Aprovados: Plenamente: Grão 9: Octavio Massa; Grão 6: Francisco S. Prado; Simplesmente: Grão 5: Saint Clair P. Paes Leme, Aristoteles Ruriz, Arthur Salgado, Pedro T. Menezes, Olympio C. Dias; Grão 4: Julio P. Pontes, José F. Lobo, José O. Motta, Thales M. Costa, Armando M. Vasconcellos, Paulino P. Lemos Junior; Grão 3: Ascendino J. Pinheiro, Francisco Figueiredo, Aginaldo V. Menezes, Juarez Vasconcellos.

4º anno—Equitação—Aprovados: distincção, grão 10, Francisco Assis O. Borges; plenamente, grão 9, Adahyl D. Moreira, Olympio P. Pereira; grão 8, Armando M. Ancora; grão 7, Attila M. Silva, Irapuan E. Xavier Leal; grão 6, Aristoteles Ribeiro e Abd A. Pinto; simplesmente: grão 5, Scipião S. Carvalho, Adhemar V. Santos; grão 4, Mario T. Sayão Cardoso, Moacyr S. Marroig, Annibal B. Nunes Silva, Luiz C. Prati Aguiar; grão 3, Ary M. Lobo.

Tiro ao alvo—Aprovados—Distincção, grão 10, Carlos S. Dantas, Edgard F. Marinho, Edmundo Silva; plenamente: grão 9, Orlando E. Silva, Amanga L. Castro Menezes, Jair D. Ribeiro; grão 8, Annibal R. Bastos; grão 7, Francisco P. Edge Mendonça, Gabriel F. Mello Mattos, Felipe A. Short Coimbra, Ricolote D. Azevedo; grão 6: Alcebiades T. Silva, Oswaldo P. Viriato Medeiros, Manoel M. Barros, Nilo A. Guerreiro Lima; simplesmente: grão 5, Armando C. Dias, Samuel S. Pires, Agenor Andrade; grão 4: José Gonçalves Leite; grão 3, Djalma Bayma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª serie — Portuguez — Alumnos ns. 281, 293, 312, 333, 349, 341, 423, 427 e 578.
1ª série — Geometria — Alumnos ns. 112, 142, 177, 292, 314, 316, 317, 320, 363, 368, 373, 375 e 387.
1ª série — Sciencias—Alumnos ns. 91, 339, 319 e 352.
2ª serie — Arithmetica — Alumnos ns. 135, 186, 240, 329, 364, 366, 380, 390, 399, 408, 414, 415, 422 e 514.
2ª série — Geometria — Alumnos ns. 97, 106, 239, 500 e 502.
2ª série — Sciencias — Alumnos ns. 7, 65, 90, 166, 181, 418, 451, 467, 470, 476 e 482.
1º anno — Francez — Alumnos ns. 12, 84, 199, 460, 541 e 690.
3º anno—Algebra — Alumnos ns. 274, 367, 493, 634, 631, 675, 676, 693, 712, 742 e 769.
3º anno—Geometria—Alumnos ns. 31, 55, 63, 83, 203, 210, 501, 613, 696, 797, 799 e 874.
4º anno—Infantaria—Alumnos ns. 15, 20,

278, 293, 334, 383, 439, 447, 528, 531, 549, 573, 581, 643, 662, 671, 679, 894, 901 e 909.
4º anno—Esgriima—Alumnos ns. 244, 552, 565, 686, 698, 714, 720, 731, 740, 763, 775, 779, 782, 783, 831, 862, 869, 872 e 883.

Realiza-se amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª série—Sciencias—Alumnos ns. 229, 281, 301, 374, 396, 342, 333, 361, 363, 376, 410, 411, 449, 469 e 516.

1ª série—Geographia—Alumnos ns. 104, 174, 279, 297, 327, 368, 373, 375, 392, 413, 431 e 462.

1ª série—Escripto de geographia—Alumnos ns. 399, 342, 333 e 316.

2ª série—Arithmetica—Alumnos ns. 423, 443, 445, 448, 471, 479, 485, 513, 515, 517, 529, 540, 548, 577 e 599.

2ª série — Geometria — alumnos ns. 7, 61, 64, 65, 155, 162, 181, 241, 247, 253, 299, 311, 417, 451, 467, 470, 482 e 493.

2ª série — Geographia — alumnos ns. 78, 83, 109, 216, 461 e 461.

1º anno — Arithmetica — alumnos ns. 12, 81, 245, 391 e 397.

3º anno — Algebra—alumnos ns. 338, 753, 731, 791, 801, 803, 873, 863, 884, 885 e 919.

3º anno — Geometria — alumnos ns. 261, 331, 348, 360, 429, 446, 454, 623, 772 e 773.

4º anno — Infantaria — alumnos ns. 686, 714, 720, 731, 779, 783 e 869.

4º anno Gymnastica e natação — alumnos ns. 33, 43, 57, 100, 108, 194, 232, 382, 388, 492, 440, 455, 492, 497, 616, 658, 707, 724, 737 e 921.

4º anno — Equitação—alumnos ns. 15, 20, 278, 293, 334, 383, 439, 447, 528, 531, 549, 573, 581, 643, 663, 671 e 679.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Os alumnos chamados em prova oral não entrarão em exames se não estiverem quites.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Official de dia á brigada, 2º tenente Candido.

Auxiliar do official do dia, sargento Licurgo.
Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario Cruz Alves.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmacutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:
No quartel-general, 2º tenente Pessoa.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.

Rondam:
No Andarahy, 2º tenente Saint Clair.
Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Quirino.
Na Caixa da Amortização, 2º tenente Mello Moraes.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º batalhão, 2º tenente Coimbra.

No 3º batalhão, 2º tenente Roque.

No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.

No quartel da Saude, 1º tenente Aristedes.

Inferiores para a ronda: no 2º, sargento Josuino; no 4º, Cerqueira, Leite, Paes e Amaro.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, 16º dia útil, a seguinte folha: montepio civil da Viacão, de letras A e J.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 340, 385ª extracção do anno de 1917, realizada em 19 de dezembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

23.778.....	200\$000
9.337.....	100\$000
43.638.....	100\$000
18.541.....	100\$000
9.177.....	100\$000
59.593.....	200\$000
47.565.....	100\$000
31.912.....	100\$000
54.409.....	100\$000
25.973.....	100\$000
57.319.....	100\$000
17.939.....	2:000\$000
39.208.....	100\$000
8.818.....	100\$000
15.371.....	200\$000
16.785.....	100\$000
1.145.....	100\$000
49.960.....	200\$000
54.753.....	200\$000
10.288.....	200\$000
42.881.....	100\$000
15.129.....	100\$000
17.385.....	100\$000
42.585.....	100\$000
2.150.....	100\$000
10.630.....	100\$000
13.589.....	100\$000
47.751.....	100\$000
33.516.....	100\$000
49.047.....	100\$000
56.031.....	100\$000
43.903.....	500\$000
173.....	100\$000
6.615.....	100\$000
33.448.....	500\$000
22.031.....	100\$000
12.780.....	1:000\$000
3.637.....	1:000\$000
18.477.....	100\$000
24.661.....	20:000\$000
14.151.....	100\$000
28.795.....	200\$000
42.037.....	100\$000
6.030.....	200\$000
14.528.....	200\$000
56.003.....	100\$000
46.440.....	100\$000
15.709.....	100\$000
2.587.....	100\$000
28.109.....	100\$000
26.272.....	200\$000
17.455.....	100\$000
6.249.....	100\$000
4.287.....	100\$000
44.790.....	1:000\$000
31.284.....	100\$000
36.749.....	100\$000

Approximações
24.660 e 24.663..... 200\$000
17.938 e 17.969..... 100\$000

Dezenas
24.661 a 24.670..... 30\$000
17.931 a 17.960..... 10\$000

Centenas
24.601 a 24.700..... 10\$000
17.901 a 18.009..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 4.661 teem 200\$, em 661 teem 20\$, em 61 teem 4\$, e em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo e m todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de dezembro de 1917 :

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em Pernambuco, Sergipe e Bahia e máo em P. de Assucar; choveu hontem e esta manhã em Caranhus, P. de Assucar, Aracajú e Ondina. Não recebemos nossos despachos dos Estados de Maranhão, P. G. do Norte e Ceará. Zona Centro — Era bom, em geral, o estado do tempo esta manhã em Minas e Rio. Choveu hontem pm. em alguns pontos destes dous estados, e esta manhã em S. João d'El-Rey e A. dos Reis. A pressão e a temperatura subiram. De Goyaz e M. Grosso não recebemos nosso serviço telegraphico. Zona Sul — Mantem-se firme o tempo em o R. Grande, Paraná e Santa Catharina, tendo melhorado bastante em S. Paulo; choveu hontem em algumas localidades deste ultimo estado. A pressão baixou no Rio Grande, e elevou-se nos outros outros pontos; a temperatura, subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Blumenau; a menor, 6.9 em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom, porém não firme. Temperatura, em ascensão. Ventos normaes. Nota — Ha indicações locais de formação de trovoadas passageiras nas immediações do Districto Federal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de dezembro de 1917 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	60.4	27.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B.	33.0	22.0	0.5 Ch. am.
Recife	60.4	31.0	0.0	SE	2	2	—	B.	33.0	24.0	—
Pão de Assucar	64.2	33.0	6.0	SE	3	10	—	M. c.	27.0	21.0	36.7 C. am. et. pm.
Aracajú	62.8	24.0	-4.5	NE	4	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	23.0	6.0 C. am. i. pm.
Bahia	61.5	29.0	0.0	SE	2	1	—	I. (ch. manhã)	31.0	23.0	0.1
Cacitô	52.5	22.0	0.0	SE	2	0	—	B.	26.0	17.0	— R. pm.
Januária	58.6	27.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	32.0	16.0	— R. pm.
Bello Horizonte	61.2	23.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	29.0	16.0	2.0 C. pm.
Theophilo Ottoni	61.7	26.0	1.0	SE	4	7	—	O. n. manhã.	20.5	20.0	— N. r. pm.
Uberaba	59.8	24.0	2.0	NE	6	5	—	V. b.	28.0	18.0	7.0 C. t. pm.
Caxambu	61.2	21.0	2.0	NW	2	9	—	B.	22.0	16.0	1.7 C. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá	56.8	26.0	—	E	2	2	—	B.	32.2	22.4	— T. pm.
Victoria	61.8	28.0	0.0	NE	4	6	Peqs. vagas.	—	31.0	23.5	— R. pm.
Capital Federal	60.6	24.0	-4.1	SE	3	6	Tranquillo.	B.	30.9	23.7	—
Campos	61.6	25.0	-2.0	NE	3	10	—	B.	30.5	20.0	— R. pm.
Friburgo	60.7	22.0	2.0	Calma	0	9	—	I.	24.0	15.0	— Ch. pm.
Petropolis	61.0	25.0	3.0	NE	1	4	—	B.	24.0	18.0	0.8 Ch. pm.
Rezende	60.1	25.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã)	29.0	20.0	—
Cabo Frio	60.6	25.0	4.0	E	2	7	Chão.	I.	34.0	21.0	7.5 Ct. pm.
Efferesopolis	59.4	25.0	5.0	N	2	8	—	I.	23.0	16.0	0.1 R. ch. pm.
S. Paulo	60.0	23.0	2.5	Calma	0	0	—	B.	29.0	17.0	1.2 Ct. pm.
Santos	61.0	28.0	-2.0	SVV	2	1	Peqs. vagas.	B.	33.0	24.0	— R. pm.
Paranaguá	60.5	28.0	1.0	N	2	3	Tranquillo.	B.	30.0	18.0	—
Curitiba (X)											
Florianopolis	60.2	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	20.0	—
Lages	—	12.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	6.0	—
Porto Alegre	57.5	28.0	4.0	Calma	0	0	—	B.	33.8	16.6	—
Uruguayana (X)											
Montevideo	53.8	20.0	6.0	W	8	2	—	B.	31.0	20.0	—
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa) saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 25 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	33.9	21.0	Itaperu	—	—	—
Engenho d' Dentro	0.0	31.9	23.7	Flamengo	0.0	29.8	23.8
Reiha	0.0	31.6	20.2	Pão de Assucar (Alto)	—	—	—
Horto Florestal (Estação Rebouças)	—	—	—	Copacabana (Forte)	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	30.5	22.0	S. Januario	0.0	35.2	24.6
Jacarépagua	—	—	—	Morro da Urca	—	27.2	22.2
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	31.2	23.0

Nota — (X) — Não veio telegraphia

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1917..	2.630:603\$037
Renda arrecadada em 19 de dezembro de 1917.....	217:596\$181
	2.848:199\$218

Em igual periodo de 1916...	1.778:004\$452
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	117:377\$326
Em papel.....	104:166\$839

Total.....	221:544\$165
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	2.708:345\$183
---	----------------

Em igual periodo de 1916...	3.559:569\$186
-----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1916.	851:224\$303
----------------------------	--------------

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 28/32	13 21/32
Sobre Paris.....	\$643	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$461
Sobre Portugal.....	—	25276
Sobre Nova York.....	—	35718
Lib. esterlina em moeda	—	205730
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15816
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$907
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices Compromissos do The-souro, 4:00%, 5 %, port.....	630\$000
---	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	330\$000
---	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	187\$000
---	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	176\$000
---	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	170\$500
---	----------

Apolices municipais de Nitheroy, 100%, 6 %, port.....	81\$500
---	---------

Apolices do Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	90\$300
--	---------

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	163\$000
---	----------

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	225\$000
--	----------

Companhia Terras e Colonização..	12\$750
----------------------------------	---------

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %...	70\$300
--	---------

Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	76\$000
---	---------

Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	145\$000
---	----------

Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	183\$000
--	----------

Venda a prazo

200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c 30 dias.....	71\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — A. Simon, sen, syndico,

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 10 de dezembro de 1917

PRESIDENTE, TORRES ; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 1 do corrente do presidente da Junta Commercial de Bello Horizonte comunicando terem sido expedidas cartas de commerciantes matriculados aos Srs. Eduardo Dallog Furetti, Lauro de Oliveira Jacques, Justino Augusto de Meira, José Dias Bicalho, José Taciano do Nascimento, José Scariatelli, Augusto Magalhães, Elogio Pimentel, Ignacio Izidro de Magalhães, Leonardo Estevão e João Felipe, estabelecidos em Minas Geraes. — Agradeça-se e archive-se.

Requerimentos:

De Manuel de Pinho Almeida Bandeira e Ayres Duarte Corrêa, para serem admittidos à matricula de commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Samson Sieve-Grip Tractor Co., Estados Unidos da America do Norte, para o registro das marcas Sieve-Grip, que distingue rodas para vehiculos, e Samson, que distingue tractores a gaz, gazolina, oleo e a vapor, de sua fabricação. — Deferido.

De Machado & Comp., para o registro da marca «Minerva», em rotulo com dizeres, a figura de Minerva e flores, que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De B. J. Ferreyro & Comp., para o registro da marca «Elegancias», que distingue modas para senhoras, capas, vestidos, chapéus e artigos similares, de seu commercio. — Deferido.

De F. Faulhaber, para o registro das marcas «Usai tudo» e «Daynéa», que distinguem artigos de perfumaria, productos antisépticos, hygienicos, chimicos industriaes, gramophones, discos, agulhas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Brazilian Meat Company, para o registro da marca «Frigorifico de Mendes», que distingue as carnes congeladas e salgadas e demais productos de gado, de seu commercio. — Deferido.

De Bordallo & Comp., para o registro das marcas «Bristol» em rotulo com as figuras de duas mulheres ladeando uma botina sobre um globo, e «Joly» dentro de uma ellipse, qua distinguem calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Alipio Cordeiro, para o registro da marca «Marion» em rotulo com dizeres e flores, que distingue artigos de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Benigno Nicva, para o registro da marca «Rinsky», em rotulo com dizeres e o desenho de rins humanos, que distingue um preparado medicinal de seu commercio. — Deferido.

De J. Rainho & Comp., para o registro da marca «Universal», em rotulo com o desenho de deus globos entre um caducéu, que distingue seccante, cores verdes, azul e demais tintas seccas e preparadas, de seu commercio. — Deferido.

De V. Silva & Comp., para o registro das marcas «Chloramine» e «Dichloramine T», que distinguem productos pharmaceuticos, de seu commercio. — Deferido.

De Pacheco & Ferreira, para o registro da marca «Café novidade» em rotulo com dize-

res e o desenho de um aeroplano, que distingue café torrado e moido de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Flausino Cortes, para o registro da marca «Kalieta» em rotulo com dizeres e do dezenho de uma arvore, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Ismael Pereira, para o registro da marca «Leiteria Aymoré» em rotulo com a figura de um indio, que distingue manteiga, queijos e leite. — Indeferido, por não ter provado ser industrial ou commerciante como a lei exige.

Da Companhia Propulsora Industrial, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Pereira Soares & Fontoura, Ferreira & Soares, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. Pinho & Corrêa, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Fontes & S. Ribeiro, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, como requererem.

De L. Teixeira & Comp., Lefevre & Comp. e Cardoso & Rodrigues, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos:

De Machado & Comp., para o cancellamento de sua marca: «Minerva», registrada nesta junta sob n. 6.694. — Deferido.

De Onofre Carvalho & Comp., para lhes ser transferida a marca «Sal Brillhante» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.923. — Deferido.

De The Atlantic Refining Company, Tyson & Company Limited, T. F. Ashe & Nephew, Adolfo Ifer, The Pearson and Knowles Coal and Iron Company Limited, Maria Mazza de Souza Gomes e João Pacheco de Aguiar, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.290, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294 a 5.296, 12.692 e 12.713. — Deferidos.

De The Crown Cork Company, Limited, para o deposito de sua marca «Atlanta» para cerveja; aguas gazosas, etc., registrada na Junta Commercial de Barão sob n. 1.429. — Deferido.

De Albertino Mendes Maia, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Bezerro», com a cabeça de um bezerro, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 395. — Deferido.

De Hencique Maggi, para o deposito de suas marcas Elephante, em um triangulo, e São Jorge com a figura do mesmo santo, para fios de canhamo e juta, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.335 e 3.336. — Deferido.

De Onofre Carvalho & Comp., para o deposito de sua marca de sal Cotuba, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.327. — Deferido.

De Guilherme Xavier de Miranda, para o deposito de suas marcas de herva-matto Cru-cero Rio de la Plata o Emperador, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numeros 1.430 e 1.431. — Deferido.

De F. Carneiro & Guimarães, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico Vinho de Jurubeba em rotulo, com a figura de um edificio. — Deferido.

De Olinda Correia Araujo Pimenta, para o deposito de sua marca de aguardente de canna «Tapuya» em rotulo com a figura de uma india, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.425. — Deferido.

De Fratelli Vita, para o deposito de sua marca de bebida «Succuva» em rotulo com dous cachos de uvas, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 40. — Deferido.

Do José Baptista Ribeiro para o registro de sua firma. — Indeferido por não ter provado ser industrial ou commerciante.

De M. A. de Araujo, Arnaldo Ribeiro de Lemos e L. Soares, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De Celestino Prata, para lhe ser transferido o «copiador» em branco da extincta firma Celestino Prata & Comp., de quem é successor. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1914. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 10 de dezembro de 1917

De Ferreira & Soares, firma composta dos socios solidarios José Dias Ferreira e Aniceto Soares da Silva Telles, para o commercio do botiquim, á rua da Saude n. 311, com o capital de 3:000\$000.

Pereira Soares & Fontouras, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Soares, Antonio José Pereira, Maximo Rodrigues Fontoura e Antonio Rodrigues Fontoura, para o commercio de padaria á Estrada Braz de Pina, com o capital de 17:000\$000.

Alterações:

De M. Pinho & Corrêa, passando seu capital de 6:000\$, para 30:000\$000.

De Fontes & S. Ribeiro, pela mudança da firma para Tibbeiro & Fontes, o capital social que era de 10:000\$, passa a ser de 30:000\$000.

Distractos:

De L. Teixeira & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Leite de Souza Barbosa, recebendo seus herdeiros a quantia de 8:843\$114; fica com o activo e passivo o socio Luiz de Souza Teixeira.

De Leveve & Comp., que se dissolve pela saída da socia D. Arocmema Pereira Nobrega, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Fernando Leveve na importância de 3:000\$000.

De Cardoso & Rodrigues, que se dissolve pela saída do socio Antonio Rodrigues, recebendo 327\$900; fica com o activo e passivo o socio Joaquim Ferreira Cardoso na importância de 11:293\$390.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1917. — O 3º official, Guilherme Barbedo.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Liga Metropolitana de desportos Terrestres

CAPITULO I

DA LIGA E SEUS FINS

Art. 1.º A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, fundada em 8 de julho de 1905, sob a denominação de Liga Metropolitana de «Foot-ball», e reconstituída em 29 de fevereiro de 1908, com o nome de Liga Metropolitana de Sports Athleticos, pelos clubs: Paysandú Cricket Club, Rio Cricket and Athletic Association, Botafogo Foot-ball Club, Fluminense Foot-ball Club, America Foot-ball Club e Riachuelo Foot-ball Club, com sede no Districto Federal, será constituída pelas associações desportivas a ella filiadas e terá duração por prazo indeterminado.

Paragrapho unico. A Liga tem personalidade distincta da dos clubs que a compõem, e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as disposições legais que regem as pessoas jurídicas.

Art. 2.º A Liga tem por este fim:

- a) representar e dirigir os desportos terrestres na região de sua jurisdição;
- b) regulamentar, vulgarizar e promover por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento dos desportos terrestres;
- c) promover e dirigir campeonatos e torneios de desportos terrestres.

Art. 3.º A personalidade de Liga reside na Assembléa Geral.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES DA LIGA

Art. 4.º São autoridades da Liga:

- a) a Assembléa Geral dos Representantes;
- b) a Directoria e o Conselho Superior;
- c) os Conselhos Divisionaes;
- d) as comissões;
- e) os Juizes e Delegados da Liga.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A Assembléa Geral compor-se-á dos representantes dos clubs filiados á Liga.

Paragrapho unico. São as condições essenciaes para ser membro da Assembléa Geral:

- a) ser de maior idade;
 - b) satisfazer as condições de amadorismo exigidas pela Liga;
 - c) ser associado do club, que representar;
 - d) não estar soffrendo penalidade alguma, imposta pela Liga ou Confederação Brasileira de Desportos, excluida, porém, a disposição das letras a e b do art. 66.
- Art. 6.º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por anno e extraordinariamente sempre que fór necessário.

§ 1.º Para os effeitos da letra d do art. 7º a Assembléa Geral só se reunirá durante o periodo das ferias desportivas (o campeonato de foot-ball).

§ 2.º A primeira reunião terá lugar entre 1 e 15 de janeiro e a segunda será realizada entre 15 e 31 de dezembro.

Art. 7.º Compete á Assembléa Geral:

- a) eleger, na primeira reunião ordinaria, a Directoria, o Conselho Superior e as comissões de que trata o art. 3º, letra a), excluindo a de informações que será eleita pelo Conselho Superior;
- b) conhecer, na segunda reunião, do relatório apresentado pela directoria, julgando de seus actos, e tendo em vista o parecer da Comissão de Contas;
- c) orçar, durante o mez de fevereiro, tendo em vista a proposta da directoria, a receita e fixar a despesa annualmente, abrindo os creditos extraordinarios que se tornarem necessarios;
- d) decretar e promulgar leis, codigos e regulamentos para os desportos terrestres;
- e) dar posse á directoria.

Art. 8.º Os membros da Assembléa Geral, representantes dos clubs que não satisficam as exigencias de que trata o art. 18, não terão direito a voto na eleição para a constituição do Conselho Superior.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

Art. 9.º A Liga será administrada por uma directoria com mandato por um anno.

Art. 10.º A directoria compor-se-á de sete membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro e 2º thesoureiro.

§ 1.º A eleição para os cargos da directoria recahirá exclusivamente nos representantes, exceptuando-se, porém, os cargos de presidente e 1º secretario, que poderão recahir em pessoas, pertencentes ao quadro social de qualquer club filiado.

§ 2.º Os membros da directoria só poderão exercer funções inherentes á propria directoria.

§ 3.º Não poderão conjuntamente fazer parte da directoria, directores de um mesmo club ou socios que estejam investidos de representações officiaes.

Art. 11. Compete á directoria:

- a) administrar a Liga;
- b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Codigos, leis e regulamentos e decisões dos conselhos;
- c) dar publicidade dentro de 72 horas das decisões dos Conselhos Superiores e Divisionaes;
- d) resolver sobre qualquer caso urgente e omisso, submettendo seu acto á approvação do Conselho Superior em sua primeira reunião;
- e) decidir por iniciativa propria sobre quaesquer despesas até a importância de um conto de réis (1:000\$000);
- f) notificar aos clubs as resoluções tomadas pelos poderes competentes;
- g) apresentar annualmente á Assembléa Geral ordinaria um relatório de todos os factos occorridos durante a sua gestão;
- h) decidir sobre a filiação de clubs e sub-ligas desportivas;
- i) submeter á apreciação da assembléa a proposta de orçamento de que trata a letra c do art. 7º;
- j) projectar, redigir e assignar tratados e convenções, submettendo-os á apreciação do Conselho Superior, de accordo com o art. 20, letra g);
- k) applicar as penalidades de accordo com as leis da Liga;

Art. 12.º O director ou representante designado pela assembléa ou directoria, para tratar fora desta Capital de interesses da Liga, deverá, finda a missão, apresentar, dentro de 10 dias, um relatório minucioso e documentar toda a despesa que haja realizado.

Art. 13.º Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as sessões das assembléas e do Conselho Superior, dirigindo os seus trabalhos;
- b) dar direcção ao expediente;
- c) fiscalizar os trabalhos das comissões, levando ao conhecimento dos conselhos as irregularidades nellas occorridas;
- d) deliberar sobre quaesquer assumptos que exijam prompta solução;
- e) nomear as comissões eventuaes e juizes, de accordo com o estabelecido no regimento interno, e codigos em vigor;
- f) respeitar e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, Codigos, Leis e regulamentos em vigor;
- g) assignar com o 1º secretario todas as actas, diplomas, convites e cartões de ingresso;

h) rubricar todos os livros pertencentes à Liga e visar todos os papéis apresentados nas sessões;

i) assignar com o thesoureiro em exercício todos os cheques, ordens de pagamento e outros documentos em que se torne necessaria a sua assignatura;

j) representar a Liga em juizo e fóra d'elle;

k) dar o voto de qualidade no Conselho Superior e Assembléas que presidir;

l) convocar a Assembléa Geral de accordo com o art. 6º, especificando os assumptos que devem fazer parte da ordem do dia e bem assim o Conselho Superior sempre que julgar necessario.

Art. 4º. Compete aos vice-presidentes:

a) convocar extraordinariamente os Conselhos Divisionaes;

b) presidir as sessões dos Conselhos Divisionaes;

c) substituir, respectivamente, o presidente nos seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao 1º secretario:

a) dirigir a Secretaria;

b) redigir as actas das Assembléas Geraes, do Conselho Superior e da Directoria, assignando-as com o presidente;

c) fazer a correspondencia das Assembléas Geraes, do Conselho Superior e da directoria;

d) assignar com o presidente os diplomas, convites, cartões de ingresso e demais papéis em que se torne necessaria a sua assignatura;

e) organizar o archivo da Liga e zelar pela sua boa ordem;

f) transcrever para livro especial todas as resoluções das assembléas e do Conselho Superior;

g) substituir o presidente no impedimento dos vice-presidentes.

Art. 16. Compete ao 2º secretario:

a) fazer o registro de todos os socios e jogadores inscriptos pelos clubs;

b) fazer a correspondencia dos Conselhos Divisionaes e das commissões em geral;

c) fazer publicar as resoluções officiaes de accordo com o art. 11, letra c;

d) substituir o 1º secretario nos seus impedimentos.

Art. 17. Compete ao 1º thesoureiro:

a) manter devidamente organizada a legalizada a escripturação da Liga;

b) submeter, mensalmente, á approvação do Conselho Superior, um balancete da receita e despesa, visado pela commissão de contas;

c) arrecadar e guardar os valores da Liga, sendo unico responsavel pelos bens, titulos e valores que estiverem sob sua guarda;

d) proceder á cobrança das contribuições, joias e mensalidades e de toda a receita da Liga;

e) depositar em banco, com approvação da directoria, os valores em dinheiro da Liga, superiores a um conto de réis;

f) apresentar sempre que o Conselho Superior o exigir, um balancete, e annualmente um balanço geral, em anexo ao relatório da directoria;

g) pagar todas as despesas autorizadas pela assembléa e directoria;

h) assignar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e outros documentos em que se torne necessaria a sua assignatura;

i) lavrar termo de encerramento da escripturação da Liga, quando for substituido.

Art. 18. Compete ao 2º thesoureiro:

a) extrahir os recibos de mensalidades, inscrições, porcentagens, etc.;

b) fiscalizar a renda dos jogos promovidos pela Liga, e, bem assim, a de partidas de campeonatos e torneios;

c) substituir o 1º thesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O Conselho Superior compor-se-á de nove membros, eleitos, em assembléa, pelos representantes dos clubs que tenham sede social e campo de football, mantido por sua conta, (campo este que não poderá ser para tal effeito arrendado a outro club filiado ou não) e de accordo com as exigencias do respectivo codigo.

Paragrapho unico. São condições essenciais para ser membro do Conselho Superior:

a) satisfazer as exigencias a que se referem as letras a e b do paragrapho unico do art. 5º e não ter soffrido penalidade alguma imposta pela Liga ou Confederação, excluida, porém, a disposição das letras a e b do art. 6º;

b) pertencer ao quadro do club filiado á Liga;

c) ter reconhecida idoneidade e capacidade desportiva.

Art. 20. Compete ao Conselho Superior:

a) resolver em grão de recurso sobre a filiação de novos clubs e sub-ligas desportivas;

b) eleger a Commissão de Informações da qual poderão fazer parte pessoas alheias ao conselho, e, bem assim, outras de character eventual que se lhe tornem precisas;

c) decidir, em grão de recurso, das resoluções da directoria e dos Conselhos Divisionaes, respeitadas as disposições do art. 35;

d) decidir das desintelligencias entre clubs e das dissensões internas que nelles se possam dar; quando solicitado na fórma das leis e regulamentos em vigor, ou por solicitação da directoria da Liga, em circumstancias excepcionaes e de accordo com a regulamentação especial dessa faculdade (*);

e) applicar, quando lhe competir, aos clubs, seus associados e representantes, penalidades por infracção destes Estatutos, codigos, leis e regulamentos em vigor;

f) interpretar as leis da Liga;

g) deliberar sobre os tratados e convenções firmadas pela directoria;

h) cumprir as leis da Liga, observando as disposições destes Estatutos.

(*) A regulamentação deste paragrapho é a seguinte:

A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres fica conferido o direito de intervir na ordem interna dos clubs com o intuito de manter as disposições dos estatutos dos referidos clubs approvados e registrados na Liga:— a) quando a sua intervenção for solicitada pela directoria, ou a requerimento devidamente instruido por socios quites, em numero nunca inferior a dois terços; b) quando, não havendo pedido de intervenção, as dissidencias ou quaesquer desavenças entre os socios de um club forem de natureza a provocar actos que attentem contra a moral e a reputação do desporto, ou contra a ordem publica, por disturbios ou acções indecorosas de seus associados, fóra ou na sede do club e que possam admitir a interverção legal das autoridades do paiz para a manutenção da boa ordem.

Art. 21. O Conselho Superior dissolverá as commissões por si designadas:

a) por inobservancia dos codigos, leis e regulamentos em vigor;

b) por verificação de irregularidades graves que cheguem a seu conhecimento.

CAPITULO VI

DOS CONSELHOS DIVISIONAES

Art. 22. Os Conselhos Divisionaes serão constituídos pelos representantes effectivos, ou substitutos, dos clubs de cada uma das divisões.

Paragrapho unico. Terão elles tantos representantes quantos forem os clubs componentes da respectiva divisão.

Art. 23. As condições exigidas para ser representante são as de que trata o paragrapho unico do art. 5º.

Art. 24. Os representantes deverão ser indicados pelos clubs até o dia 15 de janeiro de cada anno afim de serem empossados de seus cargos, em reunião convocada pela directoria, na segunda quinzena do mesmo mez.

Art. 25. Os actos emanados dos Conselhos Divisionaes só serão observados quando approvados em sessão legalmente constituida.

Art. 26. Os representantes teem poderes iguaes e são responsaveis pelos seus actos.

Art. 27. Aos Conselhos Divisionaes compete:

a) nomear as suas commissões e eleger um secretario, que substituirá o presidente em seus impedimentos;

b) organizar o quadro de juizes officiaes da Liga;

c) nomear juizes para os encontros officiaes;

d) designar um representante para cada uma das provas officiaes, o qual terá que apresentar parecer dentro de 48 horas, sobre o occorrido na mesma prova, afim de que seja ella julgada;

e) conhecer de todos os assumptos relativos á respectiva divisão;

f) applicar as penalidades estabelecidas nas letras a, b, e c do art. 6º;

g) levar ao conhecimento do Conselho Superior, por intermedio da directoria, todas as infracções commettidas pelos clubs pela não observancia das leis da Liga;

h) enviar ao Conselho Superior, no final da temporada, por intermedio da directoria, a apuração final dos jogos officiaes, afim de serem proclamados o campeão e os vencedores dos torneios;

i) indicar á directoria a conveniencia da adopção de medidas necessarias á boa pratica dos desportos;

j) projectar a regulamentação de premios instituidos aos vencedores de campeonatos, torneios e jogos officiaes;

k) dissolver as suas commissões, observando as letras a e b do art. 21.

l) indicar á Commissão Geral dos Desportos, por intermedio da directoria, tres jogadores para cada posição, quando se tiver de organizar qualquer quadro representativo da Liga.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES E DIVISIONAES

Art. 28. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mez e os Divisionaes reunir-se-ão uma vez por

Semana, para tratarem de assumptos de suas attribuições e, extraordinariamente, quando previamente convocados para deliberar sobre assumptos de sua alçada.

Art. 29. Para que os Conselhos Superior e Divisionaes possam reunir-se em sessão, é necessaria a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. Na ausencia, por duas sessões consecutivas, de qualquer membro do Conselho Superior, a Secretaria o convidará oficialmente a comparecer.

Paragrapho unico. O membro do Conselho Superior que não comparecer a tres sessões consecutivas perderá o mandato.

Art. 31. As resoluções do Conselho Superior não admittem recurso, desde que hajam sido tomadas de accordo com o que estabelecem os Estatutos, codigos, leis e regulamentos em vigor.

Art. 32. As resoluções do Conselho Superior só poderão ser modificadas quando for reconhecida a sua illegalidade por dois terços do referido Conselho.

Art. 33. O representante que faltar á reunião sem prévia justificação terá chamada a sua attenção, na primeira vez, na segunda será censurado e na terceira perderá a representação, não podendo neste anno fazer parte de qualquer conselho ou comissão da Liga.

Art. 34. Cabe aos representantes notifiarem seus clubs das resoluções tomadas pelos conselhos, mesmo aquellas que por sua natureza exijam correspondencia official.

Art. 35. As resoluções dos Conselhos Divisionaes não admittem recursos para o Conselho Superior, salvo si não forem rigorosamente cumpridas as disposições expressas nas leis da Liga, devendo, neste caso, ser apresentada pelo recorrente a prova da infracção, em petição dirigida ao presidente da Liga que a encaminhará, devidamente informada pela Comissão de Informações, ao referido Conselho Superior.

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 36. As comissões da Liga serão as seguintes:

a) de syndicança, geral de desportos e contas, eleitas pela Assembléa Geral na segunda quinzena de janeiro e outras que se tornem precisas para o cumprimento de mandatos eventuaes;

b) de informações, eleita pelo Conselho Superior na segunda quinzena de janeiro;

c) comissões especiaes designadas em qualquer época pelos poderes da Liga;

d) comissões technicas de desportos de que se instituem campeonatos;

Art. 37. Só poderão fazer parte das comissões de que trata o artigo anterior pessoas que satisficam as exigencias dos arts. 5º e 19, seus paragraphos e alincas.

Art. 38. As comissões a que se referem as letras a, b e d do art. 36, compor-se-ão de tres membros, excepto a de syndicança e geral de desportos que serão compostas de cinco membros.

Art. 39. As comissões constantes da letra d do art. 36 terão as suas attribuições reguladas pelos respectivos codigos ou regulamentos.

Art. 40. Instituido pela Liga um campeonato de desportos, cujas inscrições não atinjam ás exigencias do codigo respectivo, será constituída uma comissão

especial formada de um representante de cada club inscripto, a qual dirigirá o campeonato de accordo com o seu codigo e as leis da Liga, tendo as mesmas attribuições dos Conselhos Divisionaes.

Paragrapho unico. Estas comissões devem ser constituídas pelos representantes ou socios de clubs filiados.

Art. 41. Compete á Comissão de Informações:

a) dar parecer sobre todos os projectos de lei, filiação de novos clubs e sub-ligas, recursos, casos de interpretação de estatutos, codigos, leis, regulamentos em vigor, funcionando sempre como corpo consultivo do presidente da Liga, quando esta a mandar ouvir a cerca da validade de propostas, indicações ou requerimentos que lhe sejam apresentados, observando sempre as disposições destes Estatutos e leis da Liga.

Art. 42. Compete á Comissão de Syndicança:

a) dar parecer sobre os pedidos de registro dos socios jogadores dos Clubs filiados, tendo em vista as condições exigidas pelo amadorismo;

b) zelar pelo fiel cumprimento de todos os dispositivos legais referentes ao registro de jogadores;

c) communicar á directoria qualquer duvida ou irregularidade que apurar ou chegar ao seu conhecimento;

d) abrir inquerito sobre factos graves a pedido dos poderes da Liga, apresentando o respectivo relatório;

e) dar parecer, na parte que lhe competir, sobre a filiação de novos clubs.

Art. 43. Compete á Comissão Geral de Desportos:

a) dar parecer sobre as questões relativas á pratica dos desportos, das quaes tenha o Conselho Superior de tomar conhecimentos; organizar o programma da festa de desportos, que a Liga realizará annualmente e os quadros officiaes que tiverem de representar a Liga, providenciando em commun com a directoria, sobre a realização das torceiras de desportos, tendo em vista o disposto no artigo 27, letra f.

Art. 44. Compete á Comissão de Contas:

a) proceder minucioso exame em todos os documentos de receita e despesa da Liga;

b) visar mensalmente o balancete da thesauraria;

c) dar parecer sobre o balanço geral annexo ao relatório da directoria.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO

Art. 45. Constituem o patrimonio da Liga:

a) a joia de filiação de novos clubs;

b) a metade da renda liquida proveniente dos jogos amistosos ou officiaes promovidos pela Liga;

c) a quinta parte da percentagem cobrada dos clubs nos jogos de campeonato;

d) o saldo existente no fundo de reserva;

e) os premios de caracter perpetuo.

§ 1.º Os fundos resultantes das arrecadações das vendas especificadas nas letras a e b, bem como o saldo de que trata a letra c, serão destinados á construção ou compra de um edificio para a sede da Liga.

§ 2.º Cumpridas as disposições do paragrapho acima, serão as referidas ren-

das applicadas na aquisição de titulos da divida publica até perfazer o total de 240.000\$000.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 46. Constituem a receita da Liga:

a) as mensalidades dos clubs filiados;

b) a joia de filiação de novos clubs e sub-ligas;

c) as taxas de inscrições de jogadores;

d) a percentagem de que trata a letra c do art. 45;

e) a renda dos jogos promovidos pela Liga;

f) as multas;

g) as subvenções que venha a ter dos poderes publicos federaes ou municipaes;

h) os depositos não reclamados pelos recorrentes, dentro do prazo de 30 dias, da data da communicação da Secretaria;

i) os juros de dinheiro em deposito e de titulos que porventura ella possua;

j) os donativos feitos á Liga;

k) a renda eventual.

Art. 47. A despesa da Liga será orçada annualmente pela Assembléa Geral, devendo, porém, proceder proposta da directoria na sessão a realizar-se em fevereiro.

Paragrapho unico. Quando, por qualquer circumstancia, a directoria não tiver apresentado a proposta de orçamento, a Assembléa Geral poderá votar novo orçamento, tomando por base o do anno anterior.

CAPITULO XI

DA FILIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 48. A Liga aceitará em qualquer época, excepto nos meses de janeiro e dezembro, filiação de novos clubs.

Art. 49. São condições para a filiação:

a) ter personalidade juridica;

b) ter estatutos mandando observar as leis da Liga e approvados posteriormente pelos poderes competentes;

c) ter a directoria idonea, devendo constar do requerimento de filiação a indicação de residencia, profissão e local em que a exercem os directores;

d) possuir sede social e um campo de foot-ball ou local apropriado a pratica de outros desportos, mantido por conta propria e de accordo com as exigencias dos respectivos codigos e regulamentos;

e) remetter um desenho do uniforme e pavilhão adoptados, sujeitando-se a modificação se assim for exigido;

f) haver depositado na Thesauraria da Liga a importancia de 2:000\$, valor da joia exigida, a qual será restituída no caso de não ser concedida a filiação.

Art. 50. Recebido o requerimento e verificando a Secretaria que estão em ordem os documentos que o instruem, o enviará ás comissões de que tratam os arts. 41 e 42.

Art. 51. Os clubs que se filiem para disputar campeonatos ou torceiras de outros ramos de desportos que não o foot-ball pagarão apenas a joia de 300\$000.

§ 1.º Esses clubs são considerados como filiados unicamente nas secções dos desportos que praticarem e, uma vez preenchido o numero de 10, a joia será augmentada para 1:000\$000.

§ 2.º Para a filiação, as exigencias são as mesmas do art. 48, exceptuando-se,

CAPITULO XIV

DO REGISTRO DE JOGADORES

porém, o campo de foot-ball e a disposição da letra f.

§ 3.º Estes clubs pagarão a mensalidade de 20\$000.

Art. 52. Os clubs nestas condições não terão direito á representação nas assembléas e Conselho Superior, ficando obrigados a completar a taxa de filiação e satisfazer as demais condições exigidas, caso queiram disputar campeonato de foot-ball.

Paraphrasis unico. Quando nas Assembléas Geraes se legislar sobre qualquer assumpto de sport estranho ao foot-ball, os clubs interessados neste assumpto poderão, conjunctamente, escolher um representante que, na assembléa, esclareça a materia em discussão e preste as informações que porventura forem pedidas.

Art. 53. As sub-ligas pagarão adeantadamente a taxa de reconhecimento de 200\$ e anuidade de 50\$000.

Art. 54. As sub-ligas devem preencher as condições das letras a e b do art. 48 e mais as seguintes:

- a) possuir, pelo menos, cinco clubs filiados no acto do reconhecimento;
- b) remetter á Secretaria da Liga um relatório annual sobre o seu movimento desportivo, com uma relação do resultado dos seus campeonatos ou torneios;
- c) fornecer listas annuaes dos jogadores registrados.

Art. 55. As sub-ligas tem o direito de usar em seu pavilhão, em um dos cantos, o pavilhão, em miniatura, da Liga Metropolitana.

CAPITULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBS

Art. 56. Tem os clubs filiados completa liberdade de organização, não podendo, porém, ter em suas leis basicas disposições antagonicas, ás leis da Liga.

Paraphrasis unico. Gosarão, outrosim, dos direitos assegurados pelos presentes Estatutos, bem como pelos codigos, leis e regulamentos da Liga.

Art. 57. Os clubs filiados e as sub-ligas reconhecem a Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, como a unica entidade competente para reger os desportos terrestres na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 58. São deveres dos clubs:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Liga;
- b) contribuir adeantadamente com a quota mensal de 30\$ (trinta mil réis), paga até o dia 10 de cada mez, e bem assim, com a de 1\$ por inscrição de cada jogador, a qual não será restituída, mesmo que haja sido negada a referida inscrição;
- c) entrar para os cofres da Liga, dentro de seis dias, com a percentagem de 10 % sobre a renda bruta proveniente de provas de campeonato e com a de 10 % da renda liquida nos matches internacionais e interestadaes;
- d) comunicar dentro de 15 dias da data da respectiva eleição a constituição de sua directoria, com a indicação de residencia, profissão e local em que o exercem os directores;
- e) comunicar dentro do mesmo prazo a mudança de sua sede e local destinado á pratica de desportos;
- f) comunicar, dentro de 30 dias, a eliminação, de socios, quando motivada

por acto desairoso ou debito, cumprindo-lhes ainda scientificar, no prazo de 15 dias, quaes os que posteriormente se quitaram;

g) na comunicação de eliminação por debito, deve ser declarada a natureza do mesmo;

h) enviar uma relação de todos os seus associados, indicando a residencia, profissão e local em que a exercem e comunicar, trimestralmente, as alterações que se forem dando no quadro social;

i) não tomar parte em jogos officiaes, com clubs que hajam sido eliminados da Liga ou sub-ligas ou com clubs avulsos ou filiados a ligas não reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos;

j) não permittir que jogadores seus associados tomem parte em jogos de ligas não confederadas á Confederação Brasileira de Desportos ou de clubs avulsos;

k) dar ingresso individual gratuito em suas praças de desportos aos membros benemeritos, honorarios, membros do Conselho Superior, da directoria, das comissões, aos representantes dos Conselhos Divisionaes, juizes e jogadores que forem disputar provas officiaes;

l) modificar immediatamente qualquer disposição contraria em suas leis basicas, contrarias ás dos presentes estatutos, codigos e regulamentos mandados observar;

m) ceder á Liga os seus campos para a realização de matches por ella promovidos;

n) responder pontualmente pelas multas que lhes forem impostas pela Liga.

Art. 59. Os jogadores registrados são obrigados a representar a Liga nos torneios em que ella houver de tomar parte, e, ainda, nos que pela mesma forem promovidos, bem como a comparecer aos respectivos ensaios, quando tiverem sido escalados e houverem acceto, sob pena de, em qualquer dos casos, serem suspensos de 15 á 90 dias, a juizo da directoria, por indicação da Comissão Geral de Desportos, com recurso para o Conselho Superior.

CAPITULO XIII

DOS CAMPEONATOS

Art. 60. Os campeonatos serão disputados, annualmente, de accôrdo com as leis da Liga.

Art. 61. Nenhum club poderá disputar campeonato sem que satisfaça plenamente as exigencias constantes destes estatutos, leis, codigos ou regulamentos respectivos.

Art. 62. Os clubs vencedores de campeonato ou torneios terão direito, além do diploma de campeão, aos premios estabelecidos nos respectivos codigos ou regulamentos, e outros que forem instituidos e a uma medalha de ouro, prata e bronze, respectivamente, de cunho da Liga.

Paraphrasis unico. E' expressamente prohibida a accitação por parte da Liga, de premios, que tenham por fim exclusivo fazer reclame commercial.

Art. 63. Nenhum jogador poderá disputar jogos de campeonato ou torneios por outro club sem que tenha decorrido o estagio de um anno, a contar da data do ultimo jogo do genero de desporto em que tenha tomado parte.

Art. 64. Poderão ser registrados:

a) todos os socios de clubs filiados, que por divertimento, sem o intuito de lucro, pratiquem qualquer desporto terrestre;

Art. 65. Não poderão ser registrados:

a) os que a troco de dinheiro, tenham tomado parte em festas, partidas, campeonatos ou concursos desportivos de qualquer natureza dentro ou fóra do paiz;

b) os que tirem os seus meios de subsistencia de qualquer profissão braçal considerada, como taes as que dependam, exclusivamente de esforços phisicos;

c) aquelles que exercam profissões humilhantes que lhes permittam recebimento de gorjetas;

d) os que directa ou indirectamente, tirem provento da pratica de desportos;

e) os que tenham tomado parte em quaesquer festas, partida de campeonatos ou concursos desportivos, disputando-os com profissionais, sem o prévio consentimento da Liga;

f) os guardas civis e praças de pret, exceptuando-se, porém, aquelles que forem obrigados ao serviço militar em virtude de sorteio e os alumnos das escolas militares;

g) os que se entreguem á exploração de jogos prohibidos;

h) aquelles que não sejam reconhecidos amadores pela lei da Confederação Brasileira de Desportos;

i) os que pertençam a qualquer club suspenso pela Liga e os que tenham sido expulsos ou negado registro por qualquer Federação reconhecida pela Confederação B. de Desportos, até que cessem esses motivos e disso tenha a Liga conhecimento official;

j) os analfabetos e os que embora tendo posição, profissão ou emprego, estejam, a juizo do Conselho Superior, abaixo do nivel moral exigido pelo amadorismo;

k) os pronunciados enquanto durarem os efeitos da pronuncia e todos aquelles que forem condemnados por crimes capitulados no Codigo Penal, ou provadamente culpados de actos deshonestos.

CAPITULO XV

DAS PENALIDADES

Art. 66. A infracção destes Estatutos, assim como dos codigos, leis e regulamentos da Liga, por parte dos clubs, socios e jogadores, desde que nas leis acima referidas não estejam previstas penas especiaes, será punida segundo a gravidade da falta, devidamente comprovada, do seguinte modo:

- a) advertencia verbal ou por escripto;
- b) multas de 5\$ á 200\$000;
- c) suspensão por 15 dias á 12 mezes;
- d) eliminação.

Art. 67. As infracções, cujas penalidades não estejam expressamente previstas, serão punidas de accôrdo com a letra b do artigo anterior.

Art. 68. As autoridades competentes para applicarem as penalidades, de que trata o art. 66, são as seguintes:

- a) o Conselho Superior;
- b) a directoria e Conselhos Divisionaes, letras a, b, e c esta ad referendum do Conselho Superior, desde que seja applicada a clubs;

c) comissões técnicas, letra a e as penalidades prescriptas pelos códigos ou regulamentos.

Paraphrasso unico. Os juizes, quando em exercicio de suas funcões, applicarão as penas estabelecidas nos respectivos códigos ou regulamentos.

Art. 69. O club eliminado da Liga só será readmittido, cumprindo novamente todas as disposições de que trata o art. 48 e pagando o debito anterior, se houver.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. O socio eliminado de uma sociedade filiada, por falta de pagamento de mensalidades ou outros quaesquer compromissos, de que seja legitimamente responsável, ou o socio que abandonar a sociedade estando em debito para com os coíres da mesma, por mensalidade ou outra qualquer divida, só poderá ser acceto em outra sociedade exhibindo, no acto da admissão, quitação da importância da sua divida passada pela sociedade que o eliminou ou de que fazia parte.

Para os effeitos do artigo cada sociedade deverá:

a) communicar á Liga dentro do prazo de 30 dias, os nomes dos eliminados e as importancias respectivamente devidas com a indicação de sua natureza;

b) communicar, immediatamente á Liga, os nomes dos socios em debito que solverem seu compromisso.

Art. 71. As sociedades só poderão reclamar dividas que estejam de accordo com os seus estatutos.

Paraphrasso unico. No caso em que uma sociedade se obste em não conceder quitação ao socio que eliminou, a quantia em debito será entregue á thesauraria da Liga, que a conservará á disposição da sociedade credora.

Art. 72. Ao socio eliminado de uma sociedade filiada cabe recurso para o Conselho Superior, para a sua admissão em outra qualquer sociedade filiada.

Caso o Conselho Superior julgue que essa penalidade foi imposta por factos que affectem a honra e caracter desse socio, não poderá elle ser acceto em outra sociedade filiada.

Art. 73. Nenhuma sociedade filiada poderá receber em seu seio um socio que tenha sido suspenso por outra, antes de decorrido o prazo da pena imposta.

§ 1.º As directorias das sociedades filiadas darão conhecimento á directoria da Liga de todas as penas por ellas impostas para os effeitos deste artigo.

§ 2.º Cabe ao socio incurso na disposição deste artigo appellação para o Conselho Superior.

Art. 74. Os códigos, regulamentos, Regulamento interno e regras approvadas pela assembleia terão a mesma força destes estatutos, entrando estes em pleno vigor 22 horas depois da sua publicação no Diário Official.

Paraphrasso unico. Os códigos e regulamentos desportivos poderão soffrer, no periodo legislativo, as alterações que forem aconselhadas ou exigidas pela pratica, só podendo essas alterações entrar em vigor na temporada desportiva que se seguir.

Art. 75. As eleições para os cargos da Liga terão o caracter puramente pessoal.

Art. 76. As obrigações contrahidas pela Liga não obrigam os clubs filiados nem pessoalmente os membros da assembleia e representantes dos referidos clubs.

Art. 77. A E. M. D. T. é activa e passivamente representada em juizo offora delle pelo seu presidente em exercicio.

Art. 78. A Assembleia Geral poderá conferir por dois terços de votação, por sua iniciativa ou indicação do Conselho Superior, títulos de membros benemeritos ou honorarios, ás pessoas que tiverem prestado á Liga relevantes serviços, sendo que estes serão conferidos á pessoas extranhas ao serviço administrativo da Liga, por votação secreta.

Art. 79. As penalidades impostas pelos clubs filiados aos seus associados, desde que sejam applicadas de accordo com os respectivos estatutos, não poderão ser revogadas pela Liga.

Art. 80. O club que ficar atrazado em tres mezes nas suas mensalidades será punido pelo Conselho Superior, de accordo com a letra d, do art. 66.

Art. 81. Ficam privados dos direitos e vantagens assegurados pelos códigos, leis e regulamentos da Liga os clubs que, não tendo cumprido a disposição da letra b, do art. 58, tenham, entretanto, tomado parte em provas officiaes, cujo resultado lhes haja sido favoravel, e incorrendo, no caso contrario, na pena de que trata a letra b, do art. 66.

Art. 82. É terminantemente prohibido o jogo de apostas ou qualquer combinação de jogo em partidas officiaes ou amistosas.

Art. 83. Nenhum jogador poderá na mesma estagão desportiva defender pavilhões diferentes no mesmo ramo de desporto.

Art. 84. O Conselho Superior não poderá reletar penalidades impostas de accordo com a lei.

Art. 85. Sempre que a directoria tiver de recorrer ao que dispõe a letra m, do art. 58, a Liga responsabilizar-se-á pelas despesas a que os clubs são obrigados a fazer em occasião de jogos e pelos estragos que porventura occorram durante o mesmo, dando-lhes tambem o direito de entrada individual aos seus associados e a percentagem de 10 % sobre a renda liquida.

Art. 86. Satisfeitas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, fica reduzida a 5% a percentagem a que se refere a letra c do art. 58, sendo então considerada renda ordinaria toda e qualquer importância arrecadada pela Liga.

Art. 87. Todos os campeonatos e torneos serão regulados por códigos e leis especiaes.

Art. 88. Os cargos de representantes da Liga junto á Confederação Brasileira de Desportos serão preenchidos por indicação da directoria recebendo exclusivamente hos membros do Conselho Superior, da directoria ou dos benemeritos.

Art. 89. Os directores de um club não poderão representar outro club junto á Liga.

Art. 90. Os representantes junto aos Conselhos Divisionaes não poderão fazer parte do Conselho Superior, assim como os membros deste não poderão representar club junto áquelles.

Art. 91. Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos clubs já filiados e que tenham a sua sede social na cidade de Nietheroy.

Art. 92. A E. M. D. T. terá um pavilhão que usará sempre em suas festas, e fará hastear no edificio onde funcionar a sua sede, bem como em todos os jogos officiaes.

§ 1.º O pavilhão da Liga será completamente azul, tendo no angulo esquerdo um escudo delimitado por uma lista vermelha contendo no centro, em branco, as iniciaes E. M. D. T.

§ 2.º Os pavilhões serão gratuitamente fornecidos pela Liga, aos clubs que são obrigados a conservá-los em bom estagio, pelo prazo minimo de dois annos ou a substituí-los se antes desse prazo se inutilizarem.

Art. 93. O uniforme da Liga constará de calção branco e de camisa azul tendo, ao lado esquerdo do peito, o escudo.

Art. 94. Os juizes, quando em exercicio de suas funcões, usarão um casaco com as cores azul e branca, dispostas em listas verticaes, tendo, na parte superior, á esquerda, o escudo da Liga.

Paraphrasso unico. A cada club serão fornecidos pela Liga dois casacos que só poderão ser usados pelos juizes, durante a disputa dos jogos officiaes, obrigando-se os clubs a conservá-los em boa estado durante dois annos no minimo e substituí-los se antes desse prazo se inutilizarem.

Art. 95. Em caso de dissolução da Liga, os seus bens revertirão em partes iguaes em beneficio das instituições de caridade e de instrucção que forem designadas pela assembleia.

Paraphrasso unico. A dissolução da Liga só poderá ter lugar, por dois terços de votos, confirmados em tres votações, com o intervalo de 48 horas, em Assembleia Especial, constituída pelos representantes dos clubs filiados.

Art. 96. Fica sem effeito toda a legislação anterior, entrando estes estatutos em vigor, 72 horas após a sua approvação e publicação no Diário Official, não podendo ser alterados sinão depois de 31 de dezembro de 1919, salvo necessidade reconhecida por dois terços dos representantes dos clubs que constituem a Assembleia Geral.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 97. Nenhum club filiado poderá fazer fusão com club não filiado á Liga.

Art. 98. Da fusão entre clubs já filiados, o que desaparecer perante a Liga jamais, poderá readquirir os seus direitos perdidos. A nova entidade, resultante da fusão, entre os dois clubs, será collocada na divisão inferior, caso não sejam todos da mesma divisão.

Art. 99. Ficam isentos de joia crujada para a filiação os clubs que, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação destes estatutos, quizerem filiar-se para disputar campeonato de desporto de

ainda não haja sido oficialmente instituído.

Parapho unico. Aos clubs nestas condições serão applicadas as disposições dos §§ 2º e 3º dos arts. 51 e parapho unico do art. 52.

Codigo do Foot-Ball

CAPITULO I

DOS JOGOS EM GERAL

Art. 1º Neste Codigo considera-se *encontro* o conjunto dos jogos de primeiros e segundos quadros na disputa do campeonato ou torneio e *partida* qualquer jogo isolado.

Art. 2º Os jogos que se disputam sob a autoridade da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres classificam-se em Ordinarios e Extraordinarios.

Serão considerados ordinarios os jogos de campeonato ou torneios de *foot-ball* e extraordinarios os demais.

Art. 3º Os jogos extraordinarios dividem-se em nacionaes e internacionais:

a) Nacionaes — quando organizados e disputados entre a Liga Metropolitana de Desportos Terrestres ou clubs a ella filiados e ligas ou clubs do Paiz com que aquelles mantenham relações subdividindo-se em inter-locaes, si realizados entre clubs filiados ou com sub-ligas filiadas a L. M. D. T., e interestaduais, se realizados com ligas ou clubs dos outros estados da União.

b) Internacionais — quando organizados e disputados entre a L. M. D. T. ou clubs a ella filiados e Ligas ou sociedades estrangeiras.

Art. 4º Para promoção de qualquer jogo extraordinario por parte dos Clubs filiados, é necessario o consentimento da L. M. D. T., a qual compete encaminhar oficialmente os convites para elle, posto que faculte aos clubs promotores a administração desses jogos.

Parapho unico. Os convites para realização de jogos internacionais serão encaminhados pela Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 5º Para a realização de jogos com profissionais é necessario autorização especial da C. B. D., quando forem internacionais e do Conselho Superior, quando interestaduais ou interlocaes.

Art. 6º As regras do Foot-Ball Association da Inglaterra, traduzidas oficialmente, são as adoptadas pela L. M. D. T., podendo ser usados os termos inglezes.

Art. 7º Os clubs e jogadores não podem tomar parte em jogos cujo producto não se destine a clubs filiados, instituições ou obras de beneficencia reconhecidas pela L. M. D. T. ou associações congêneres.

Art. 8º A cada club filiado serão distribuidos dois exemplares da traducção official das regras de *foot-ball*.

CAPITULO II

DO CAMPEONATO E TORNEIOS

Art. 9º O campeonato de *foot-ball* do Rio de Janeiro será disputado annualmente pelos primeiros quadros dos Clubs filiados pertencentes á primeira divisão.

Art. 10. A disputa dos torneios é limitada a 30 clubs distribuidos por tres divisões, de 10 clubs cada uma — 3ª, 2ª e 1ª divisões, sendo nesta ultima concurrentes apenas os segundos e terceiros quadros.

Art. 11. Na 1ª divisão disputarão o campeonato os primeiros quadros dos clubs a ella pertencentes.

Art. 12. Nenhum club da 1ª divisão poderá inscrever-se ou disputar um torneio de segundos ou terceiros quadros sem que esteja inscripto no campeonato respectivo e o esteja disputando.

Parapho unico. Os clubs da 2ª e 3ª divisões não poderão concorrer aos torneios de segundos e terceiros quadros sem disputarem o dos primeiros quadros.

Art. 13. Os torneios de terceiros quadros serão instituidos, desde que em cada divisão se inscrevam pelo menos cinco clubs.

Art. 14. O club cujo primeiro quadro se collocar em ultimo lugar numa divisão disputará a sua permanencia nessa divisão nas condições dos artigos 15, 16 e 21.

Art. 15. No final de cada temporada o club vencedor em uma divisão bater-se-ha em campo neutro ou accordado entre os disputantes, contra o club classificado em ultimo lugar na divisão superior, ficando o vencedor incluído nesta divisão.

Art. 16. Si, após essa disputa, existirem vagas na divisão superior, serão nella incluídos os clubs da divisão inferior pela ordem de classificação no torneio, caso tenha da divisão sido vencedor o club da divisão superior; no caso contrario este terá que disputar successivamente com os da divisão inferior até que o resultado lhe seja favoravel.

Art. 17. Os clubs filiados que quiserem tomar parte no campeonato ou torneios devem inscrever-se de 15 de fevereiro a 5 de março, indicando se concorrerão ao torneio dos segundos e terceiros quadros.

Art. 18. Os clubs novos serão inscritos na 3ª divisão.

Art. 19. Fechadas as inscrições e havendo vagas sufficientes na 3ª divisão, os clubs filiados pretendentes bater-se-hão entre si, sendo o vencedor ou vencedores dessa prova eliminatória incluídos na divisão.

Art. 20. O club que, após iniciado o campeonato ou torneio, deixar de disputar o em qualquer época, perderá sua collocação na divisão respectiva, passando para a divisão inferior.

Art. 21. Será considerado vago o lugar deixado numa divisão por um club que se não inscreva no campeonato ou torneio dos primeiros quadros, sendo immediatamente preenchidos nas condições do art. 15.

Art. 22. A temporada para o campeonato e torneios começará no segundo domingo do mez de abril e terminará no ultimo domingo do mez de outubro de cada anno, salvo casos excepcionaes, em que poderá ser prorogado pelo Conselho Superior.

Parapho unico. As prorrogações feitas para termo dos respectivos campeonatos ou torneios serão considerados como extraordinarias para os effectos do artigo 7º letra d, dos Estatutos.

Art. 23. As tabellas officiaes devem estar incluídas pelos Conselhos Divisionaes quinze dias antes do inicio da temporada.

Art. 24. O campeonato e torneios serão disputados em dous turnos, em cada um dos quaes cada club realizará um *encontro* respectivamente com os demais clubs concurrentes.

Art. 25. Dos dous encontros disputados entre dous clubs concurrentes, cada encontro será promovido por um dos clubs, realizado por sua conta e a seu favor.

Art. 26. Para a classificação no campeonato ou torneio, a partida ganha vale dous pontos e a empatada um ponto para cada um dos concurrentes, sendo vencedor em cada quadro o club que tiver alcançado maior numero de pontos.

Art. 27. Si no final da temporada houver igualdade de pontos entre dous ou mais clubs, effectuar-se-hão jogos de desempate da seguinte fórma:

Entre dous clubs designados pela sorte será marcado nova partida, durante a disputa o tempo regularmente. Si ao findar esse tempo ainda não fór obtido resultado decisivo, será o jogo prolongado por mais 20 minutos, trocando os quadros de campo na metade desse tempo. Finda a prorrogação sem resultado, será marcada outra partida que tambem durará o tempo regularmentar. Si ainda dessa vez não fór obtida o desempate, será o jogo prolongado por partes de 10 minutos, trocando os quadros de campo nominal de cada parte, jogando-se sómente até a decisão do empate.

Agir-se-ha da fórma supra até que se declare o vencedor final.

Art. 28. Cada meio tempo das partidas de campeonato ou torneio durará 10 minutos, com descanso intermediario de 10 minutos.

Art. 29. O club que tiver uma partida ou encontro marcado, não poderá sob pretexto algum deixar de comparecer ao local designado, podendo, entretanto, entregar os respectivos pontos com 48 horas de antecedencia.

Art. 30. As horas do inicio das partidas serão fixadas pelo Conselho Superior, de accordo com as condições climaticas, sendo declarado derrotado, o quadro que se não apresentar dentro de 15 minutos contados da hora marcada.

Art. 31. O club que deixar de comparecer á hora e dia marcados, sem avisar a secretaria da Liga com antecedencia de 48 horas, além de perder os pontos em favor de seu concurrente, soffrera a multa de 100\$ por partida que não se realizar e ficará obrigado a pagar, quando lhe fór exigido, uma indemnização pelas despesas feitas para a realização do encontro ou partida.

Parapho unico. O prazo será comprovado pelo recibo de entrega do aviso á Secretaria da Liga e a importancia da indemnização comprovada perante o Conselho Divisional.

Art. 32. Caso não compareçam os dous concurrentes, perderão ambos o direito dos pontos e serão sujeitos á multa estatuida no art. 31.

Art. 33. Em caso de reincidencia nos dispositivos dos arts. 31 e 32, os clubs em falta, além da multa e da indemnização, serão suspensos de jogar no restante

da temporada, ficando nulos os jogos já realizados por elles, e incidirão ainda no disposto no art. 20.

Art. 34. O club que deixar de disputar dous jogos consecutivos ou tres jogos não consecutivos do mesmo quadro será suspenso de jogar durante o resto da temporada, no campeonato ou torneio desse quadro, sendo annullados os jogos por elle já realizados.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 35. Ao club vencedor do campeonato annual, nos primeiros quadros da 1ª Divisão, caberá o diploma de «Campeão de Foot-Ball do Rio de Janeiro» relativo a esse anno, a detenção da «Taça Municipal» durante o anno seguinte e uma medalha de ouro do cunho official da Liga.

Paragrapho unico. Os clubs vencedores do campeonato e demais torneios poderão offerecer medalhas do cunho official da Liga aos seus jogadores.

Art. 36. Aos clubs vencedores dos torneios dos primeiros quadros nas 2ª e 3ª divisões, serão conferidas respectivamente, além dos premios já regulamentados, medalhas de prata e bronze do cunho official da Liga.

Art. 37. Aos clubs vencedores dos torneios dos segundos e terceiros quadros serão conferidos os premios regulamentados.

Art. 38. Os premios serão regulamentados pela Directoria e sujeitos á approvação do Conselho Superior.

Art. 39. O club que detiver um premio sera obrigado a restituil-o á Liga entre 1 e 15 de janeiro do anno seguinte.

Art. 40. Os premios devem ser restituídos em perfeito estado, ficando os clubs, em caso contrario, sujeitos a indemnizarem os danos causados ou, si estes importarem na subversão do todo, a indemnizarem o valor total do premio.

CAPITULO IV

DOS CLUBS

Art. 41. O club que jogar com jogador fóra das condições estabelecidas neste Codigo, fica sujeito a:

a) perda dos pontos e suspensão do jogador pelo resto da temporada, caso seja vencedor;

b) multa de 100\$ e suspensão do jogador pelo resto da temporada, caso seja vencido.

Art. 42. O jogador que tiver disputado em temporada anterior por outro club, só poderá ser transferido, depois de observada a disposição do art. 64 dos Estatutos, pagando a taxa de 10\$000.

Art. 43. O club a que pertencer um quadro que se retirar de campo antes de terminada uma partida, ou sem que essa partida tenha sido suspensa por ordem do juiz, soffrerá a pena de multa de 200\$000.

Art. 44. No caso de não realização de nenhuma das partidas do encontro anunciado, o club que o promoveu, tendo cobrado entradas, será obrigado a restituir a importância a quem a exigir.

CAPITULO V

DOS CAMPOS

Art. 45. Os jogos officiaes só poderão ser realizados em terrenos grammados, sendo absolutamente interdictos aquellos cuja falha os tornem em sua maioria não grammados.

Art. 46. Os campos deverão ser completamente isolados dos assistentes, possuindo as dependencias de que trata o art. 52 igualmente isolados.

Art. 47. As dimensões do campo e a sua marcação obedecerão ás regras officiaes da Liga, sendo entretanto limitado o comprimento maximo de 110 metros e a largura maxima a 80 metros.

Art. 48. Os campos não poderão ficar situados em praças ou jardins publicos ou em dependencias de empresas particulares.

Paragrapho unico. Ficam garantidos os direitos dos clubs já filiados e cujos campos estejam nas condições deste artigo.

Art. 49. Os campos serão nivelados, sendo permittida a inclinação estritamente necessaria ao regular escoamento das aguas.

Art. 50. Não serão accetitos campos nos quaes se encontrem obstaculos, como muros, arvores, buracos, pedras, etc., quer sobre terreno de jogo, quer a uma distancia de dous metros em torno de seus limites no caso de não ser cercado de accordo com o art. 51.

Art. 51. A cerca do campo deve ter pelo menos um metro de altura e estar situada a uma distancia minima de um metro da linha de jogo. Esta altura póde ser menor si a cerca estiver a mais de dous metros da linha do jogo.

Paragrapho unico. Os campos accetitos como regulares na vigencia da temporada desportiva de 1916 não serão atingidos pelas disposições dos arts. 50 e 51 deste codigo, desde que mantenham as mesmas condições em que foram approvados.

Art. 52. Os campos dos clubs concorrentes ao campeonato ou torneios deverão:

a) obedecer ás exigencias da hygiene, isto é, possuir um pavilhão, com sala ampla e arejada para vestiario dos jogadores, munida de objectos indispensaveis ao asseio e dispostivos para banhos frios de chuva;

b) possuir nesse pavilhão pequena pharmacia, contendo os pertences que serão designados pela Liga em nota official;

c) obedecer ás prescripções da Liga sobre detalhes, como pintura das barras dos goals de branco e outras de natureza identica.

Art. 53. Os clubs farão o possivel para reservar no quadro visitante um vestiario separado do do quadro local.

Art. 54. Um terreno mal trágado, ou de momento, sem os requisitos exigidos não será motivo para annullação ou perda de jogo, mas sim para multa de 50\$ ao club promotor do jogo.

Art. 55. Os clubs em cujos campos os goals estejam fixados a menos de cinco metros e de distancia de muros, pedreiras ou outros obstaculos, ficam obrigados a collocar por traz dos goals uma tela de arame que resguarde os jogadores de qualquer accidente.

CAPITULO VI

DOS QUADROS

Art. 56. O quadro só se considera constituido para os jogos de campeonato ou torneios com a presença de nove jogadores, não importando que, devido a accidentes de jogo, esse numero venha a decrescer depois do inicio do mesmo.

Art. 57. Os jogadores de um quadro são obrigados ao uso do uniforme do Club, com excepção do goal-keeper, que deve usar camisa de cor tal que permitta distinguil-o facilmente dos demais jogadores, de ambos os quadros, a juizo do referee.

Art. 58. Quando as cores dos uniformes dos dous clubs possam estabelecer confusões ao arbitramento da partida, a criterio do juiz, o quadro local ou o pertencente ao club promotor da partida será obrigado a usar uniforme facilmente distinguivel do do club visitante.

Art. 59. Nenhum quadro poderá negar-se a jogar por ter faltado o juiz nomeado.

CAPITULO VII

DOS JOGADORES

Art. 61. Reputam-se amadores os jogadores que, possuindo os requisitos do amadorismo official da L. M. D. T., não recebam remuneração de qualquer especie como jogadores de foot-ball.

Art. 62. O recebimento de salarios por um jogador como treinador, massagista ou professor em collegios ou clubs de qualquer genero de desporto ou exercicios athleticos é motivo para consideral-o profissional.

Art. 63. O jogador que tenha sido ou seja profissional em qualquer ramo de desporto, é considerado profissional para todos os efeitos do campeonato ou torneios de foot-ball.

Art. 64. Todo jogador de foot-ball que, convidado pela L. M. D. T. a prestar o seu concurso nos quadros representativos, tenha accetado o convite e sido escalado, não poderá excusar-se, salvo caso de força maior, como de enfermidade comprovada a juizo da Directoria, sob pena de suspensão por tres ou mais jogos do campeonato ou torneios, a juizo da Directoria.

Art. 65. O jogador para poder tomar parte em jogos da L. M. D. T., quer sejam de campeonato quer não, deve ser socio effectivo do club pelo qual disputa.

Art. 66. Para que possa jogar, deve o jogador ter inscripção concedida pela L. M. D. T., sendo para isso necessario:

a) ter o seu nome inscripto no registro especial por espaço de 30 dias;

b) ter residencia no paiz por espaço de 60 dias;

c) apresentar, caso já tenha pertencido a Ligas ou Associações estrangeiras, documento de transferencia passado pelas mesmas.

d) ser domiciliado no Districto Federal, ou em Nicteroy, si se tratar de jogadores de clubs já filiados á Liga a que tenham sede nessa cidade.

Art. 67. O jogador que abandonar o campo de foot-ball sem consentimento

O juiz, salvo caso de accidente, será suspenso por tres encontros consecutivos.

Art. 68. Nenhum jogador poderá jogar por mais de um quadro no mesmo encontro e no mesmo dia.

Art. 69. O jogador que tiver figurado em um quadro superior em mais de tres partidas de campeonato ou torneios não poderá figurar em quadros inferiores na mesma temporada.

Art. 70. Depois de iniciado um jogo nenhum jogador poderá ter nelle inclusão.

Art. 71. O jogador que já tiver tomado parte em jogos de campeonato ou torneios em qualquer sub-liga reconhecida pela L. M. D. T. não poderá tomar parte no campeonato ou torneios da Liga durante a mesma temporada.

Paragrapho unico. Ficam sujeitos ás exigencias do art. 63 dos Estatutos os jogadores das outras Ligas federadas á Confederação Brasileira de Desportos, que hajam tomado parte por ellas em partidas de campeonato.

Art. 72. Os jogadores suspensos ou multados pela L. M. D. T. ou pelos clubs não poderão jogar nem servir de juizes em partidas da Liga, enquanto durar a suspensão ou não tiverem pago as multas impostas.

Art. 73. Para que o jogador, que disputou, em uma temporada por um club, possa depois disputar por outro, é necessario que requeira á Liga a sua transferencia, provando documentadamente que é socio deste club e que observou o disposto no art. 63 dos Estatutos.

Art. 74. O jogador ou socio que desrespeitar os juizes membros da directoria ou o representante escalado pelo respectivo Conselho Divisional, ou ainda os jogadores adversarios, com injurias ou palavras, quando no exercicio de suas funções, será punido com a multa de 10\$000 a 50\$000 ou em casos graves, quando se tratar de jogadores, com a suspensão por um ou mais encontros.

Art. 75. Ao jogador que reclamar contra as decisões do juiz ou faltar o respeito ao mesmo durante o jogo, será applicada a pena preliminar de expulsão immediata do campo.

Art. 76. Quando um jogador for inscripto por mais de um club, a Liga officialará dando-lhe o prazo de oito dias para que opte por um delles e, uma vez feita a opção, não poderá o jogador representar outro club nessa temporada, salvo si o club por que optou desistir de disputar o campeonato ou torneio.

Paragrapho unico. Tendo optado por um club, o jogador não poderá optar posteriormente por outro.

Art. 77. O jogador que deixar de optar no prazo concedido, não poderá jogar nessa temporada por club algum.

CAPITULO III

DOS JUIZES

Art. 78. Os juizes são delegados superiores dos Conselhos Divisionaes investidos de poderes que lhes são conferidos pelas leis da Liga, e deverão ser respeitados dentro e fóra do campo, quando no exercicio de suas funções.

Art. 79. Os Conselhos Divisionaes organizarão uma lista do juizes officiaes para actuar nos jogos da Liga.

Art. 80. Essa lista será remittida á directoria, que mandará conceder diplomas especiaes aos juizes approvados que tenham um anno de actuação.

Art. 81. Cada club filiado, entre 15 e 20 de fevereiro de cada anno, enviará á Liga uma lista contendo os nomes de cinco ou mais de seus socios, que julgar aptos para figurarem no quadro de juizes.

Art. 82. Os juizes prestarão exame de competencia perante uma comissão tecnica dos Conselhos Divisionaes, antes de serem inscriptos na lista, devendo os Conselhos adoptar para os exames as normas de criterio que julgarem convenientes incluindo a nomeação de examinadores auxiliares.

Art. 83. Não serão admittidas á inscripção no quadro de juizes pessoas que já tenham cumprido pena por faltas commettidas em campos de foot-ball, ou que por sua conducta careçam de autoridade moral para desempenhar o cargo.

Art. 84. Em caso de ausencia temporaria da capital por prazo não superior a um mez, o juiz poderá licenciar-se.

Paragrapho unico. Essa licença não poderá ser reiterada, nem immediata nem posteriormente, durante o mesmo anno.

Art. 85. Quando houver um juiz licenciado e for necessario substituí-lo, o Conselho Divisional designará um substituto temporario.

Art. 86. Os Conselhos Divisionaes farão a escala dos juizes pelo menos 15 dias antes de cada jogo, devendo os juizes responder dentro do tres dias da publicação official da designação.

Paragrapho unico. Poderão ser nomeados juizes com antecedencia inferior a 15 dias, quando houver impedimento dos da escala primitiva.

Art. 87. Quando o impedimento do juiz se verificar com antecedencia inferior a cinco dias, a nomeação do substituto será feita de accordo com o artigo 94 e paragrapho.

Art. 88. Dous clubs disputantes poderão entrar em accordo para indicação do juiz, devendo participal-o ao Conselho Divisional antes que este faça a designação: o conselho designará então o juiz proposto, desde que elle pertença ao quadro official.

Art. 89. Poderão ser nomeados, transitoriamente, juizes extraordinarios sempre que os Conselhos Divisionaes não possam tirar-os do quadro ordinario.

Paragrapho unico. As funções destes juizes tendo começo na nomeação só findarão após o completo julgamento da partida.

Art. 90. Não poderão servir de juizes entre dous clubs socios de qualquer desses clubs.

Paragrapho unico. Em caso de duvida sobre o club de que o juiz é associado, prevalecerá aquella pelo qual o juiz tenha registro.

Art. 91. Os juizes designados não podem recusar-se a actuar si não por motivo excepcional justificado perante o Conselho Divisional.

Art. 92. O juiz que se recusar a actuar em seis jogos justificadamente ou não, será excluido do quadro official.

Paragrapho unico. É competencia da directoria o cumprimento deste artigo.

Art. 93. Os juizes são obrigados a comparecer ao campo com o material indispensavel ao bom cumprimento do seu dever, pelo menos 15 minutos antes da hora marcada para o começo do jogo que vão dirigir.

§ 1.º O juiz e seus auxiliares deverão estar providos de relógios perfeitos, devendo os auxiliares acertar os seus relógios pelo do juiz.

§ 2.º Achando-se presente o representante do Conselho Divisional, deverá este também conferir o seu relógio pelo do juiz, afim de com exactidão poderem ser verificadas quaesquer diferenças no tempo regulamentar do jogo.

Art. 94. No caso de não comparecimento do juiz escalado e de qualquer membro do Conselho Divisional, os capitães dos dous quadros disputantes escolherão de accordo um substituto, dando preferencia aos juizes do quadro official ordinario da Liga, si algum delles estiver presente (1).

Art. 95. Os juizes que faltarem aos jogos sem advertencia de sua parte nos termos do art. 94, ou sem que para isso haja facto extraordinario e imprevisto de ultima hora, aceito pelo Conselho Divisional, serão sujeitos á multa de 10\$000.

Art. 96. As decisões dos juizes são soberanas e absolutamente indiscutíveis, durante o jogo, para os jogadores que o disputam.

Art. 97. O máo procedimento do juiz durante ou depois do jogo é motivo bastante para que o Conselho Divisional proponha ao Conselho Superior a sua exclusão do quadro official.

Art. 98. Os juizes devem ter o maior escrupulo na escolha dos seus auxiliares (juizes de linha) procurando para esses postos pessoas de reconhecida competencia e probidade e que não sejam associados dos clubs disputantes.

Paragrapho unico. Os juizes são responsáveis pelo procedimento dos seus auxiliares durante o jogo.

Art. 99. Os juizes e seus auxiliares que abandonarem a partida sem motivo justificado, soffrerão a multa de 50\$000 ou eliminação do quadro official, conforme a gravidade do acto.

Art. 100. Os directores e membros dos clubs filiados são obrigados a cercar de todas as garantias o juiz, quando no exercicio de suas funções.

Art. 101. Os juizes são obrigados a comparecer ás sessões dos Conselhos Divisionaes, quando para isso forem convocados.

CAPITULO IV

DOS BOLETINS

Art. 102. O resumo e o resultado dos jogos de cada quadro devem ser registrados em boletins especiaes que serão fornecidos aos clubs pela secretaria da Liga.

Art. 103. Antes de iniciada a partida devem os boletins ser assignados de proprio punho pelos jogadores disputantes, os quaes mencionarão seus nomes por extenso, sendo pelos respectivos capitães sub-assignados.

Art. 104. O juiz pôde fazer a chamada dos jogadores, quando julgar conveniente essa medida fiscalizadora.

Art. 105. Os boletins devem conter os nomes dos juizes auxiliares de que se serviu o juiz da partida, a data, a hora em que começou e terminou a partida, o resultado della, os descontos de tempo, os protestos que acaso sejam feitos pelo capitão, observações sobre o que occorreu de extraordinario, sendo assignados pelo juiz logo após a terminação da partida.

Art. 106. Os juizes, quando necessario, devem fazer em appenso ou no verso do boletim um relato das occurrencias do

(1) Paragrapho unico. Quando for impossivel o accordo entre os capitães, cada um delles indicará um juiz e pela sorte se saberá qual deve actuar.

jogo, sem esquecer nenhum incidente observado entre jogadores ou entre estes e os espectadores.

Art. 107. Os juizes são todos responsáveis pelo bom andamento das exigências regulamentares que dizem respeito aos boletins.

Art. 108. Os boletins, depois de preenchidos as formalidades regulamentares, serão entregues á secretaria da Liga no prazo de 24 horas da terminação do encontro.

Art. 109. O não cumprimento das disposições relativas aos boletins não importa em anulação ou perda de um jogo, mas em multa de 50\$000 para o juiz.

CAPITULO X

DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDAS

Art. 110. Só em caso de força maior poderá o juiz adiar ou suspender temporaria ou definitivamente uma partida no momento de sua realização, sendo elemento imprescindível para que tal succeda a impossibilidade material da organização do partido, como no caso de terreno ocasionalmente imprestavel, máo tempo que difficile extraordinariamente o jogo, falta de luz pelo avançado da hora, máo comportamento do publico quando o club local não houver tomado medidas bastantes para garantir a ordem, máo comportamento dos quadros e outras causas semelhantes e imprevisas em geral.

Paragrapho unico. Nos casos de invasão do campo, o juiz requisitará da directoria do club local medidas que garantam a continuação do jogo e, no caso de não ser attendido, usará das faculdades de que trata o presente artigo, suspendendo o jogo definitivamente.

Art. 111. Fora dos casos previstos no art. precedente, as partidas só poderão ser adiadas por accordo entre os dous clubs interessados e por motivos de grande relevancia, a criterio do Conselho Divisional respectivo.

Paragrapho unico. Em taes casos, o pedido de transferencia deve ser dirigido ao Conselho pelo menos 72 horas antes da designada para realização da partida, devendo o Conselho pronunciar-se a respeito com 48 horas de antecedencia á hora da partida.

Art. 112. Em caso de suspensão de uma partida sem culpa dos quadros, subsistirá o resultado obtido até o momento da suspensão e será disputado o tempo que faltava para completar o tempo regulamentar, excepto nos casos em que o resultado obtido seja um empate, nos quaes se jogará de novo a partida.

Art. 113. Em caso de suspensão de uma partida por culpa de um dos quadros disputantes, esse quadro perderá os pontos em favor do adversario.

Paragrapho unico. Quando a culpa couber a ambos os quadros, ambos perderão o direito aos pontos.

Art. 114. Quando um juiz adiar ou suspender um jogo, relatará no boletim ou em documento apenso as circunstancias causadoras de sua decisão.

Art. 115. Nos jogos realizados em consequencia de suspensão ou annullação, só poderão figurar jogadores cujas condições de registro e residencia lhes permitissem participar dos jogos na data official da tabella.

Art. 116. Os juizes não deverão consentir que os jogadores sejam insultados pela assistencia ou que esta se manifeste

excessivamente de modo a prejudicar a boa realização do jogo, podendo suspender-o temporaria ou definitivamente, dando disso conhecimento ao Conselho Divisional.

Art. 117. As partidas annulladas serão realizadas em campo neutro e dirigidas pela Liga, revertendo para os seus cofres a respectiva renda.

CAPITULO XI

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 118. As reclamações que visem a boa ordem do jogo, devem ser feitas ao juiz, que as mencionará no boletim.

Art. 119. As reclamações contra infracções de disposições legais praticadas por juizes, isto é, quando os mesmos constatarem um facto e applicarem uma medida em desacordo com as regras e codigos, deverão ser feitas ao Conselho Divisional, pelo club directamente prejudicado, por escripto, após a realização do jogo, dentro do prazo de 72 horas, acompanhadas do deposito de 50\$000.

Art. 120. Não serão motivo de reclamação os erros «de facto» do juiz, isto é, quando o mesmo constatar um facto, que, a seu ver, teve existencia, si bem que tenha sido o producto de uma observação falsa.

Paragrapho unico. Esses erros importarão em que o Conselho providencie a respeito, de accordo com o Codigo.

Art. 121. As reclamações sobre partidas realizadas devem ser feitas pela directoria do club reclamante e enviadas á Liga dentro do prazo de 72 horas, com o mesmo deposito do art. 119.

Art. 122. Os Conselhos Divisionaes decidirão sobre as reclamações de que tratam os artigos 119 e 121 e requererão á Secretaria que confisque o deposito, quando ellas não forem procedentes.

Art. 123. As reclamações e recursos, quanto aos demais casos, devem ser feitos pelo Conselho Superior, mediante o mesmo deposito e levados pelos Clubs ao Conselho Superior, por intermedio do presidente da Liga, sendo comprehendidos neste caso os recursos contra aprovação de partidas em que tenham tomado parte jogadores que hajam infringido as condições estabelecidas nas leis.

Art. 124. Os recursos para o Conselho Superior deverão ser apresentados dentro do prazo maximo de oito dias, contados da data da decisão tomada por qualquer poder constituido da Liga.

Art. 125. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior mediante consulta dos Conselhos Divisionaes ou da Directoria.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 126. Os socios dos clubs que não satisfizerem as multas que lhe foram impostas pela Liga não poderão fazer parte do quadro social de qualquer club filiado, enquanto não hajam satisfeito o pagamento dessas multas.

Art. 127. Nas partidas dos segundos e terceiros quadros e facultativo o uso de bolas já servidas e que pelos capitães sejam aceitas como em bom estado.

Paragrapho unico. Em caso de discordancia o juiz decidirá.

Art. 128. As partidas interestaduais ou internacionaes promovidas pelos clubs

da 1ª divisão só se poderão realizar durante o interregno de uma temporada a outra.

Paragrapho unico. Durante o periodo citado só poderão realizar-se dous jogos internacionaes e dous interestaduais.

Art. 129. Para effeito do artigo precedente será organizada por sorte a escala das sociedades que, duas por anno, ficarão com o direito de promover a vinda de quadros estrangeiros.

Paragrapho unico. De igual modo se procederá para a realização de jogos interestaduais, não podendo a escolha recahir nas mesmas sociedades que no mesmo interregno promovam a realização de jogos internacionaes.

Art. 130. Cada jogador inscripto deverá possuir uma carteira de identidade, na qual ficarão consignados, com assignatura do proprio punho do portador, a sua photographia e todos os requisitos exigidos pelo codigo para o respectivo registro.

Paragrapho unico. Essa carteira será assignada pelo presidente e pelo 1º secretario da Liga.

Art. 131. A carteira deverá ser apresentada pelo jogador sempre que lhe fôr exigido pelos juizes ou mais autoridades competentes.

Art. 132. Aos clubs compete fornecer a photographia de typo exigido pelo Liga no prazo que fôr determinado.

Art. 133. A Directoria regulamentará o systema de distribuição das carteiras.

Art. 134. Quando no campo ou na sede de um club filiado se registrarem, durante a realização de jogos officiaes, disturbios que impeçam o curso regular do jogo ou prejudiquem a acção do juiz ou do quadro adversario pela coacção sobre elles exercida e desde que a directoria do club local não tome immediatas providencias ou se mostre impotente para reprimil-os, será o campo interdito pelo Conselho Superior, por proposta da Directoria ou dos Conselhos Divisionaes, por prazo a juizo do mesmo Conselho Superior, conforme a gravidade desses factos ou a reincidencia.

Paragrapho unico. Nesses casos, quando o campo não fôr de propriedade do club, a interdicção só terá effeito para os jogos do club locatario, podendo o club proprietario realizar nello os seus jogos: em caso contrario, isto é, quando o club que causou a interdicção fôr o proprietario, o campo será interdito para todos os demais clubs que nelle disputam jogos officiaes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 134. O prazo para distribuição das carteiras pela secretaria da Liga aos jogadores inscriptos em 1917 terminará em 31 de março de 1918.

Paragrapho unico. Dentro desse prazo a apresentação da carteira não será obrigatoria, si não para aquelles que já o tenham recebido.

Art. 135. O jogador que agredir physicamente o juiz ou qualquer outra autoridade da Liga terá cassado o seu registro, não podendo mais tomar parte em jogos dirigidos pela L. M. D. T.

Art. 136. O jogador ou associado que, sendo convidado por intermedio da directoria do seu club a comparecer á Liga para prestar informações que esta necessarias, a isso se recusar, será primeiramente advertido, em seguida multado em 10\$, si persistir na recusa, em 50\$, sendo ainda suspenso, si fôr jogador, até que attenda ao convite.

MARÇAS REGISTRADAS

N. 12.693

A firma Pinto Barros & Comp., estabelecida com o commercio de moveis á rua S. José n. 72, adopta a marca supra consistente da denominação característica «Royal-Store», sobre um traço calligraphico, para distinguir moveis, columnas, estatuas, vasos, tapetes, bem como mais artigos congêneres ao seu commercio. A referida marca poderá variar em dimensões e cores e será usada gravada, pintada, estampada, esmaltada ou por outra qualquer forma nos referidos artigos do seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — *Pinto Barros & Comp.* (sobre 630 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 23 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.693, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.737

Francisco Flauzino Côrtes, socio da firma F. F. Côrtes & Comp., archivada nesta junta, pede o registro da marca acima collada, que poderá variar em tipos, cores e dimensões. A referida marca consiste, além de outros dizeres, em um rectângulo, dentro do qual se vê escripta a palavra «Kalieta», em sentido vertical, no tronco de uma arvore, de denominação que lhe é dada para distinguir o preparado pharmaceutico «Elixir bi-iodurado» do seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — *Francisco Flauzino Côrtes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 2 minutos do dia 13 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia durante o anno proximo-vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Polícia do Districto Federal

A Secretaria da Polícia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno vindouro de 1918:

Grupo A

Peças de fardamento e mais artigos necessários aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta gaspada com biqueira.

Botinas de vaqueta nacional, com biqueira gaspada.

Borzeguins de pellica havana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 22 do corrente mez, ao meio dia, apresentar em duas vias suas propostas em carta fechada, devidamente selada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespéra daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Polícia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000) e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previu desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$900) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na Thesouraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10%) dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria—o do grupo A—a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos; quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Polícia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o anno de 1918.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da Colonia, até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições:

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrada do artigo.

Tercera — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia; salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 3%

quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 40 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reticencia.

Sotima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeita lo por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 %, sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deluzi las das contas mensaes no acto de ser orçenato o respectivo pagamento, que correrá pela sub consignaço: «Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario» do «Material» da Colonia.

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contra to lo o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:0 00) de que trata a clausula primeira e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repeti las faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, por faltar o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 26 de novembro de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legittimos procuradores a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios a fim de assistirem a vistoria sanitaria, a ser effectuada sobre as mesmas, no dia 22 de dezembro de 1917, rua Rubem de Almeida n. 33, ás 14 horas; 21 de dezembro de 1917, rua Theodoro da Silva n. 263, ás 14 horas e quinze minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de dezembro de 1917. — O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario e arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legittimo procurador a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio a fim de assistir a vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada sob as penas da lei:

22 de dezembro de 1917, rua Amaral n. 68, ás 14 horas e trinta minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de dezembro de 1917. — O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento actua (artigo 34) acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Historia das Bellas Artes. Poderão concorrer todos os brasileiros, ou estrangeiros, que

exibam folha corrida e forem maiores de 21 annos. Esse concurso comprehenderá (artigo 23 do regimento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de dezembro de 1916. — Dr. *Gauva Rosa*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, terá inicio neste instituto pela prova de n. 4 do respectivo programma (realização de um canto ou baixo dado a quatro partes), o concurso á livre docencia de piano, para o qual se inscreveu D. Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos.

Si não ficarem terminadas todas as provas no mesmo dia, proseguir-se-ha nos trabalhos no dia immediato, ás 13 horas.

Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS A ESTE COLLEGIO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço sciente aos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente mez, na thesouraria deste collegio, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

- Grupo 1, generos alimenticios;
- Grupo 2, legumes e fructas.
- Grupo 3, carnes.
- Grupo 4, pio.
- Grupo 5, aves e ovos.
- Grupo 6, assucar.
- Grupo 7, café.
- Grupo 8, leite de Minas.
- Grupo 9, peixe.
- Grupo 10, carvão.
- Grupo 11, louças e utensilios para copa e cozinha.
- Grupo 12, ferragens e mais artigos.
- Grupo 13, artigos para iluminação.
- Grupo 14, calçados.
- Grupo 15, vestuario para os alumnos.
- Grupo 16, lavagem e engomado de roupa.
- Grupo 17, objectos do expediente.
- Grupo 18, drogas e productos chimicos.
- Grupo 19, colchões e travesseiros.
- Grupo 20, lenha.

Na thesouraria e no almoxarifado do estabelecimento, das nove ás quatorze horas, serão prestadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas

aos pretendentes as tabellas discriminadas dos artigos chamados á concorrência e onde deverão fazer as suas propostas.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás treze horas, no edificio do externato, onde em presença dos demais concurrentes serão abertas feita a feitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas com os recibos do deposito feito na thesouraria das seguintes quantias: 300\$, para os grupos ns. 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; 200\$, para os grupos ns. 8, 9, 11 e 14, e para os demais 100,900.

As cações poderão ser levantadas depois da assignatura dos contractos.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites e m a Fazenda Nacional, bem assim terem pago os impostos de licença na Prefeitura Municipal e o de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá a restituição da caução que reverterá para o patrimonio do collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para garantia do contracto, bem como o valor do deposito que terá de fazer para garantia do referido contracto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de dezembro de 1917. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, faço publico que os exames neste instituto começarão no dia 22 do mez corrente, ás 11 horas, e mais que, de conformidade com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados nos dias:

- 22 — Gymnastica, piano, harmonium e instrumentos de sopro;
- 24 — Arithmetica 4º e 5º, francez 6º e 7º e 1º, 2º e 3º anno (alumnas);
- 25 — Geographia 4º e 5º e 3º anno (alumnos);
- 27 — Canto, canto-choral e 1º e 2º anno (alumnos);
- 28 — Francez 4º e 5º, algebra e geometria e solfejo (1ª turma);
- 29 — Violino e violoncello;
- 31 — Harmonia e solfejo (2ª e 3ª turmas);
- Janeiro 2 — Portuguez 4º e 5º anno.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 18 de dezembro de 1917. — O escripturario-archivista, *Traiano Adolpho Lopes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscripção para o concurso de medico da Armada está prorogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a de pharmaceutico encerrada a 16 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917. — Dr. *Fernancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e de acordo com o aviso n. 4.772, de 13 de dezembro corrente do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 22 do vigente meza a inscripção para a concorrência ao fornecimento do Grupo 4—Aves e Ovos, à Marinha Nacional no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Depósito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previne-se que no sabbado 22 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na 5ª ou sem categoria, de ns. 101 ao fim, não sendo attendidas, as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Outrosim, previne-se que na secção de costuras deste deposito, ás terças e quintas-feiras acham-se á disposição das senhoras costureiras matriculadas no anno de 1917, as normas impressas para as novas cartas de fiança com as respectivas instrucções.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 do dezembro de 1917.—Eulino Cardoso, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Quinta região militar e 3ª divisão do Exercito

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito e de acordo com o § 3º do art. 137 do regulamento para o alistamento e sorteio militar, são chamados a comparecer no Quartel General desta região, até o dia 23 do corrente, afim de serem novamente inspecionados de saude os cidadãos sorteados no anno proximo passado e julgados incapazes durante um anno e declarados curaveis mediante operação e tratamento apropriado, em inspecção de saude a que foram submettidos, a saber:

Incapazes por um anno

1. Floriano Werneck Mignon.
2. Antonio Bezerra Barbosa.
3. Milton dos Santos Cruz.
4. Orlando Sampaio Vianna.
5. Deocleciano Alves Baptista.
6. Euclydes Gonçalves da Costa.
7. Estevam Lucas.
8. Delphino da Silva Moraes.
9. Washington Bueno.
10. Raul de Vasconcellos.
11. Luiz Carlos Brenil.
12. Severiano Junqueira Meirelles.
13. Epiphany Evangelista do Amaral.
14. Ezequiel Pereira dos Santos.
15. Antonio Alves Ferreira.
16. Carlos Pereira dos Santos.
17. Ernani Loureiro.
18. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
19. Sival Augusto Lima.
20. Carlos Leoncio da Conceição.
21. Felipe Ramos.
22. Norberto Allan.
23. Henrique Couto Paiva.
24. Socrates Floriano Pereira.
25. Virgilio Izidro Pires.

26. Carolino Pimentel Coelho.
27. Gustavo Bittencourt Coutrim.
28. Oswaldo Machado.
29. Waldemar do Nascimento Pinheiro.
30. Antonio Pereira Nunes.
31. Sergio Lima de Barros Azevedo.
32. Albino Emilio Rodrigues.
33. Humberto Bertoleto.
34. Eduardo Imbassahy.
35. João Guilherme Meziat.
36. Archimedes Alexandrino de Andrade Camisão.
37. Wenceslau Jordão.
38. Alfredo de Oliveira.
39. Etelvino Granado.
40. Moacyr de Paula Lobo.
41. Alphon de Oliveira.
42. Raul Pedreira Passos.
43. Martiniano Pereira da Fonseca.
44. Washington Vaz de Mello.
45. Ricardo Sampaio.
46. Rubens Sadock de Freitas.
47. Martinho de Assis Souza.
48. Alcides Machado Telles.
49. João Martins.
50. Waldemar Rolindo da Silva.
51. Oswaldo Pinheiro da Silva.
52. Arlindo da Costa Campos.
53. Luiz Pinheiro da Silva.
54. Armando Ribeiro da Costa.
55. Mario Mege.
56. Raulino Rodrigues Ghaves.
57. Deocleciano Pereira.
58. Manoel Machado Mendes Pires.

Curaveis mediante operação e tratamento apropriado

1. João Bráulio Ferraz.
2. Henrique Fernandes da Silva.
3. Waldemar Bardoni.
4. Alcides Barros Pereira.
5. Oswaldo Dias Pereira.
6. Henrique Ribeiro Bastos.
7. Jayme Motta.
8. Manoel José Paes.
9. Durval de Oliveira Castro.
10. João Jorge Paulo Proença.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1917.—Leopoldo Jardim de Mattos, 1º tenente adjunto do Estado-Maior.

Escola Militar

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, recebem-se propostas para fornecimento de material e artigos de expediente, durante o anno de 1918, sob as condições abaixo.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e modelos que se acham na secretaria a disposição dos interessados.

As propostas serão em tres vias, todas escriptas a tinta preta, sem rasuras nem emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar por seus procuradores, afim de assistirem á leitura das propostas e rubricar as de seus competidores, de accordo com a lei n. 2.291 de 30 de dezembro de 1909.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes devem requerer a sua inscripção juntando ao seu requerimento certificados que provem achar-se quites com a Fazenda Nacional e Prefeitura Municipal e fazerem previamente um deposito de quinhentos mil reis para garantia da assignatura do contrato.

Serão observadas nesta concorrência as determinações expressas na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, alínea A e B.

Realengo, 18 de dezembro de 1917.—Honório da Costa Maya, 1º tenente secretario.

Escola Militar

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo faço publico que sexta-feira 21 do corrente, ás 13 horas, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados durante o anno de 1918 e que não foram acceitos na ultima concorrência por excederem ao preço da base.

Por kilo

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, alfalfa nacional, alfalfa do Rio da Patia, bacalhão de caíra, bacalhão de tina, banha nacional, batata nacional, café em pó, carne secca do Rio Grande e do Rio da Prata, carne fresca de vacca com osso, chá da Índia, feijão preto, feijão de côr, farinha de mandioca, favello de trigo, goiabada, lenha em achas de tres kilos, marmellada, pão fresco de trigo, queijo parmeson, queijo do Reino, queijo de Minas, sal, sabão commum, toucinho, vinagre branco nacional.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.

Por lata

Azeitonas, kerozene.

Por unidade

Vassouras grandes de piassava, vassouras americanas, tijollo de areiar.

Por pacote

Phosphoro, velas brasileiras, velas para carros.

Por metro cubico

Lenha em achas.

Nesta concorrência serão observados as mesmas exigências da effectuada em 12 do corrente.

Realengo, 18 de dezembro de 1917.—Gaspar Guimarães Junior, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1918.

De ordem do Sr. coronel director, Presidente do Conselho Administrativo deste Collegio, faço publico que no dia 27 do corrente ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos a este Estabelecimento durante o primeiro semestre do anno de 1918, a saber:

Por kilo: ameixas pretas, assucar de 1ª qualidade, assucar de 2ª qualidade, arroz de 1ª qualidade nacional, araruta, bacalhão, batatas nacionaes, banha refinada de 1ª qualidade, bananada fina, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), chá preto, carne de vacca, carne de porco, carne secca, canella em pó, camarão fresco, cebollas, ervilhas seccas partidas, farinha de Porto Alegre, feijão preto, farinha do trigo, goiabada fina, lenha em achas, legumes, laranja fina, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada fina, matto em folha, massa de tomate, pocegada fina, paio, picles de 80 a 100

grammas, peixe fresco de 1ª qualidade e peixe fresco de 2ª qualidade, queijo de Minas, sabão Virgem, sal commum, toucinho de Minas, temperos, verduras; por litro: azeite refinado feite de vacca, vinagre branco nacional; por unidade: sapólio, fiavello de "arear, gallinha, bananas, laranjas; por lata: azeitonas brancas, azeitonas pretas, biscoitos nacionaes (lata grande), queijo Palmyra; por maço: palitos; por duzia: ovos; Forragem: por kilo: alfafa nacional, capim, milho e sal commum.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação até o dia 26 de dezembro de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões, e a licença da Prefeitura para negociar com os generos que pretende fornecer e depositar a caução de 500\$ que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o proponente o direito á mesma quantia caso não compareça para assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que por essa occasião exhibirão amostras do café em grão, arroz, açúcar, feijão e massas branca e amarela.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender generos pelo mesmo preço e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento dos generos aos corpos do Exército approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893;

c) fornecer a quantidade de carne pedida na razão de dois terços da parte trazeira da rez;

d) depositar, como caução, 5 % da importância total do fornecimento durante o semestre, tomando para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas de fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 5 % sobre o valor da respectiva conta os que não a apresentarem no prazo determinado;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia de pagamento para receber a importância do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.—Marimiliano Fonseca, 2º tenente sub-secretario interino.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados, hoje para tirarem o ponto para a prova oral, (ultima chamada), os candidatos inscriptos:

1ª turma (ás 9 horas)

1. Dr. Oscar Carlos de Lima.
2. Dr. José Vieira Peixoto.
3. Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavallanti.
4. Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavallanti.

2ª turma (ás 11 horas)

1. Dr. Lino Rodrigues Machado.
2. Dr. Raul da Cunha Bello.
3. Dr. Luiz Cesar do Andrade.
4. Dr. Francisco Baptista de Almeida.

3ª turma (ás 13 horas)

1. Dr. Claro do Prado Jacques.
2. Dr. João de Deus Barbaelani.
3. Dr. Julio Azambuja Villanova.
4. Dr. Jayme Peixoto Padre Nosso.

Turma supplementar

1. Dr. Pedro Leandro Steele.
2. Dr. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal.
3. Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.

Hospital Central, 20 de dezembro de 1917.

—Dr. Antonio Arruda Vallim, capitão-médico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão julgadora do concurso para pharmaceuticos do Exército são chamados hoje, ás 9 horas e meia, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para a prova oral os seguintes eanditados:

Primeira turma efectiva

1. João Clemente do Rego Barros.
2. Humberto Consentino.
3. Rodolpho Pereira dos Santos.
4. José da Costa Dourado Filho.

Segunda turma efectiva ás 10 1/2 horas

1. Armando Alves de Assumpção.
2. Francisco Pereira de Almeida Lebrão.
3. Tito Portocarrero.
4. Arthur Alves Ferreira de Faria.

Terceira turma efectiva ás 11 1/2 horas

1. Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque.
2. Laves Gracindo Fernandes de Sá.
3. João José Meirelles Guerra.
4. Anikiros de Andrade.

Quarta turma ás 12 1/2 horas

1. João de Mattos Pereira França.
2. Rosario Riiso.
3. João Climaco da Silva.
4. Severino Thomaz de Aquino.

Turma supplementar

1. José Bonifacio Camara.
2. Heitor Francisco Sapucaia.
3. Reynaldo de Souza Castro.
4. João Nunes Ferreira.
5. Saturnino de Oliveira Filho.
6. Emmanuel Augusto Nery.
7. Elisiario da Cunha Castello Branco.
8. Horacio Maciel.

Dr. Ernesto de Oliveira, 1º tenente secretario.

13º Regimento de Cavallaria

(QUARTEL Á AVENIDA PEDRO IVO)

Leilão de animaes

Participa-se aos interessados que ás 12 horas do sabbado, 22 do corrente, serão vendidos em leilão, neste quartel, 22 cavallos julgados imprestaveis para o serviço militar.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Manuel L. de Vargas Dantas, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secretaria da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, do ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebi-

das até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1918, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thezouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerado idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não provistas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para

o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferência de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccão se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiais separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente Edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes foram entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de expediente e contabilidade desta inspeccão, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeccão.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccão, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferença áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccão, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Armando Cardoso, secretario.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio, desenho e outras materias, a que se refere o presente edital.

1. Almofada para carimbo de 0^m,16 × 0^m,08, uma.
2. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24 × 33, conforme modelo, uma.
3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
4. Blok Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Blok Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok de papel quadriculado, milimetrico, typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, caixa.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard de metal, typó Scemcken, um.
16. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
17. Balaustre, completo, do Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12 × 0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Holgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Cópia de chrystal, sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Mieros, caixa.
26. Colchete The Self Piercing, n. 411, caixa.
27. Colchete The Self Piercing, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta, grande, para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Capa para processo, conforme modelo, milheiro.
35. Caderneta para alinhamento, cento.
36. Caderneta para nivelamento, cento.
37. Caderneta para secções transversaes, cento.
38. Caderneta para locação, cento.
39. Cadernetas em branco, quadriculadas, cento.
40. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23 × 0^m,17, um.
41. Caçamba de agathe para agua, uma.
42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
43. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
44. Escova para filtro, uma.
45. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
46. Encadernação de decretos e contractos, lombo de marroquim, pasta de papel couro com dizeres estampados dourados.
47. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
48. Encadernação do Diário Official, conforme modelo, idem, uma.
49. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, 0^m,31 × 0^m,19, uma.
50. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco interior caladas, 0^m,18 × 0^m,29, uma.
51. Enveloppes de linha para cartas, formato diplomata, cento.
52. Envelope timbrado para officio 0^m,27 × 0^m,42, cento.
53. Envelope timbrado para officio 0^m,18 × 0^m,43, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0^m,20 × 0^m,28, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0^m,14 × 0^m,28, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0^m,25 × 0^m,13, cento.
57. Esquadro de borracha, um.
58. Esquadro de madeira graduado, um.
59. Esquadro de celluloides, um.
60. Esquadro grande de madeira, um.
61. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
62. Espeto de ferro para papeis, um.
63. Elastico Faber, caixa sortida (cucardado), caixa.
64. Elastico Faber, caixa sortida (cinza), caixa.
65. Escarradeira hygienica com pé, uma.
66. Escarradeira commum para açia, uma.
67. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
68. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
69. Espanador, 0^m,60, um.
70. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, completo, um.
73. Faca de metal para cortar papeis, uma.
74. Faca de osso para cortar papeis, uma.
75. Folha de cartolina A ou B, duzia.
76. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
79. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,31 1/2 × 0^m,45, milheiro.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47 × 0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento da administração 0^m,47 × 0^m,71, modelo n. 7, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35 × 0^m,45, cento.
83. Folha de pagamento da administração 0^m,41 × 0^m,90, com as respectivas capas, cento.
84. Folha de papelão, 0^m,29 × 0^m,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Gomma arabica G. To ray's n. 26, vidro grande, um.
87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
88. Grampo para papeis com rosca, duzia.
89. Impresso em folha de papel Canson, cento.
90. Impresso em folha de papel tela, cento.
91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
92. Impresso de movimento de terra, cento.
93. Impresso de estatística, cento.
94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.
95. Impresso de orçamento, cento.
96. Lhosos n. 6, caixa de 100, uma.
97. Jogo de Godet, um.
98. Jarro de ferro esmaltado, um.
99. Rupi, lata grande, uma.
100. Lacre vermelho, em barra, n. 5 (Marfim), caixa.

101. Lapis tinta, dúzia.
102. Lapis Faber n. 1 a 4, (Eberhard), dúzia.
103. Lapis azul Eberhard Faber, n. 895, dúzia.
104. Lapis vermelho Eberhard Faber, n. 896, dúzia.
105. Lapis de duas cores, Eberhard Faber, n. 897, dúzia.
106. Lapis Faber n. 2, de duas cores, dúzia.
107. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, dúzia.
108. Lapis Faber graphite, ns. 2H, 3H e HB, dúzia.
109. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, dúzia.
110. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
111. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
112. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
113. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,21 x 0,19, um.
114. Livro «protocollo», para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 x 0,24, um.
115. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.881, um.
116. Livro «protocollo», com lombo e cantos de couro, modelo.
117. Livro «protocollo», de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 x 0,18.
118. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,31 x 0,34 1/2 um.
119. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 x 0,33 (com rotulos), um.
120. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34 x 0,23 1/2, um.
121. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
122. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32 x 0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
123. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2 x 0,33, um.
124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 x 0,27, um.
125. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas, 0,10 1/2 x 0,27, um.
126. Livro para registro de tomadas de conta 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
127. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
128. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 3.963, um.
129. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,03, um.
130. Livro «protocollo», para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 x 0,34, um.
131. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo de archivo, 0,15 x 0,33, um.
132. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
133. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37 x 0,25, um.
134. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18 x 0,31, um.
135. Livro em branco com 100 folhas, 0,37 x 0,25, um.
136. Livro copiador de officios, papel japonês, lombos e cantos de marroquim, 200 folhas, 0,35 x 0,25, com rotulo dourado a fogo, um.
137. Livro copiador de 500 folhas, papel japonês, lombo e cantos de marroquim 0,37 x 0,26, com rotulos dourados a fogo, na pasta e lombo, um.
138. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, papel japonês, lombo e cantos de marroquim 0,37 x 0,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.
139. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 x 15 1/2, um.
140. Livro «indic», capa de couro flexivel, bom rotulo, 50 folhas, 0,35 x 0,25, um.
141. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
142. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
143. Molhador de louça com esponja de borraça, um.
144. Molhador de louça com pincel para copiar, um.
145. Mogingue de barro, um.
146. Nankin superior, em barra, uma.
147. Nankin liquido Higgin's, vidro.
148. Papel de linho superior imitando panno, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, 1.000 folhas.
149. Papel de linho para informação, em 1/2 folhas, 1.000 folhas.
150. Papel idem o que está acima, timbrado, sem pauta, para copia, 0,33 x 0,22, 1.000 folhas.
151. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, 1.000 folhas.
152. Papel Imperial Vellum, para copia, em folha de 0,33 x 0,22, milheiro.
153. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35 x 0,45, cento.
154. Papel de linho superior imitando panno, em folha de 0,25 x 0,45, cento.
155. Papel Brkshirs, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2 x 0,33 para machina de escrever, caixa.
156. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
157. Papel almaço de sete kilos (Royal Linen), resma.
158. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 10, 11 e 12, 1.000 folhas.
159. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22 x 0,33, cento.
160. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22 x 0,33, cento.
161. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 x 0,45, cento.
162. Papel para relação de contas, modelo n. 13, 1.000 folhas.
163. Papel para copias de processos, impressos em folhas de 0,33 x 0,22, milheiro.
164. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
165. Papel de carta, timbrado, Royal, Buck Vellum, cento.
166. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 x 0,10, cento.
167. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha, de 0,25 x 0,31, dúzia.
168. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25 x 0,38, dúzia.
169. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 x 0,25, dúzia.
170. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 x 0,25, dúzia.
171. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha, de 0,62 x 0,49, dúzia.
172. Papel impermeavel, em folha de 0,35 x 0,25, dúzia.
173. Papel almaso nove kilos, resma.
174. Papel impermeavel, em folha de 0,35 x 0,25, dúzia.
175. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilla para embrulho, mão de 35 folhas.
176. Papel hygienico, superior em pacotes de 1.000 folhas, maço.
177. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
178. Papel tela, marca Imperial 0,97 x 10, peça.
179. Papel tela, marca Imperial 1,20 x 20, peça.
180. Papel tela, marca Imperial 1,38 x 20, peça.
181. Papel assetinado A A, 30 kilos, resma.
182. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 x 10, peça.
183. Papel ferro prussiato Strina idem 1,2 x 10, peça.
184. Papel Cansou francez, 1,50 x 10, peça.
185. Papel quadriculado francez n. 290, 0,75 x 10, peça.
186. Papel vegetal branco francez, 0,75 x 10, peça.
187. Papel vegetal creme, S. & S., 0,75 x 10, peça.
188. Papel couché A, folha.
189. Papel couché B, folha.
190. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
191. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
192. Porta-canetas de ferro, um.
193. Porta-caneta de crystal, um.
194. Penna D. Leonardt & Comp. dourada, n. 516, caixa.
195. Penna D. Leonardt & Comp. n. 503, caixa.
196. Penna Gillots, n. 170, caixa.
197. Penna Gillot's, para desenho, n. 850, carta.
198. Penna «J», caixa.
199. Penna Perry & Comp. n. 420, caixa.
200. Penna de aluminio de Brandauer, numero 330, caixa.
201. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
202. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
203. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
204. Penna rondo Scenecken, ns. 1 a 6, caixa.
205. Pegador para papel Com. ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
206. Pegador para papel O. K. ns. 1 B, 2 D e 3 B, em caixa de 60, uma.
207. Pegador para papel Banjo Gem Clip, caixa de 100.
208. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
209. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
210. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
211. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaso, uma.
212. Pasta typo Scenecken, n. 114 A (imitação nacional), uma.
213. Pasta Scenecken, n. 114 II (imitação nacional), uma.
214. Pasta Scenecken, n. 434, uma.
215. Pasta de oleado typo A. Maurin, 0,48 x 0,33 (nacional), uma.

216. Reso de ferro para papeis, um.
217. Reso de crystal para papeis, um.
218. Píncel para copiador, um.
219. Píncel duplo, um.
220. Píncel para marcar estacas, duzia.
221. Píncel de aquarella, um.
222. Punaise pequeno, caixa.
223. Punaise grande, caixa.
224. Prensa nacional, 0,35x0,46, conforme modelo, uma.
225. Pistolet de borracha, um.
226. Pistolet de madeira, um.
227. Quadros impressos, modelos 1 a 28 do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
228. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
229. Regua de madeira, 0,50, uma.
230. Regua de madeira, um metro, uma.
231. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
232. Regua «T», 0,60, uma.
233. Regua de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
234. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
235. Sapólio americano em tijolo, um.
236. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
237. Stickphast (nacional), vidro.
238. Tezoura grande, uma.
239. Tezoura pequena, uma.
240. Tinteiro de madeira typo Soennecken, duplo (nacional), um.
241. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,16x0,07, um.
242. Tinteiro de madeira typo Soennecken, triplo (nacional), um.
243. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
244. Tinta Stephens, azul, litro.
245. Tinta Stephens, de cópia, litro.
246. Tinta Stephens, carmin, litro.
247. Tinta Sardinha, azul, litro.
248. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
249. Tinta Sardinha, carmin, litro.
250. Typpano grande de metal, de corda superior, um.
251. Toalha felpuda para mão, conforme o modelo, duzia.
252. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
253. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
254. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
255. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
256. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
257. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
258. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
259. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
260. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
261. Vassoura de piassava, pequena, uma.
262. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
263. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.
264. Benzina, litro.
265. Grappos para fechos de enveloppes, caixa.
266. Fitas para machina de escrever Remington, Remitico, Paragon Ribbons, duzia.
267. Pranchetas para desenho, diversos tamanhos, uma.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Armando Cardoso, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital de 3 de dezembro de 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de dezembro, corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

430 (quatrocentos e cinquenta metros cubicos) de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadrias 0^m,60 x 0^m,50 a 1^m,30 x 1^m,30, podendo ser accetto um terço de 0^m,40 x 0^m,40.

750 (setecentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50 e maxima de 1^m,30 x 1^m,30.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40 e maxima de 1^m,30 x 1^m,30.

180 (cento e oitenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20 esquadria maxima de 1^m,30 x 1^m,30 e minima de 0,50 x 0^m,50 podendo accetiar 1/3 de 0^m,40 x 0^m,40.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadrias 0^m,50 x 0^m,50 a 1^m,30 x 1^m,30, podendo ser accetto um terço de 0^m,40 x 0^m,40.

5 (cinco metros cubicos) de guarabú para cabos de ferramenta.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendencia ou nas seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accetará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital. As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades e qualidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

As tóras serão entregues á medida que forem sendo feitos os pedidos pela intendencia, conforme aprovar a estrada, não podendo, porém, esses pedidos exceder, em cada trimestre, a um terço das quantidades marcadas neste edital.

A contagem dos trimestres será feita da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica esta estrada com o direito de comprar onde lhe aprovar as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais.

Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento do multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes ás quantidades compradas, até á rescisão do contracto.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer.

No caso de rescisao, como penalidade, os contractantes perderão a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a no prazo de seis dias, contados da data do aviso que fór expedido para esse fim.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do próximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14.

220.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 x 0^m,18 x 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou páo Brazil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, caboy vermelho, cabraiva ou caporehyba, canella parda, cange-rana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azcete, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, do quinas viras e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente a Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceptará as quantidades de cada

proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, es-collendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia desta estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e de uma prova pela qual se verifique ter o proponente fornecido a qualquer estrada de ferro mais do cincoenta mil dormentes em um anno.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem si lo considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

Alteração do edital de 21 de novembro de 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de machinas e ferramentas para a 4ª divisão desta estrada:

Um torno para manga de eixos de carrós e de trucks de locomotivas bitola de 1^{ra} 60 —Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada, 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Works (Annuncio da Railway Engineer N. de abril de 1914, volume n. 88, n. 4, pag. 204).

Nota — Distance between centers, maximum 103".

Distance between centers, minimum 54".

Swing-over ways, minimum 27".

Swing over carriage, minimum 13 1/2".

Two extra inside carriages for re-finishing locomotive and trailer axle with inside journals.

Dous Gaps para rodas iguaes ao desenho n. 469.

Tres torcos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento, 18-inch Quick Change Engine Lathe-Double friction, Back Geared. N. 535 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento, 18-inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessorios de installação, promptas para immediato funcionamento, 24 inch Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts e 50 cycles com todos os accessorios de installação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dous cabecetes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shapers 30.073.26 inch maximum stroke double heads. Motor Drive Niles Bement Pond Company.

Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"-inch.

Reversing Motor Planer—30.250 Length of the table 12' (12 ft.) Motor Drive.

Nota: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor Control

Box Easily Adjusted for best working conditions—Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 8 1/2 inch Niles Bering and Turnius Mill 13.160. A Motor Drive prompta para o seu immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 220 volts corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Sletters-Gerod type-Stroke 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. G. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2"-inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4"-inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar o atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptos para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles-Bement Pond Co. U.S.A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. Light-Power tools for Car Wheel Lathe 1.784 Niles Bement Pond Co. 30 Tools for outing all the tire—25 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913, pg. 45.

Um Adjustable Die Stock Die for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.900 2" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/2" to 1" 1/4—a pair of each.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer medida, para cada uma machina e accessorios, marcados, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro de tres mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de homologado definitivamente pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centimetros (0,80) de comprimento e oito a vinte e cinco centimetros (0,08 a 0,25), no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, aroeira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha de primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico ao trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha de 2ª classe o fornecedor obrigará-se a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %), no minimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escrita, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada picegnado pela administração.

V

Da regularidade do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vãos existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta do mesmo os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores do combustível necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo do almoxarifado referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dahi em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarifado, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de setenta e dois mil metros cubicos de lenha (72.000,000) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será acceto o fornecimento apenas da lenha de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será acceto em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehendendo unicamente o transporte na linha da estrada.

XII

O prazo para início do fornecimento será de um mês, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse período, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mês não seja inferior à décima parte do fornecimento contractado. O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o início do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mês.

XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mês após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustivel a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lei h com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção do cincoenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federaes do valor de seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveres fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concorrentes, na caixa desta estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cações deverão ser prestadas até a vespada do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarifado, perdendo o concorrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envolveres a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveres, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveres deverão ser collocados os recibos das cações a que se refere a clausula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma ou outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.
Trajano P. Reis, secretario interino.

Repartição Geral dos Telegraphos (*)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVICO DE LAVAGEM DA ROUPA DURANTE O ANNO DE 1918

Faço publico que fica aberta concorrência para o serviço de lavagem da roupa de uso desta repartição durante o anno de 1918.

Para esse fim serão recebidas na 2ª secção da Sub-directoria Technica, até o dia 2 de janeiro de 1918 proximo futuro, ás 13 horas, propostas apresentadas em cartas fechadas e lacradas, de conformidade com as disposições do presente edital.

A roupa de uso para lavar e engommar é a constante da relação abaixo:

- Capas para poltronas;
- Capas para canapê;
- Capas para cadeiras de braços e singelas;
- Capas para sofá;
- Cobertas de algodão com franjas;
- Cobertores de lã;
- Fronhas;
- Lençóis de cretonne;
- Tapetes para limpeza deapparelhos, medindo 0m,30x0m,30;
- Tapetes;
- Toalhas de linho com cadarço, medindo 3m x 6m,30;
- Toalhas de felpo para rosto;
- Toalhas de felpo, grandes;
- Toalhas de linho para rosto.

Como convém á repartição que este serviço seja feito por um só concorrente, será dado todo serviço áquelle que maior numero de artigos obtiver na concorrência, por minima que seja a diferença de preços.

O proponente que obtiver a preferencia deverá apresentar um fiador, o qual se responsabilizará pela importancia de 100\$ (cem mil réis), apresentando para esse fim uma carta de fiança, com todos os requisitos legais, para garantia de extravios e estragos que porventura venham a dar-se durante a vigencia desse compromisso.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem

(*) As duas publicações anteriores sabiam com incorrecções.)

apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

A idoneidade do fiador será provada com apresentação dos recibos de quitação dos impostos municipais e federaes da ultima collecta.

A repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, quando os preços sejam muito altos.

Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

O proponente preferido deverá passar em tres relações recibo da roupa que receber, o qual será apresentado no acto da entrega da roupa prompta; outra relação ficará em poder do empregado responsavel e, finalmente, a terceira, com o competente «confero» do já mencionado empregado, será remetida á 3ª secção da Sub-directoria Technica, para o necessario expediente.

O compromisso para o serviço de que trata este edital deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias a partir da data da approvação da presente concorrência pelo Sr. director geral.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 4 de janeiro de 1918 em presença dos interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as de todos os outros.

Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada nova reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—
Euclides Barroso, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos (*)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1918

Faço publico que até ás 13 horas do dia 22 do corrente, serão recebidas, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1918, do material constante da relação abaixo:

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de empate, será preferéncia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer com inferioridade de preços.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da repartição, para cada proposta, o antes de sua apresentação, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura ao contracto. O proponente que, uma vez accetia a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto fica sem direito a restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas ou a mão a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas

(*) As duas publicações anteriores sahiram com incorrecções.)

ou rasuras e as que apenas contiverem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao menor preço que qualquer proponente offerecer.

Não serão, tambem, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consigarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, iguaes ás amostras existentes no mostruario da 3ª secção. Serão cancellados, nas propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$ feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolturo fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residência, por occasião de serem apresentadas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência quando os preços apresentados ssojam muito altos. Nesse caso, declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

Os contractos para o fornecimento de que trata esse edital só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 24, grupo «A»; do dia 26, grupo «B»; do dia 27, grupo «C»; do dia 28, grupo «D»; do dia 29, grupo «E»; do dia 31, grupo «F», em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—
Euclides Barroso, director geral.

GRUPO A

Electricidade

Artigos—Unidades

Abatjour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.

Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um.

Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millímetros de altura, par.

Amperemetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um.

Borracha para pilha Leclanché, par.

Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.

Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.

Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um.

Box-coupling, um.

Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.

Cabo de chumbo de um con lu tor, com o de de dois millímetros de diametro, metro.

Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.

Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de dois millímetros de diametro, metro.

Caixa de porcellana para derivação, uma.

Campainha electrica, americana, de duas e meia pollegadas, uma.

Cartucho fusivel de 215 volts, de 2 a 30 ampères, um.

Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millímetros, um.

Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millímetros, um.

Conduit para passagem de linha, de meia pollegada, metro.

Copo para pilha Leclanché, de 160 millímetros, um.

Cordão de seda para campainha electrica, metro.

Cordão duplo para phone Ericsson, um.

Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, metro.

Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.

Escapula para prender cabo de chumbo uma.

Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.

Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.

Fio B. G. U., kilo.

Fio L. L. V., kilo.

Fita isolante Kerite, kilo.

Fita isolante Morgan Wright, kilo.

Fita isolante Paragon, kilo.

Fuzivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.

Interruptor bipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um.

Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um.

Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor pendente de metal, um.

Isolador com braço curvo, pequeno formato, para entrada de linha, um.

Isolador de osso com prego, um.

Isolador carretel de porcellana, com para-fus, de 20 millímetros de altura por 16 millímetros de diametro, um.

Isolador n. 5, com pino, um.

Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts e 5 a 55 velas, uma.

Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts a 100 velas, uma.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.
 Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 491, um.
 Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.
 Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 523, um.
 Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.
 Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.
 Peça para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma.
 Peça de madeira, para campainha electrica, uma.
 Pilha Leclanché, completa, de 160 millimetros, uma.
 Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150mm x 95mm x 95mm, uma.
 Pilha secca Read-Seal, uma.
 Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, 125mm x 35mm x 55mm, uma.
 Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, 95mm x 70mm x 37mm, uma.
 Rolha fuzivel, de 110 volts, de 2 a 30 amperes, um.
 Rosacca de porcellana sem fuzivel, uma.
 Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.
 Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente, um.
 Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.
 Switch de Ericsson de quatro linhas simples, um.
 Switch de Ericsson de seis linhas duplas, um.
 Switch de Ericsson de seis linhas simples, um.
 Switch de Ericsson de oito linhas duplas, um.
 Switch de Ericsson de oito linhas simples, um.
 Switch de Ericsson de 10 linhas duplas, um.
 Switch de Ericsson de 12 linhas simples, um.
 Tubo de louça de 10^m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.
 Tubo de louça de 15^m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.
 Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.
 Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.
 Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millimetros, um.

CATRO C

Paclaria

Artigos — Unidade

Alfinete de latão, em pacote de 100 graminhas, pacote.
 Barbante de côr, fino, em novello, novello.
 Barbante grosso, pardo, em novello, novello.
 Barbante Hamburguez, em chicote, chicote.
 Bloco de papel de linho, pautado, para notas com 100 folhas, bloco.
 Bloco de papel de linho, sem pauta, com 200 folhas, bloco.
 Borracha circular, com escova para machina de escrever, uma.
 Borracha coberta de madeira, para dous usos, prismatica, uma.
 Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.
 Carimbo de borracha, fixo de 3^m a 8^m x 1^m a 3^m tipo n. 6, um.
 Carimbo de borracha, em caixa com tampão para estação, tipo n. 1, um.
 Carimbo de borracha, em caixa com tampão para escriptorio, tipo n. 2, um.
 Cesta de vime para papeis servidos, uma.
 Cesta Soennecken para cartas, uma.
 Descanço nickelado para seis canetas e lapis, um.

Deposito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.
 Elastico para prender desenho, cento.
 Envelope do linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.
 Esfuminho de papel, duzia.
 Esponja de borracha Featheredg n. 2, para molhador, uma.
 Esponjeira de vidro, com esponja de borracha, uma.
 Esquadro de celluloides, jogo de tres, jogo.
 Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.
 Fita de uma ou mais côres, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.
 Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
 Furador de aço, com abertura para passar, barbante, cabo de madeira, um.
 Gancho de parede para prender papeis, tipo grande, um.
 Giz em plos, qualquer côr, pão.
 Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha n. 1, vidro.
 Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha n. 2, vidro.
 Grampo n. 3, para machina de brochar, em caixa de 100, caixa.
 Grampo para machina Kolokoblis, cento.
 Lacre encarnado, nacional, Sardinha, de 1^a qualidade, kilo.
 Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
 Lapis bicolor, Johann Faber n. 7.058, dous martellos, duzia.
 Limpa-pennas de porcellana, com escova, um.
 Maceta de madeira, grande, Faber, para mata-borrão, uma.
 Maceta de madeira, pequena, Faber, para mata-borrão, uma.
 Machina de numerar de cinco rodas, uma.
 Machina de numerar de seis rodas, uma.
 Mata-borrão, fino, de 50 libras, qualquer côr, em folha de 65^m x 50^m, folha.
 Mata-borrão, grosso, de 120 libras, qualquer côr, em folha de 65^m x 50^m, folha.
 Papel almasso, pautado, Fiume, de seis kilos, em resma de quatrocentas folhas, resma.
 Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.
 Papel carbono, azul, de uma só face, para machina de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.
 Papel carbono, azul ou preto, de uma só face, para brochura com 25^m x 20^m, folha.
 Papel carbono, azul ou preto, de duas faces, para taxaço com 11^m x 18^m, folha.
 Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
 Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.
 Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95^m x 41^m, 30, resma.
 Pasta com dorço de aço, de 0^m,35 x 0^m,25, uma.
 Pasta de oleado liso, de 0^m,46 x 0^m,31, uma.
 Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.
 Penna Leonardt, ns. 303, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.
 Peso de vidro, para papel, de 300 grammas, qualquer formato, um.
 Persevejo de celluloides, cento.
 Persevejo de metal, cento.
 Pincel para gomma arabica, um.
 Raspadeira-canivete, com cabo de madeira, uma.
 Regua de borracha, com 20 centimetros de comprimento, uma.
 Regua de borracha, com 40 centimetros de comprimento, uma.
 Tampão para carimbo, de 0^m,18 x 0^m,16, um.
 Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, de 1^a qualidade, vidro.

Tinta para carimbo de metal, qualquer côr, de 1^a qualidade, vidro.
 Tinta para escrever, encarnada, de 1^a qualidade, litro.
 Tinteiro duplo, com armação de ferro, um.
 Tinteiro duplo, grande, de crystal, com descanço para canetas, um.
 Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.
 Transferidor de celluloides, um.
 Transferidor de metal, um.
 Tympano nickelado, com corda, um.

CATRO C

Ferragens

Artigos — Unidade

Alcool de 36 a 40 grãos, com casco de vidro, litro.
 Alvaide de zinco, Ville Montagne, kilo.
 Alicata de corte lateral, de sete pollegadas, um.
 Balde de ferro, esmaltado, de 18 centimetros, com tampa e valvula, um.
 Brocha de cabelo, A. P. redonda n. 2, uma.
 Brocha de cabelo, A. A. P. redonda n. 3, uma.
 Brocha de cabelo, A. P. redonda n. 4, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 6, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 8, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 9, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 10, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 12, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 14, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 16, uma.
 Brocha de cabelo A. P. redonda n. 18, uma.
 Cadernal de ferro de dous gornes, par.
 Cadernal de ferro de tres gornes, par.
 Cayadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.
 Cayadeira de ferro, inteirica, com bola, de 1^m, 50 e peso de oito kilos, uma.
 Chave ingleza, com cabo de madeira, uma.
 Chave de bico de papagaio, com abertura até uma pollegada, uma.
 Chave de bico de papagaio, com abertura até duas pollegadas, uma.
 Chave de duas boccas, de 1/4 x 3/8 de pollegada, uma.
 Chave de duas boccas, de 1/2 x 3/8 de pollegada, uma.
 Chave de duas boccas, de 3/4 x 7/8 de pollegada, uma.
 Chave de duas boccas de 1 x 1, 1/4 de pollegada, uma.
 Chave de duas boccas de 1,3/8 x 1, 1/2 de pollegada, uma.
 Chumbo inglez, em barra, kilo.
 Corda de linho diversos diametros, kilo.
 Creolina Pearson, litro.
 Creolina Navio, litro.
 Dextrina amarela, em pó, kilo.
 Enxada de tres e meia libras, uma.
 Escarradeira de ferro, esmaltada, uma.
 Escarradeira hygienica, com pé de ferro esmaltado, uma.
 Escova de aço para limpeza de pilhas, uma.
 Escova de piassava, para lavar casa, uma.
 Espanador para moveis, com 60 centimetros de comprimento, um.
 Estanho em barra, marca Carneiro, kilo.
 Estopa branca, kilo.
 Facho marca Jacaré, com travessão e rainha, um.

Fogareiro de ferro para carvão, diversos tamanhos, um.
 Foice para corte, uma.
 Foice para roçar, uma.
 Folha de serra, para metaes, qualquer tamanho, pollegada.
 Gaxolina em caixa de duas latas, caixa.
 Graxa em bexiga, kilo.
 Kaol, litro.
 Kerozene, lata.
 Lampada a alcool, para soldar, uma.
 Lima de Greaws, de meia canna e oito pollegadas, uma.
 Lima de Greaws, bastarda de dez pollegadas, uma.
 Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.
 Lixa fina, em panno, Davies, folha.
 Machado Collins, de cinco libras, um.
 Massa americana, para soldar, em latas, de 250 grammas, lata.
 Moitão de ferro, para cabo de meia pollegada, par.
 Moringue de barro, com gominos, um.
 Oleo de linhaça, cru, kilo.
 Oleo de linhaça, fervido, kilo.
 Oleo fino, para lubrificação, kilo.
 Oleo para cylindro, kilo.
 Oleo para machina, kilo.
 Oleo Rosalina, kilo.
 Oleo Star, em barril de 200 litros, barril.
 Oleo Valvoline, lata.
 Pá de bico, uma.
 Pá dupla, uma.
 Pá quadrada, uma.
 Palha para empalhamento de calceira de primeira qualidade, kilo.
 Parafina, kilo.
 Petroleo, kilo.
 Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.
 Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.
 Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.
 Pincel de cabelo, ns. 23 e 24, um.
 Pincel de cabelo, ns. 26 e 28, um.
 Pixe nacional, em latas, litro.
 Pixe nacional, em barril, litro.
 Pregos de diversos tamanhos, kilo.
 Prumo de metal, completo, um.
 Panno sol, para limpar metaes, um.
 Sabão ordinario, amarello, kilo.
 Sabão branco, em barra, kilo.
 Sapolio americano, pão.
 Sacco de algodão, vasio, um.
 Secante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo.
 Solda preparada, com 59 por cento de estanho, kilo.
 Solda preparada com enxofre, kilo.
 Tala de lixa, diversos numeros, uma.
 Talha de barro, com torneira, tipo pequeno, uma.
 Talha de barro, com torneira, tipo grande, uma.
 Tenaz para fio de cobre, uma.
 Tenaz de fio de ferro, até cinco millimetros, uma.
 Tesoura Rodger de 25 centimetros de comprimento, uma.
 Tinta esmalte, em lata de meio pint, diversas cores, lata.
 Tinta para marcar caixão, litro.
 Torno de mão, para serviço de linha, um.
 Trena metallica, com 20 metros de comprimento, uma.
 Vaseline pura, kilo.
 Vassoura de cabelo, uma.
 Vassoura de palha, americana, verde, com cinco fios, uma.
 Vassoura de piassava, grande, uma.
 Vassoura de piassava, pequena, uma.
 Vassoura para tecto, uma.
 Verde composto, claro ou escuro, kilo.
 Vidro commun, branco, decimetro quadrado.
 Vidro commun, fosco, decimetro quadrado.

Vidro duplo, branco, decimetro quadrado.
 Vidro duplo, fosco, decimetro quadrado.
 Zarcão de primeira qualidade, kilo.

GRUPO D

Bandeiras

Artigos — Unidade

Bandeira do Codigo Internacional; de cinco pannos, uma.
 Bandeira do Coligo Internacional, de seis pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de dois pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de tres pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de quatro pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de cinco pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de seis pannos, uma.
 Bandeira de signal do Castello, de seis pannos, uma.
 Bandeira de signal das estações da Costa, de cinco pannos, um.
 Galhardetes do Codigo Internacional, de cinco pannos, uma.
 Galhardetes do Codigo Internacional, de seis pannos, um.
 Galhardetes de signal do Castello, com seis pannos, um.
 Galhardetes de signal das estações da costa, com quatro pannos, um.
 Galhardetes de signal das estações da costa, com seis pannos, um.

GRUPO (E)

Madeiras e materias de construção

Areia doce, metro cubico.
 Cal de Cabo Frio, metro cubico.
 Cal de Cabo Frio, sacco.
 Cinzella de 4 pollegadas, metro.
 Cimento em barrica, marca «Urea», com 150 kilos, barrica.
 Cimento em barrica, marca «Atlas», com 150 kilos, barrica.
 Cimento branco, em barrica, com 150 kilos, barrica.
 Cougoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de dois fios ao alto (folha de tres), metro.
 Cougoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.
 Cougoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.
 Cougoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.
 Cougoeira de pinho branco, de 3x9 pollegadas em taboas de dois fios ao alto (folha de tres), metro.
 Cougoeira de pinho branco, de 3x9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.
 Cougoeira de pinho branco, de 3x9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.
 Cougoeira de pinho branco, de 3x9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.
 Cougoeira de pinho de Riga, com um fio ao alto, pé.
 Cougoeira de pinho de Riga, com dois fios ao alto, pé.
 Cougoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.
 Friso de peroba de Santa Catharina, aparelhado macho e fema, de 3^m, 90x0^m, 023x0^m, 09, duzia.
 Friso de canella, aparelhado macho e fema de 3^m, 00x0^m, 023x0^m, 09, duzia.
 Friso do peroba de Campos, aparelhado macho e fema, de 0^m, 033x0^m, 10, metro.
 Friso de Guarabú, aparelhado, macho e fema, de 0^m, 030x0^m, 10, metro.

Friso de pinho de Riga, 10, em coucos, aparelhado macho e fema, com um fio, pé.

Gregas de tres pollegadas, metro.
 Mata-juntas de 0^m, 023x0^m, 023, metro.
 Mata-juntas de 0^m, 03x0^m, 06, metro.
 Moldura de 0^m, 015x0^m, 03, metro.
 Moldura de 0^m, 01x0^m, 023, metro.
 Pedra britada grossa, metro cubico.
 Saibro macio das Laranjeiras, carroça.
 Sucupira em pranchões, de metro, 0^m, 05x0^m, 202x1^m.
 Taboa de cedro de 0^m, 013x0^m, 33, metro.
 Telha canal, milheiro.
 Tijolo, marca «Santa Cruz», milheiro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 03x0^m, 08, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 06x0^m, 12, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 08x0^m, 10, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 08x0^m, 12, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 08x0^m, 15, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0^m, 08x0^m, 22, metro.

GRUPO (F)

Movéis

Artigos — Unidade

Armario de canella cirée, de 2^m, 20x1^m, 23x0^m, 49, portas de madeira, um.
 Armario de canella cirée, 2^m, 20x1^m, 23x0^m, 49, com portas de vidro, um.
 Armario de vinhatico, com almofadas nos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2^m, 20x1^m, 15x0^m, 49, um.
 Armario de vinhatico, com almofadas nos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2^m, 20x1^m, 15x0^m, 49, um.
 Banco de vinhatico para prensa, de 0^m, 63x0^m, 49x0^m, 99, um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1^m, 33x0^m, 80x0^m, 89, um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e duas armadeiras, tampo envernizado de 1^m, 30x0^m, 80x0^m, 89, um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1^m, 60x0^m, 80x0^m, 89, um.
 Carrocinha de mão com molas, uma.
 Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
 Cadeira de braços de canella ou peroba, sem balanço de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
 Chapeleira de canella ou peroba, com espelho biseauté, para seis chapéus, uma.
 Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1^m, 30x1^m, 23x0^m, 45, uma.
 Estante aberta, com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1^m, 70x0^m, 80, uma.
 Estante giratoria de canella, com fundo falso, de 1^m, 23x0^m, 50x0^m, 50, uma.
 Lavatorio de canella ou peroba, com pedra marmore, branca ou cinzenta, espelho biseauté, com duas gavetas, tendo 0^m, 90x0^m, 45x0^m, 89, um.
 Mesa de canella ou peroba com duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1^m, 20x0^m, 70x0^m, 89, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1^m, 00x0^m, 60x0^m, 89, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1^m, 30x0^m, 70x0^m, 89, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1^m, 30x0^m, 70x0^m, 89, uma.

Mesa de vinhatiro, com duas gavetas, pés torneados, de 1^m.30x0^m.80x0^m.80, uma.

Mesa de vinhatiro, com duas gavetas, pés torneados, de 1^m.70x0^m.80x0^m.80, uma.

Papeleira de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, tendo 1^m.35x0^m.60x0^m.80, uma.

Sofá de canella ou peroba, assento e encosto do palhinha, de 0^m.30x0^m.45x0^m.45x1^m.0, um.

Sofá de canella ou peroba, com assento do palhinha e encosto de couro, de 1^m.30x0^m.45x0^m.45x1^m.00, um.

Secretária americana, de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas, e um armario, tampo de correr, de 1^m.25x0^m.80x1^m.30, uma.

Secretária americana, de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, com tampo de correr, de 1^m.20x0^m.80x1^m.35, uma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agriculturas que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municípios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, na de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.^a A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1197.

2.^a A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.^a Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approvado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.^a As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.^a As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.^a Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceptas as offeras cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.^a As offeras deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer rtas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.^a Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.^a Os títulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 do novembro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos

Rio Preto abaixo:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 3, com casa.....	296.400	876\$040

Rio Preto acima:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26 com casa.....	294.000	875\$100
N. 28 com casa.....	270.000	847\$000
N. 30 com casa.....	265.200	841\$720
N. 24 A, com casa.....	311.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$425
N. 33, sem casa.....	282.300	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$606
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$892
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$540
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	235.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$060
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$980
N. 54, sem casa.....	231.400	233\$142
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$892
N. 2, sem casa.....	245.500	275\$555
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	815\$960

Ribeirão Itatiayuba:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$510

Ribeirão Maramba:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 1, sem casa.....	251.400	270\$810
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$40
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875

Caracteristicos

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.880	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.400	264\$010
N. 8, sem casa.....	274.900	301\$400
N. 10, sem casa.....	239.000	281\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes ruraes:	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$725
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$995
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$45
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.350	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.900	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	341\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1.^o official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.^a secção.

Directoria do Serviço de Industria e Pastoral

PARA AS OBRAS NECESSARIAS Á ADAPTAÇÃO DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS PERTENCENTE AO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA, AOS LABORATORIOS DA SECÇÃO VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data até o dia 10 de janeiro futuro, ás 13 horas, a concorrência para as obras necessarias á adaptação do pavilhão de machinas pertencente ao Serviço de Agricultura Prática, aos laboratorios da secção veterinaria do Serviço do Industria Pastoral.

As plantas e especificações referentes ás mesmas construcções acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.

I. As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura do ajuste e deverão ficar concluidas dentro de 90 dias a contar da data do mesmo ajuste.

II. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada uma de todos os outros e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

III. Os concorrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes.

IV. A preferencia para a construcção caberá de direito ao concorrente cuja proposta for mais barata.

V. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa offerta será feita em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão abertas até ás 13 ho-

ras do dia seguinte ao do determinado para esta concorrência.

VI. O pagamento será effectuado depois de realizados os serviços e consequente «visto» do fiscal das obras.

VII. Os concorrentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ em moeda corrente ou títulos do Thesouro, afim de garantir a assignatura de ajuste e mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

VIII. O proponente que for escolhido para o serviço, que não assignar o ajuste dentro de tres dias uteis, a contar da data em que for para isso notificado, perderá o direito a caução a que se refere a clausula anterior.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 8 de dezembro de 1917. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado da certidão de estado, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de moléstia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 138 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

- portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- francez (leitura, traducção e analyse);
- arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- escripturação mercantil por partidas dobradas;
- noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 8.153,

de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 43, de conformidade com o que dispõe o art. 137 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entranca deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do citado regulamento:

- portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- francez (leitura, traducção e analyse);
- inglez (leitura, traducção e analyse);
- arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);
- algebra (até equações do 2º gráo inclusivo);
- geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformidade com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, realizar-se-ha, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, a prova oral de grammatica da lingua ingleza, devendo comparecer os seguintes candidatos approveds em prova escripta:

- João Marques de Carvalho;
- João Pereira Netto;
- João Sá Freire Paes;
- Joaquim Teixeira Leitão Junior;
- José Cyrillo Castex Filho;
- José Domingues Brandão Junior;
- Lauro Garindo Fernandes de Sá;
- Laurindo Méga;
- Luiz Gonzaga de Carvalho França;
- Mario da Cunha Duque Estrada;
- Mario Reis da Cunha;
- Miguel Madeira de Freitas;
- Miguel Rodrigues Fragoso;
- Murillo Continha Cesar da Costa;
- Otacílio Horta Soares;

Turma suplementar

Octavio Avellar Figueiredo;
Octavio Santiago;
Orlando Cesar da Silveira;
Oswaldo Gomes de Almeida;
Oswaldo Machado;
Oswaldo Ribeiro Rosado;
Othello de Medeiros Santos;
Paulo Cesar de Aguiar;
Paulo Emilio Tavares;
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda;

Os candidatos que deixarem de comparecer, só serão novamente chamados, si provarem, com attestado medico, ter estado doentes no dia da primeira chamada.

Sexta-feira, 21 do corrente, realizar-se-ha a segunda prova escripta de grammatica da lingua ingleza, para os candidatos que requereram e provaram com attestado medico, que estiveram doentes no dia 6 do corrente.

Sala da commissão de concurso, 19 de dezembro de 1917. — O secretario, Candido Vaz nancio Pereira Peizoto.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo Manoel Pereira de Rezende Filho requerido aforamento do terreno lote A com frente para a Travessa da Praça da Legalidade e Luiz Kaiser Herrera o do lote B da Praça da Legalidade, onde tem bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos ou em relação as mesmas bemfeitorias nelles existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de novembro de 1917. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS SITOS A RUA GENERAL CASTRIOTO, FREQUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NIECHEROY

Por esta directoria se faz publico que D. Maria Rita Noronha de Oliveira requereu o aforamento do terreno de marinhas sito á rua General Castrioto, limitado no fundo pela The Leopoldina Railway, á freguezia de S. Lourenço, municipio de Niecheroy.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julguem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de dezembro de 1917. — O sub-director, João Mariano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o art. 23 do regulamento annexo ao decreto

n. 12.428, de 4 de abril de corrente anno, a partir de 22 de corrente e durante 30 dias, se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente aos 1º e 2º semestres do corrente exercício.

Esta cobrança se refere ao 6º districto (6º livro) constantes das ruas, travessas, praças, beccos e estrada, abaixo mencionadas, continuando após em relação aos demais districtos, mediante aviso por edital, como no caso presente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados, incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-directoria, 21 de novembro de 1917.— *Hermano Eugenio Toscano*, sub-director interino.

COBRANÇA DA TAXA SANITARIA

6º livro

6º districto

Ruas:

Adelaide.
Adelia.
Adriano.
Affonso Ferreira.
Alto.
Alvares de Azevedo.
Alvaro.
Alzira Valdetaro.
Americana.
Angelica.
Anna Barbosa.
Anna Leonidia.
Antunes Garcia.
Aquidaban.
Augusta.
Augusto Nunes.
Aurelia.
Baldraco.
Barbosa da Silva.
Barcellona.
Bella.
Bella Vista.
Bemfica.
Boa Vista.
Barão do Bom Retiro.
Borges.
Borges Monteiro.
Baroneza do Engenho Novo.
Conselheiro Agostinho.
Condessa de Belmonte.
Cabussú.
Capitulino.
Cardoso.
Carolina Meyer.
Carolina Santos.
Castro Alves.
Caxambu.
Cecilia.
Christovão Colombo.
Claudina.
Conceição.
Constança Teixeira.
Costa Lobo.
Cotia.
Curupaity.
Conselheiro Ferraz.
Conselheiro Jobim.
Conselheiro Magalhães Castro.
Conselheiro Mayrink.
Conde do Porto Alegre.
Capitão Rezenle.
Conselheiro Verne Magalhães.
Dona Alice.
Dona Anna Guimarães.
Dona Antonia.

Dr. Araujo Leitão.
Dr. Archias Cordeiro.
Dona Augusta.
Dr. Bulhões.
Dona Clara.
Dona Clara de Barros.
Daniel Carneiro.
Dr. Dias da Cruz.
Dias da Silva.
Dois de Fevereiro.
Dois de Maio.
Dores.
Duque Estrada Meyer.
Dona Eugenia.
Dr. Fabio da Luz.
Dr. Garnier.
Dona Ida.
Dr. José Felix.
Dona Laura.
Dr. Leal.
Dr. Lino Teixeira.
Dr. Lins de Vasconcellos.
Dona Luiza.
Dr. Manoel Victorino.
Dona Maria Antonia.
Dona Maria Flora.
Dona Maria Luiza.
Dr. Niemeyer.
Dr. Padilha.
Dr. Pecanha da Silva.
Dona Romana.
Dr. Silva Rabello.
Dona Thoreza.
Dr. Vieira Souto.
Elisa de Albuquerque.
Elvira.
Engenho de Dentro.
Engenho Novo.
Ernestina.
Esperança.
Etelvina.
Eugenia.
Eulina.
Fernandes.
Ferreira de Andrada.
Ferreira Nobre.
Figueiredo.
Flack.
Fortunato de Brito.
Frederico Meyer.
General Bellegarde.
General Bento Gonçalves.
Gallileu.
Getulio.
Gloria.
Goyaz.
Grão Pará.
Granbem.
Gregorio Neves.
Guimarães.
Guineza.
General Thompson Flores.
Henrique Scheid.
Hermengarda.
Hermínia.
Honorio.
Ignacio Goulart.
Immaculada Conceição.
Imperial.
Isolina.
Jacinto.
Joaquim Meyer.
Joaquina Rosa.
José dos Reis.
Leal.
Lia Barbosa.
Livramento.
Lopes da Cruz.
Lucidio Lago.
Luiz Carneiro.
Magalhães Couto.
Magdalena.
Manoel Alves.
Manoela Barbosa.

Maranhão.
Maria Calmon.
Marques de Leão.
Martins Lage.
Major Mascarenhas.
Matriz do Engenho Novo.
Medina.
Miguel Angelo.
Miguel Cervantes.
Miguel Fernandes.
Minas.
Moura.
Nazaroth.
Nova do Cachambu.
Oito de Setembro.
Ortigão.
Paim Pamplona.
Paraguay.
Pedro Alvares Cabral.
Pedro Reis.
Pernambuco.
Perseverança.
Piahy.
Pinheiro.
Porto Alegre.
Propicia.
Padre Roma.
Rocha.
São Braz.
São Gabriel.
Senador José Bonifácio.
São João de Cachambu.
São Luiz.
Salvador Pires.
Sant'Anna (Meyer).
Sant'Anna Mathcus.
Santos Titara.
Saudado.
Silva.
Silva Mourão.
Silva Rego.
Silveira Lobo.
Soares.
Souto Carvalho.
Souza Barros.
Tenente Costa.
Tenente França.
Teixeira.
Torres Sobrinho.
Treze de Maio.
Viúva Claudio.
Visconde de Santa Cruz.
Visconde de Tocantins.
Vaz de Toledo.
Vieira da Silva.
Vinte de Março.
Vinte e Quatro de Maio.
Wenceslau.
Zeferina.
Zeferino.

Travessas:

Alvaro.
Aquidaban.
Borges.
Christiana.
Dona Rita.
General Bellegarde.
Gloria.
Hermengarda.
José Bonifácio.
Loopoldina.
Maia.
Moreira.
Rio Grande do Norte.
S. Luiz.
Silva Guimarães.
Silva Rabello.
Vinte e Seis de Maio.
Praças:
Engenho Novo.
Marquez do Hervar.

Beccos:
Esperança.
Santos (dos);

Estrada:
Real de Santa Cruz.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado Julio de Barros, estabelecido á rua de S. Pedro n. 84, nesta cidade do Rio de Janeiro, do termo de perempção lavrado no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado na collectoria federal do Bello Horizonte contra Michel Eid & Irmão e no qual foi envolvido e responsabilizado o mesmo Julio de Barros, sendo-lhe imposta a multa de 150\$, e de cuja decisão não recorreu para a instancia superior, no prazo da lei.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Constata-se da leitura dos papeis componentes deste processo que uma apprehensão de 18 pares de meias para senhora foi effectuada, em 21 do mez do novembro findo, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto.

Tal occorrença, communicada a esta Alfandega pela participação de fls. 2, deu causa ao auto de apprehensão de fls. 3 e ao edital de 27 do mesmo mez do novembro, convidando o dono dessas meias a vir apresentar defesa.

Decorridos os 15 dias marcados nesse edital, sem que reclamação alguma fosse apresentada, lavrou-se o termo de perempção de fls. 3 e em seguida dous escripturarios receberam a incumbencia de classificar e avaliar a mercadoria em jogo, tendo sido apresentado o respectivo laudo.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 30 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 18 de dezembro de 1917. — *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 17 de novembro ultimo, quando em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, passava revista

aos estivadores que se retiravam de bordo, apprehendeu 3k,820 de anilina, 34 teouras e 3 latas contendo fumo, que alguns delles traziam occultas sob as vestes.

Sciante do facto, mandou esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 22 do mesmo mez de novembro, um edital convidando o dono da mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o necessario termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da Lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 18 de dezembro de 1917. — *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o Sr. ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz José da Franca Sobrinho e marinheiro Timotheo José de Lima, em acto de busca effectuada, no dia 22 de novembro ultimo, a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, apprehendeu tres pacotes contendo sessenta e nove grossas de botões de metal amarello, mil trezentos e cincoenta pregadores de gravatas e duzentos e vinte e dous broches de fantasia, que se encontravam em logar occulto do referido vapor.

Sciante do facto, mandou esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor e auxiliares.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 27 do mesmo mez de novembro um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Sr. ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e auxiliares 1º official aduaneiro Luiz José da Franca Sobrinho e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se. Alfandega, 18 de dezembro de 1917. — *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Consta destes papeis que os segundos officiaes aduaneiros Jódoco Malta Guimarães, Astolpho Pinto, Luiz Carneiro e Octacilio de Magalhães, apprehenderam, no dia 25 de novembro ultimo, a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, 10 duzias de pares de meias para senhora, que se encontravam em poder de diversos estivadores.

Communicado o facto a esta inspectoria, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seus direitos.

Findo esse prazo sem que se houvesse algum apresentado a reclamar, foi lavrado o indispensavel termo de perempção e feita a classificação e avaliação pelos escripturarios designados por esta inspectoria.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores segundos officiaes aduaneiros Jódoco Malta Guimarães, Astolpho Pinto, Luiz Carneiro e Octacilio de Magalhães, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120, da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — *Raul Darcanchy*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Francisco de Paula Martins, auxiliado pelo remador Clemente Francisco Rodrigues, no dia 29 de novembro ultimo, quando em serviço de fiscalização na ponte da Guarda-moria, passava revista aos estivadores, apprehendeu 30 pares de meias de tecido de algodão e tres suspensorios, que se achavam occultos sob as vestes de um delles.

Sciante do facto, mandou esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão.

preensão e tomadas as declarações do apprehensor e auxiliar.

Em seguida foi inserto, no *Diario Official* do dia 26 do mesmo mez de novembro, um edital convidando o dono das mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o necessario termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Francisco de Paula Martins e auxiliar remador Clemente Francisco Rodrigues, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brígido.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Raul Darcanchy, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura dos papeis e componentes deste processo se verifica que os 2ºs officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Alfredo Guimarães, no dia 18 de novembro ultimo, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehenderam 23 charutos italianos que um individuo trazia sob as vestes.

Tal occorrença, comunicada a esta alfandega, deu causa ao necessario auto de apprehensão e ao edital publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez de novembro, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir apresentar a defesa.

Não tendo sido, dentro do prazo de 15 dias estabelecido no edital, attento esse convite, lavrou-se o indispensavel termo de perempção e foram designados os escripturarios para procederem á classificação e avaliação dos charutos em questão.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos 2ºs officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Alfredo Guimarães, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brígido.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Raul Darcanchy, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 2º de novembro ultimo, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu seis grozas de colchetes de pressão que um individuo trazia sob as vestes.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Logo depois foi publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez de novembro um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seus direitos.

Não tendo sido attendido esse convite, foi lavrado o necessario termo de perempção e em seguida feitas a classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que, nos termos do artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 1º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorada pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brígido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Raul Darcanchy, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura desse processo se verifica que no dia 23 do novembro ultimo, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, apprehendeu 75 cigrettes e tres grampos de pennas para chapéus que se achavam em poder de um passageiro que procurava se retirar do Cães.

Comunicado o facto a esta inspectoría, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 27 do mesmo mez de novembro um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Findo esse prazo sem que se houvesse alguém apresentado a reclamar, foi lavrado o indispensavel termo de perempção e feita a classificação e avaliação pelos escripturarios designados por esta inspectoría.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924,

de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brígido.

Alfandega, 19 de dezembro de 1917. — Raul Darcanchy, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o Sr. ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho e marinheiro Timotheo José de Lima, em acto de busca effectuada no dia 12 de novembro ultimo, a bordo do vapor francez *Garonna*, apprehendeu um embrulho contendo joias e uma cesta com medicamentos, que se encontravam em lugar occulto do referido vapor.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor e auxiliares.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* da dia 23 do mesmo mez de novembro um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extraviço;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Sr. ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e auxiliares 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 18 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brígido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, em 22 de novembro findo, o 2º official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes, de serviço no posto fiscal do armazem 12 do Cães do Porto, apprehendeu 54 imagens de estanho dourado, 12 portajóias, uma fructeira e dous pratos de vidro, o que tudo ia occulto dentro de um sacco levado por um carregador que passava por aquelle posto em direcção á rua.

Feita a diligencia, do que teve conhecimento a inspectoría desta Alfandega, pela participação do fl. 2, foi ouvido o apprehensor e em seguida lavrado o auto regulamentar, intimando-se o dono das referidas mercadorias a vir allegar, dentro do prazo de 15

dias, o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que se tivesse alguém apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fl. 3, feito o que foram designados dous funcionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo corre á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfândega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brigido.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór desta alfândega, Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca procelida, ás 7 horas do dia 11 de novembro proximo findo, a bordo do vapor americano *Iowan*, entrado no mesmo dia, de Nova York, auxiliado pelo marinheiro Timotheo José de Lima, apprehendeu um sacco e um pacote contendo 17 dúzias de meias de meias que estavam occultas no paiol dos cabes.

Sciante do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do commandante do navio.

Em seguida foi inserto, no *Diário Official* de 23 daquelle mez, um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem da sua defesa.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as meias foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extraviu;

Considerando o disposto no art. 330, § 3º, 2ª parte, combinado com o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, e ao seu auxiliar marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfândega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brigido.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se conclue que o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, em 22 do mez de novembro findo, quando fiscalizava, em companhia do 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho e do marinheiro Timotheo José de Lima, o desembarque dos passageiros do vapor francez *Samara*, encontrou occultos sob as vestes de um individuo, que se evadiu depois, quatro pacotinhos de ouro em folha para dentista.

Feita a diligencia, de que teve conhecimento a inspectoría desta alfândega, pela participação de fls. 2, foi ouvido o apprehensor e bem assim os auxiliares e em seguida lavrado o auto regulamentar, intimando-se o dono da referida mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Finlo esse prazo sem que se tivesse alguém apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fls. 3, feito o que, foram designados dous funcionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho e o marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfândega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brigido.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta destes papeis que o 2º official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca apprehendeu, em 10 do mez de novembro findo, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, um pacote contendo elastico de seda, que um individuo levava occulto sob as vestes, ao passar pelo portão alli-existente em direcção á rua.

Feita a diligencia, de que teve conhecimento a inspectoría desta Alfândega, pela participação de fls. 2, foi ouvido o apprehensor e em seguida lavrado o auto regulamentar, intimando-se o dono da referida mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que se tivesse alguém apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fl. 3, feito o que, foram designados dous funcionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfândega, 19 de dezembro de 1917. — Luiz Vossio Brigido.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito,

Vapor japoniez *Tacoura Maru*, entrado em 28 de novembro de 1917: —

Armazem n. 5—NBR: 2 caixas ns. 1.679 e 1.685, repregadas e avariadas.

G162-II: 1 caixa n. 58, idem.

TB: 3 ditas diversos numeros idem.

F: 12 ditas idem, idem.

G 169 II: 1 dita n. 1.830 idem.

Idem: 1 dita n. 1.840, idem.

59: 1 dita n. 69, idem.

152: 1 dita n. 1841, idem.

Idem 1.000: 1.875 ditas sem numero, idem.

LDG 522: 1 dita n. 212, idem.

GH 162: 1 dita n. 3, idem.

NBR: 13 ditas diversos numeros, idem.

BF: 4 ditas n. 2.890, idem.

CSPG: 3 ditas ns. 40, 7 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

DVF: 1 dita n. 2.144, idem.

F: 33 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 7.677, avariada.

Idem: 27 ditas diversos numeros, repregadas.

GH 139: 1 dita n. 1.834, idem.

G 187 II: 1 dita n. 1.823, repregada e avariada.

G—1.000—II: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

G—181II: 1 dita n. 1.859, repregada.

G81II: 2 ditas ns. 1.824 e 1.826, idem.

HOCO: 1 dita n. 9, idem.

Napoleon Ré & Comp.: 1 encapado n. 6; avariado.

G—197—II: 4 caixas ns. 73, 67 e 74, repregadas e avariadas.

G—177—II: 2 ditas ns. 76 e 314, repregadas.

G—163—II: 1 dita n. 71, idem.

G—198—II: 1 dita n. 1.847, idem.

G—133—II: 4 ditas ns. 353, 353, 352 e 351, idem.

G—183—II: 1 dita n. 347, idem.

G—139—II: 1 dita n. 1.835, idem.

G—134—II: 1 dita n. 350, repregada e avariada.

G—169—II: 1 dita n. 1.829, repregada.

G—172—II: 1 dita n. 1.85, idem.

G—69—H: 1 dita n. 1.831, idem.

G—299—II: 1 dita n. 97,

NBR: 1 dita n. 1.628, idem.

Idem: 9 ditas diversos numeros, idem.

NBK: 2 ditas ns. 1.633 e 1.632, idem.

Idem: 27 ditas, diversos numeros, idem.

T—C—D—O—C: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita n. 7.800, idem.

TR: 1 dita n. 533, idem.

T: 1 dita n. 1.676, avariada.

TK: 1 dita n. 1.708, repregada.

VOC: 1 dita n. 331, idem.

YSB: 1 dita n. 61, idem.

A: 1 dita n. 561, idem.

AM: 1 dita n. 2, idem.
 BF: 1 caixa n. 2.837, repregada.
 CSC-PC: 2 ditas ns. 4 e 13, idem e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 1, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 2.400, repregada.
 IT-C: 1 dita n. 7, idem.
 EJS: 1 dita n. 1, idem.
 EAD: 1 dita n. 4, idem.
 F: 22 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 Vapor italiano *Regina di Italia*, entrado em 26 de novembro de 1917:
 Armazem n. 5-AGC: 175 pedras quebradas.
 Idem: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
 Vapor *S. Paulo*, entrado em 23 de novembro de 1917:
 Armazem n. 6-AH-7.817: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 C da M: 1 dita n. 12, idem e avariada.
 D-3.939: 2 ditas sem numeros, idem idem.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem idem.
 CC&C: 1 dita n. 143.297, idem idem.
 JRCC: 6 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 Lino: 1 dita n. 1.489.977, idem idem.
 SDC: 1 dita n. 118.762, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 118.762, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor norueguês *Pacific*, entrado em novembro de 1917:
 Armazem n. 6-MAC: 1 caixa n. 1.157, avariada.
 RAYC: 1 dita n. 3.644, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.646, idem.
 AH: 1 dita n. 1.410, repregada e avariada.
 BAT: 1 barrica n. 3, idem idem.
 CH: 980: 3 saccos sem numero, rotos.
 D. C. Andeyass: 1 caixa n. 3.644, avariada.
 PRC: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 R-11.846: 1 barrica n. 7, idem, idem.
 Tesouro Warwick: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 29 e 26, idem, idem.
 Vapor norueguês *Times*, entrado em novembro de 1917:
 Armazem n. 6-FTR: 1 rolo encapado n. 1.
 N: 15 barricas diversos numeros, repregadas.
 Vapor inglez *Sirabo*, entrado em 27 de novembro de 1917:
 Armazem n. 16-Pacheco: 2 caixas numeros 604 e 606, repregadas e avariadas.
 Rio-Mº-Vº-03.721: 1 encapado, roto e avariado.
 RWC: 4 barris, vasando.
 S&Cº: 17: 1 barrica n. 23, repregada e avariada.
 SD & Cº: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 SB & Cº: 2 saccos ns. 281 e 296, rotos e avariados.
 MRM: 1 dito n. 106, idem, idem.
 SD & Cº: 1 dito n. 271, idem, idem.
 ACS-AH: 1 engradado n. 17, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 19 e 18, idem, idem.
 ABC: 8 saccos diversos numeros, rotos e avariados.
 B&C: 2 ditos ns. 532 e 522, idem, idem.
 Clatei: 2 barricas ns. 107 e 106, repregadas e avariadas.
 CHI-239: 3 caixas ns. 1 e 9, idem, idem.
 CCVF: 1 dita n. 936, idem, idem.
 Causar-ICH: 2 barricas, idem, idem.
 DCCº: 1 fardo n. 137, roto e avariado.
 FRM&Cº: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

W-HWP-C-&Cº: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
 KFC: 3 caixas ns. 3, 1 e 4, repregadas e avariadas.
 LR: 1 fardo n. 121, roto.
 Idem: 2 ditos ns. 122 e 123, idem.
 RO: 1 barrica n. 12, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Euclid*, entrado em 27 de novembro de 1917:
 Armazem n. 17-WC: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 FA&C: 1 dita n. 6.203, repregada e avariada.
 Idem: 6 fardos de diversos numeros, avariados.
 Idem: 9 caixas idem, idem.
 EL-C: 1 fardo n. 266, idem.
 HWC: 1 barrica n. 2.262, idem.
 Idem: 1 encapado n. 2.203, idem.
 Idem: 4 barricas ns. 2.232, 2.232, 2.234 e 2.236, idem.
 RLC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 53, avariada.
 RW-R: 1 dita n. 2.791, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.789, avariada.
 RS: 3 ditas de diversos numeros, idem.
 R: 1 dita n. 423, idem.
 SSC: 1 barrica n. 292, idem.
 SD: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.
 S: 1 barrica n. 53, idem, idem.
 SC: 1 caixa n. 9, idem, idem.
 S: 1 dita n. 1.638, idem, idem.
 NBC: 1 dita n. 36, avariada.
 S-VC-C: 1 fardo n. 127, avariado.
 OPC: 5 ditos de diversos numeros, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.991, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.051, repregada e avariada.
 C-O-C: 1 dita n. 11, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 PMC: 1 caixa n. 1.466, repregada e avariada.
 Parc: 1 encapado n. 7.708, avariado.
 Idem: 1 dito n. 7.703, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 2.179, idem.
 RWC: 8 barricas diversos numeros, idem.
 5.953: 7 fardos, idem, idem.
 7.609: 5 ditos idem, idem.
 BC-180-MO: 2 ditos ns. 1 e 2.
 5.953: 4 ditos diversos numeros, idem.
 21.000-M: 1 caixa n. 140, idem.
 5.953: 2 fardos ns. 10 e 11, idem.
 LAC: 1 caixa n. 172, idem.
 MM-MAV: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 M-G: 7 fardos, diversos numeros, avariados.
 MFB: 1 caixa n. 1.469, repregada e avariada.
 M-G: 1 fardo n. 4.773, avariado.
 7.609: 4 ditos diversos numeros, idem.
 5.953: 6 ditos idem, idem.
 5.953: 7 ditos idem, idem.
 5.953: 10 ditos idem, idem.
 BG-179-M-L&D: 1 dito n. 12 idem.
 29: 1 dito n. 126 idem.
 GPC: 1 caixa n. 3.993, idem.
 Idem: 1 fardo n. 3.966, idem.
 5.953: 1 dito n. 6 idem.
 7.609: 11 ditos diversos numeros idem.
 89: 1 caixa n. 1.680 idem.
 5.953: 4 fardos diversos numeros, idem.
 32: 3 ditos idem, idem.
 5.953: 1 dito n. 54, idem.
 EA&C: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 FRY: 1 dita n. 56, idem.
 F. Garcia: 1 dita n. 69, repregada e avariada.

LGTACº: 1 fardo n. 562, avariado.
 G: 1 caixa n. 9.399, idem.
 GPCC: 1 dita n. 70, idem.
 LGTACCº: 1 dita n. 360, repregada e avariada.
 HN: 2 ditas ns. 52 e 55, avariadas.
 HTW: 1 dita n. 1, idem.
 HDRC-Juiz Fora: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.
 H&C: 1 fardo n. 68, avariado.
 R: 1 caixa n. 3.314, repregada e avariada.
 A-Lino: 1 barrica n. 4, avariada.
 LAC: 1 caixa n. 174, idem.
 London Brazilian Bank: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 LAC: 1 dita n. 178, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 177, idem, idem.
 LA&Cº: 1 fardo n. 9.245, avariada.
 ELC: 1 caixa n. 286, repregada e avariada.
 EA&Cº: 10 fardos, diversos numeros, avariados.
 Idem: 8 caixas, idem, idem.
 CPC-Ingleza: 1 dita n. 5.519, repregada e avariada.
 Dia: 1 dita sem numero, avariada.
 EA&Cº: 5 ditas, diversos numeros repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 9.182, avariado.
 Idem: 8 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 fardos, diversos numeros, avariados.
 AB: 2 ditos ns. 1.997 e 1.996, idem.
 AB&C: 1 fardo n. 4.657, avariado.
 AVC: 1 dita n. 9.235, idem.
 JAC: 1 dito n. 133, idem.
 AB: 1 dito n. 1.095, idem.
 BMC: 4 barricas de diversos numeros, idem.
 CG: 2 ditas ns. 503 e 504, repregadas e avariadas.
 CF-C: 2 ditas ns. 29 e 23, avariadas.
 CG: 3 ditas de diversos numeros, idem.
 C: 1 dita n. 691, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 671, avariada.
 Caso Sucena: 1 fardo n. 212, idem.
 CPC: 1 caixa n. 2.512, idem.
 RS: 2 ditas ns. 2.812 e 2.991, repregadas e avariadas.
 RFC: 1 dita n. 327, idem idem.
 Rogers: 1 dita n. 2.498, avariada.
 Idem: 3 fardos ns. 2.456, 2.461 e 2.457, idem.
 R 24: 2 caixas ns. 2.175 e 2.147, repregadas e avariadas.
 (RIC): 1 dita n. 114, avariada.
 RLC: 1 fardo n. 1.682, idem.
 RA: 1 dito n. 1.831, idem.
 RWC: 1 dito n. 4, idem.
 RS: 1 caixa n. 2.899, repregada e avariada.
 SSC: 1 dita n. 126, avariada.
 SA&C: 2 fardos ns. 133 e 135, idem.
 Serra: 25 barricas sem numero, idem.
 U: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 VBC: 2 ditas ns. 53 e 60, idem idem.
 WBC: 4 ditas ns. 23, 27, 28 e 30, idem idem.
 MVC: 4 peças de louça sem numero, quebradas.
 AGC: 3 dita idem, idem.
 OPC: 5 fardos, diversos numeros, avariados.
 A-PAC: 1 barrica n. 62, idem.
 PI: 2 barris ns. 401 e 100, idem.
 PAC: 1 fardo n. 3.211, idem.
 PSM-HCC: 1 dito n. 2.815, idem.
 PSM: 2 latas ns. 91 e 93, vasando.
 Idem: 1 dita n. 49, idem.
 PCC: 2 caixas ns. 449 e 448, repregadas e avariadas.
 Parc: 1 fardo n. 7.732, avariado.

PSM—HCC: 14 ditos, diversos numeros, avariados.
 A—RTR: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 15 ditos idem, avariadas.
 RWC: 4 caixas, diversos numeros, idem.
 L&C: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
 LG: 5 gigos sem numero, avariados.
 MGM: 1 caixa n. 2.671, idem.
 Mariinha—JXC: 1 dita n. 1.239, idem.
 MC: 2 ditos ns. 2.617 e 2.618, idem.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Mariinha—JXC: 1 dita n. 1.000, avariada.
 M—G: 1 fardo n. 4.779, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 4.778, avariado.
 MI&K: 2 caixas ns. 99 e 100, repregadas e avariadas.
 MCC: 1 fardo n. 267, avariado.
 MM: 1 dito n. 127, idem.
 MGM: 2 ditos ns. 2.670 e 2.673, idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.672, repregada e avariada.
 MMC: 1 fardo n. 1.433, avariado.
 32: 2 ditos ns. 3.564 e 3.570, idem.
 F—A—25: 1 caixa n. 1.526, idem.
 446: 2 fardos ns. 2 e 1, avariados.
 B—479—M—C—L: 1 dito n. 2, idem.
 C: 2 barricas ns. 710 e 702, idem.
 DP: 30 gigos, idem.
 Idem: 1 caixa n. 783, idem.
 EBR: 3 fardos ns. 771, 778 e 779, idem.
 Idem: 1 caixa n. 783, idem.
 ESC: 2 ditos ns. 46.361 e 46.363, idem.
 Idem: 1 caixa n. 32.066, repregada e avariada.
 EBA: 1 fardo n. 772, avariada.
 F&B: 1 barrica n. 22, idem.
 F: 1 caixa n. 298, idem.
 FMB: 1 dita n. 2.299, repregada e avariada.
 HC: 2 ditos ns. 1.834 e 1.835, idem.
 H&C: 1 dita n. 224, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.836, idem.
 JAOC: 1 fardo n. 28, roto.
 KFC: 1 caixa, avariada.
 AJC: 1 fardo n. 349, idem.
 KFC: 4 caixas ns. 1, 3, 5 sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Lino: 1 barrica n. 5, idem.
 ACS: 1 fardo n. 249, roto e avariado.
 ASP—FF: 1 dito n. 2.238, avariado.
 AC: 1 caixa n. 1.366, idem.
 AB: 1 fardo n. 1.994, idem.
 ABC—Lta: 1 caixa n. 192, idem.
 AL—MD: 1 dita n. 1.033, repregada e avariada.
 AS: 1 fardo n. 3.706, avariado.
 A: 1 barrica n. 373, idem.
 Armazem n. 17—ARC: 1 barrica n. 3, avariada.
 BA 133: 1 caixa n. 29, idem.
 BF: 1 gigo n. 2.188, idem.
 TA—CMA—R: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 101, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 9.377, idem idem.
 A—J—C: 1 dita n. 23, avariada.
 CGC: 1 dita n. 1.367, repregada e avariada.
 CM: 1 fardo n. 3.727, avariado.
 CCVF: 1 caixa n. 95, repregada e avariada.
 COG: 1 caixa, idem idem.
 Casa Succena: 1 fardo n. 49, avariado.
 CP: 1 barrica, idem.
 B—C—479—M: 4 fardos ns. 17, 5, 13 e 7, idem.
 693: 1 dito n. 154, idem.
 Idem: 1 caixa n. 682, idem.
 80: 3 ditos ns. 1.679, 1.677 e 5.857, repregadas e avariadas.
 603: 2 ditos ns. 703 e 690, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 93 e 84, avariadas.
 B—C—479—M—L: 2 fardos ns. 4 e 15, idem.
 Idem: 1 dito n. 3, rotos e avariados.
 C—O—C: 2 barricas ns. 99 e 167, avariadas.
 OPC: 1 fardo n. 3.973, idem.
 C—O—C: 2 caixas ns. 15 e 16, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 17, avariado.
 OPC: 15 ditos de diversos numeros, idem.
 Idem: 3 caixas idem, idem.
 Idem: 6 fardos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros marítimos, fluviais e terrestres «Lloyd Amazonense», com sede em Manaus, autorizada pelo decreto n. 8.511, de 11 de janeiro de 1914, requerido o levantamento do deposito de 150.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do Pará ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de novembro de 1917.—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

ANNUNCIOS

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

Os syndicos da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura participam aos credores da mesma que se acham a disposição dos interessados, diariamente, no escriptorio do seu advogado Dr. Rodolpho Macedo, á rua do Rosario n. 62, das 15 ás 16 horas, e bem assim que o prazo para a apresentação dos créditos termina em 28 de dezembro, e que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—*Meirelles, Zamith & Comp.*

Companhia Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
2ª convocação

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria hoje, por falta de numero legal, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, a fim de tomarem conhecimento da renuncia de um director, eleger seu substituto, mo lificações nos estatutos autorizando o augmento do capital social e bem assim outras providencias.

Continuam suspensas as transferencias das accões até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.—*F. M. Souza Aguiar*, presidente.

Companhia Colorau

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizarem, no escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 28, o pagamento da 2ª prestação de 50 % sobre as accões subscriptas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.—*A directoria*.

Companhia E. F. Rio Doce—S. Matheus

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de janeiro proximo, ao meio-dia, no predio n. 12 da rua Primeiro de Março, para apresentação do relatorio e contas da directoria até 31 de maio proximo passado o eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.—*Armando Vieira*, director.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a desta companhia de n. 1.081, de 100 accões ao portador de ns. 58.698 á 58.797 que se se achavam em deposito voluntario no London & River Plate Bank, Limited, faz-se publico que, decorridos 30 dias desta data sem reclamação em contrario, será passada nova cautella substitutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1915.—*Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente da Companhia.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 661, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 24.661.

Inscrição n. 959, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 17.959.

Inscrição n. 637, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 3.637.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

Gondolo & Labouriau

RELOJÓEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VEND.

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Acta** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Anuario da legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$1000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traté d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos) \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). \$200

- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000
- Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará**. \$1000
- Codigo Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)..... \$10000
- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000
- Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... \$7000
- Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro. \$3000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado..... \$4000
- Codigo Criminal Brasileiro**, ante-projecto. \$3000
- Coife de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000
- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000
- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas**. \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal** (M) \$3000
- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Correa..... \$2000

- Constituição da Republica**. \$10000
- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) \$4000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte**. \$4000
- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000
- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de fevereiro de 1890..... \$1000
- de março de 1890..... \$2000
- de outubro de 1890..... \$7200
- de novembro de 1890..... \$4000
- de dezembro de 1890..... \$3000
- de janeiro de 1891..... \$2000
- de fevereiro de 1891..... \$2000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos..... \$3000
- 3º e ultimo..... \$2000
- Additamento. \$1500
- Decisões do Governo** (Collecções de):
- de 1831..... \$3000
- de 1832..... \$3000
- de 1833..... \$3000
- de 1850..... \$3000
- de 1866..... \$3000
- de 1867..... \$3000
- de 1868..... \$3000
- de 1869..... \$3000
- de 1870..... \$3000
- de 1875..... \$3000
- de 1876..... \$3000
- de 1877..... \$3000
- de 1891..... \$4500
- de 1892..... \$4000
- de 1893..... \$2500